



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA  
(1º Grupamento de Engenharia/1955)  
GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES**

Classificação: 031.12

**PROCESSO NUP  
64278.003997/2025-49**

**ASSUNTO:** PE 90020/2025, UG 160175, UGP, Aquisição de Material Elétrico

**INTERESSADO:** 1º Gpt E

**Órgão de Origem:** Comando do 1º Grupamento de Engenharia

**Data da Criação:** 13/10/2025

**Localização Atual do Processo:** Conformidade Documental

**Estado:** Minuta

### PEÇAS PROCESSUAIS

- 1- DIEx Nº 2022-Cia Cmdo/Cmdo 1Gpt E (a)
- 2- ETP160176\_000002\_2025.pdf (b)
- 3- termo\_manifestacao\_irp\_04\_2025.pdf (b)
- 4- 04\_justificativa\_do\_od.pdf (b)
- 5- 04\_justificativa\_do\_od.pdf
- 6- ETP160176\_000002\_2025.pdf
- 7- termo\_manifestacao\_irp\_04\_2025.pdf
- 8- Ata\_20026\_\_ROBERTO\_LEMOS\_VAZ\_COMERCIO\_E\_SERVICO\_assinado.pdf
- 9- Ata\_20025\_\_54.844.718\_JUSSARA\_CHAGAS\_DE\_SOUZA.pdf\_assinado\_assinado.pdf
- 10- Ata\_20024\_\_J2R\_AUTOMACAO\_LTDA\_LTDA\_assinado.pdf
- 11- Ata\_20023\_\_EREMASTER\_DISTRIBUIDORA\_DE\_FERRAGENS\_E\_FERRAMENTAS\_LTDA\_assinado.pdf
- 12- Ata\_20022\_\_LLST\_COMERCIO\_DE\_MATERIAIS\_ELETRICOS\_LTDA\_assinado.pdf
- 13- Ata\_20021\_\_CAIAN\_LTDA\_assinado.pdf
- 14- Ata\_20020\_\_MC\_SANTOS\_ASS\_assinado.pdf
- 15- Ata\_20019\_\_ELETROQUIP\_COMERCIO\_E\_LICITACOES\_LTDA\_assinado.pdf
- 16- Ata\_20018\_\_A\_S\_DE\_LIMA\_COMERCIO\_LTDA\_assinado.pdf
- 17- Ata\_20017\_\_59.625.519\_ROBERTO\_CAETANO\_DE\_JESUS\_02.07\_1\_assinado.pdf
- 18- Ata\_20016\_\_WBNJ\_LICITARN\_LTDA\_assinado.pdf
- 1
- 9
- Ata\_20015\_\_MORK\_TELECOM\_PRODUTOS\_E\_SERVICOS\_PARA\_TELECOMUNICACOES\_LTDA\_assinado.pdf
- 20- Ata\_20014\_\_LUMEN\_SUPRIMENTAL\_E\_LOCACOES\_LTDA\_assinado.pdf
- 21- Ata\_20013\_\_M\_ALCIONE\_DOS\_SANTOS\_GONCALVES\_assinado\_assinado.pdf
- 22- Ata\_20012\_\_LEDLUZ\_INDUSTRIA\_E\_COMERCIO\_LTDA\_assinado.pdf
- 23- Ata\_20011\_\_MAXCON\_CONSTRUCOES,\_COMERCIO\_E\_SERVICOS\_LTDA.ass\_assinado.pdf
- 24- Ata\_20010\_\_49.251.855\_MARCIA\_MALCO\_assinado\_assinado.pdf
- 25- Ata\_20009\_\_COMERCIAL\_DISTRIBUIDORA\_DE\_MERCADORIAS\_EM\_GERAL\_LTDA\_assinado.pdf
- 26- Ata\_20008\_\_MINAS\_BRAZIL\_DISTRIBUIDORA\_EIRELI\_assinado.pdf
- 27- Ata\_20007\_\_CAPITAL\_DA\_CONSTRUCAO,\_COMERCIO\_E\_SERVICO\_LTDA\_(1)\_assinado.pdf (c)
- 28- Ata\_20006\_\_50.570.701\_JARDEL\_RIBEIRO\_DOS\_SANTOS\_assinado.pdf
- 29- Ata\_20005\_\_QUALITY\_ATACADO\_LTDA\_assinado.pdf
- 30- Ata\_20004\_\_MARCELO\_SOUSA\_GONCALVES\_assinado.pdf
- 31- Ata\_20003\_\_M\_A\_PIANOVSKI\_SOLUCOES\_INTEGRADAS\_assinado.pdf
- 32- Ata\_20002\_\_I.R.\_COMERCIO\_E\_MATERIAIS\_ELETRICOS\_LTDA\_assinado.pdf
- 33- Ata\_20001\_\_BAOBA\_COMERCIAL\_E\_CONSULTORIA\_LTDA\_assinado.pdf
- 34- Termo de Desentranhamento Nº 001/2025 - Processo 64278.003997/2025-49
- 35- Ata\_20007\_\_CAPITAL DA CONSTRUCAO\_COMERCIO\_E\_SERVICO\_LTDA.pdf
- 36- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 002/2025 - Processo 64278.003997/2025-49
- 37- 1 - DIEx 8951 - SALC.pdf

38- 2 - DIEx 8803 - Sv Gerais.pdf  
39- 3 - 2025NC014941.pdf  
40- 4 - Certidões.pdf  
41- 5 - NE\_160176\_2025NE0662.pdf  
42- 1 - DIEx 8952 - SALC.pdf  
43- 2 - DIEx 8802 - Sv Gerais.pdf  
44- 3 - 2025NC014941.pdf  
45- 4 - Certidões.pdf  
46- 5 - NE\_160176\_2025NE0661.pdf  
47- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 003/2025 - Processo 64278.003997/2025-49

**Legenda**

- (a) Documento de Origem
- (b) Arquivos que não serão impressos por não se tratarem de arquivos de texto ou imagem
- (c) Documento desentranhado
- (d) Documento desmembrado



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXERCITO BRASILEIRO  
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA  
(1º Grupamento de Engenharia/1955)  
GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES

DIEx nº 2022-Cia Cmdo/Cmdo 1Gpt E  
EB: 64278.003997/2025-49

João Pessoa, PB, 6 de março de 2025.

**Do** Comandante da Companhia de Comando do 1º Grupamento de Engenharia

**Ao Sr** Chefe da Seção de Aquisição Licitação e Contratos

**Assunto:** IRP 4/2025, da B ADM JP, para aquisição de material elétrico.

**Referências:**

[a\) DIEx nº 1753-SALC/Cmdo 1Gpt E, de 24 FEV 25.](#)

**Anexos:**


[1\) 04 justificativa do od.pdf](#)

[2\) ETP160176\\_000002\\_2025.pdf](#)

[3\) termo manifestacao irp 04 2025.pdf](#)

1. Conforme solicitado via DIEx de referência, segue em anexo os documentos necessários destinados à manifestação a Intenção de Registro de Preços nº 4/2025, da Base Administrativa da Guarnição de João Pessoa (UASG 160175), para AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO, para atender as necessidades do GCALC da Guarnição de João Pessoa.

2. Informo também que os arquivos encontram-se em PDF, assinados e os editáveis, salvos na pasta: P:\SALC\IRP 2025\PE XXIRP 4\_2025\_B Adm JP\_Aqs\_Mat\_Elet.

  
Comandante da Companhia de Comando do 1º Grupamento de Engenharia

**OITENTA ANOS DAS VITÓRIAS DA FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA: HERÓIS SEMPRE LEMBRADOS!**



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **Cap**  em 06/03/2025, às 13:21 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

**TXZE-BanF-s9K5-M9v4**



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA  
(1º Grupamento de Engenharia/ 1955)  
GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES**

**JUSTIFICATIVA DO ORDENADOR DE DESPESAS  
INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO Nº 04/2025 DA UASG 160175  
NUP: 64240.000123/2025-67**

**AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO**

O referido material atenderá as necessidades do Comando do 1º Grupamento de Engenharia/ Companhia Comando do 1º Grupamento de Engenharia, mais especificamente do Pelotão de Obras, fração responsável pela manutenção dos equipamentos e instalações elétricas e conforme um plano de manutenção corretiva e preventiva das seguintes instalações: QG do Cmdo 1º Gpt E, Capelania Militar, Companhia Comando, Meios de Hospedagem da Guarnição de João Pessoa, Próprios Nacionais Residenciais Funcionais (com área média de 120 m<sup>2</sup>) de idade média de 50 (cinquenta) anos,

Conforme especificado no item 2. Justificativa da necessidade constante da Manifestação de Interesse de participação em registro de preço na IRP nº04/2025 da UASG 160175 - Base Administrativa da Guarnição de João Pessoa.

Justificadamente, portanto, opta-se por participar da presente licitação, haja visto que a mesma se vale do Sistema de Registro de Preços em virtude exato enquadramento das necessidades do Comando do 1º Grupamento de Engenharia.

João Pessoa, PB, conforme data da assinatura digital.



Ordenador de Despesas do Comando 1º Grupamento de Engenharia

**"OITENTA ANOS DAS VITÓRIAS DA FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA: HERÓIS  
SEMPRE LEMBRADOS!"**

# Estudo Técnico Preliminar 2/2025

## 1. Informações Básicas

Número do processo: 64240.000123/2025-67

## 2. Descrição da necessidade

2.1 A Equipe de Planejamento da Contratação foi designada por intermédio do 1º Grupamento de Engenharia.

2.2 As unidades da Guarnição de João Pessoa remonta da década de 1950, ou até mesmo antes disso se nos referirmos as instalações iniciais que fazem parte até hoje das atuais instalações das Organizações Militares, 1º Grupamento de Engenharia (Criado em 1955), tal fato somado a crescente necessidade de atualização das redes elétricas, em virtude dos adventos das tecnologias que hoje equipa as seções e repartições dessas unidades, como, por exemplo, computadores, ar condicionado, impressoras etc, que não existiam quando da construção das referidas instalações, obriga aos Pelotões de Obras das OMs supramencionadas, seguindo um plano de manutenção corretiva e preventiva, somado a um plano de atualizações das instalações elétricas dos OMs, realizarem uma constante manutenção das redes de fornecimento elétrico, que por vezes tem que ser substituídas na sua totalidade por serem totalmente obsoletas e oferecerem um grande risco de incêndio. Tais instalações antigas também produz um alto índice de queima de lâmpadas e acessórios elétricos, reduzindo sobremaneira a vida útil desses itens, obrigando uma reposição em maior monte desses itens.

2.3 Vale ressaltar que o Comando do 1º Grupamento de Engenharia, além das instalações das próprias unidades, realiza a manutenção na rede elétrica nas instalações da Companhia Comando, nos Meios de Hospedagem da Guarnição de João Pessoa e suas respectivas Próprios Nacionais Residenciais, tanto dos Oficiais como dos Sub Tenentes e Sargentos totalizando cerca de 50 unidades de PNRs (com área média de 120 m<sup>2</sup>) de idade média de 50 (cinquenta) anos.

2.4 Os PNRs das unidades da guarnição de João Pessoa, em sua maioria, possui ainda a rede elétrica da mesma época do período de sua construção, o que significa que não foram feitas para suportar a carga exigida pelos aparelhos elétricos e eletrônicos da atualidade (Ar Condicionado, lava-louça, lava roupa, computadores, chuveiros elétricos, secadores de cabelos, múltiplas televisões, etc...), gerando uma sobrecarga, o que exigem uma reforma geral ou um recalculo de necessidade de carga e redimensionamento do quadro central de distribuição (disjuntores) bem como por vezes troca da própria fiação em si.

2.5 Importante considerar a grande número de militares que trabalham diariamente com computadores e outros aparelhos eletrônicos ligados, gerando uma necessidade constante de manutenção e/ou troca de tomadas e lâmpadas nas instalações, bem como a previsão de novas sessões serem inseridas nas acomodações do Quartel como, por exemplo, **Seção de Perfuração de Poços e Destruição de Rocha, Seção de Meio Ambiente, Seção de Assistência Social, GOI, Escritório Regional da Operação PIPA**, entre outros. Simultaneamente com o surgimento das novas seções, o crescimento da infraestrutura de seções já existente, salta aos olhos, como Centro de Operações de Engenharia e E4, em virtude ao aumento do espectro de atuação nas Obras de Cooperação (Ferrovia de Integração Oeste-Leste - FIOL) e Obras Militares do 1º Grupamento de Engenharia, o que certamente também ocorre nas demais OMs da guarnição, respeitando as respectivas proporções, o que projeta uma demanda de novos ramais elétricos ou até mesmo reformas geral na rede de fornecimento elétrico, como, por exemplo, a transformação do pavilhão da Subtenência em Escritório Regional da Operação PIPA.

2.6 A quantidade de cada item sinalizado no referido processo licitatório foi calculada através do SIAF e do registro de Ordens de Serviço abertas no ano de 2024, e executadas pelo Pelotão de Obras do 1º Gpt E, somado ao plano de manutenção preventivo de 2025, e novos projetos cuja execução está prevista para o biênio 2025 /2026 no 1º Gpt E e na Cia C/1º Gpt E

2.7 O processo licitatório para aquisição de Materiais Elétricos atenderá as necessidades de aquisição periódica, frequente e parcelada, cujo objetivo é a realização manutenção das pinturas das instalações das Organizações Militares participantes do referido objeto e de outras Organizações Militares da guarnição de João Pessoa.

2.8 A aquisição está alinhada com o previsto no Objetivo Estratégico Organizacional nº 8 da B Adm Gu JP (OEA 8 – Optimizar a infraestrutura de Segurança e Apoio).

2.9 As quantidades informadas neste Estudo Técnico serão suficientes para atender o 1º Grupamento de Engenharia pelo período de 1 ano, tomando-se por base os quantitativos constantes do estoque do SISCOFIS, e os quantitativos levantados pelo Plano de Aquisição para o ano de 202 do 1º Grupamento de Engenharia.

2.10 Considerando a possibilidade da realização dos serviços de forma parcelada durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, a disponibilidade orçamentária em cada descentralização de recurso realizada pela Diretoria de Gestão

Orçamentária e a necessidade de atender as demais Organizações Militares da Guarnição de João Pessoa, optou-se pela contratação dos serviços através do sistema de registro de preços fundamentado no art. 3º, inciso II e III, do Decreto nº 7.892/2013, conforme a seguir transcrito:

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

(...)

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo.

### 3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Pelotão de Obras	

### 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 A Aquisição de Material Elétrico possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

4.1.1 Dessa forma, a escolha da modalidade licitatória recai sobre o Pregão Eletrônico, conforme determinação da Lei nº 10.520/02.

4.2 Além das características usuais do mercado, os itens a serem licitados deverão buscar soluções ambientalmente sustentáveis.

4.3 Deverão ser priorizados a utilização de itens sustentáveis disponíveis no CATMAT.

### 5. Levantamento de Mercado

5.1 Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração, e as que foram identificadas foram incorporadas na contratação em análise.

## 6. Descrição da solução como um todo

6.1 Aquisição de Material Elétrico para atender as demandas e rotinas administrativas do 1º Grupamento de Engenharia.

6.2 A opção da entrega por demanda tem por objetivo adquirir o produto de forma parcelada, quando houver necessidade, por se tratar de material de consumo que não se pode precisar com exatidão, o quantitativo a ser consumido.

6.2.1 Além disso, o Pelotão de Obras não dispõe de espaço físico suficiente para armazenar todo o quantitativo dos materiais.

## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1 A estimativa das quantidades e as respectivas memórias de cálculo já foram definidas previamente, conforme Demonstrativo de Necessidades aprovado pelo Ordenador de Despesas.

7.2 Para dimensionamento dos quantitativos foram levados em consideração sériehistórica de aquisição dos itens, as necessidades de substituição e repletamento de material, bem como a expectativa de descentralização de recursos para aquisição dos itens objeto deste pregão.

7.3 A estimativa está condizente com os recursos recebidos pela OMs no ano de 2024 para atender as necessidades com a aquisição de material elétrico, descentralizados pela Diretoria de Gestão Orçamentária.

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

**Valor (R\$):** 369.140,43

8.1. O valor estimado da contratação foi obtido através do somatório dos valores totais de cada item multiplicados pela quantidade necessária. Deste estudo resultou um valor total estimado de todo processo aquisitivo de R\$ 369.140,43 (trezentos e sessenta e nove mil, cento e quarenta reais e quarenta e três centavos).

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 O parcelamento do objeto nos certames licitatórios é assunto sumulado pelo Tribunal de Contas da União, nos seguintes termos:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade. (Súmula nº 247-TCU)

9.2 Portanto, considerando as características da aquisição e tendo em conta que não há prejuízo para o conjunto a ser licitado, haverá parcelamento da solução, ou seja, a licitação deverá ocorrer por item, conforme lei vigente.

## **10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes**

10.1 A presente contratação está prevista no calendário anual de Pregões Eletrônicos por Sistema de Registro de Preços para aquisição de bens e serviços comuns na Guarnição de João Pessoa no exercício financeiro de 2025.

10.2 Não há no âmbito desta Unidade Gerenciadora e das Unidades Gestora Participantes contratações correlatas e/ou interdependente com o objeto desta contratação e, dessa forma, não há risco de sobreposição.

## **11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento**

11.1 O Plano Anual de Contratações está disciplinado na Instrução Normativa nº 1 – SEGES/ME, de 11 de janeiro de 2019.

11.1.2 O art. 18 da referida IN assim dispõe:

Art. 18. Observado o disposto no § 2º do art. 1º do Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994, as Forças Armadas poderão aplicar, no que couber, esta Instrução Normativa.

11.2 Dessa forma, a Secretaria de Economia e Finanças, por intermédio dos DIEx nº 466-ASSE2/SSEF/SEF - CIRCULAR, de 26 de novembro de 2018 e DIEx nº 503-ASSE2/SSEF/SEF - CIRCULAR, de 27 de julho, determinou que as Unidades do Comando do Exército não efetuem lançamentos no Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações (SPGC).

11.3 Não obstante, a presente contratação está alinhada ao Plano Estratégico do Exército (PEEx) e ao Mapa Estratégico da B Adm Gu JP, conforme demonstrado no item 1 deste ETP.

## **12. Benefícios a serem alcançados com a contratação**

Prover a aquisição de Material Elétrico para o 1º Grupamento de Engenharia durante o período de 1 (um) ano.

### 13. Providências a serem Adotadas

Para a solução em comento não há necessidade de adequação da estrutura ou da infraestrutura física para viabilizar a execução contratual.

### 14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 Deverão ser seguidas as orientações constantes do Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, elaborado pelo Núcleo Especializado em Sustentabilidade, Licitações e Contratos (NESLIC), integrante da Consultoria-Geral da União (CGU), da Advocacia-Geral da União (AGU).

14.2 Na execução dos serviços a CONTRATADA deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte de Substâncias que destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano), obedecendo as diretrizes dispostas no Termo de Referência do processo.

14.3 É vedada a utilização na execução dos serviços, de quaisquer das Substâncias que destroem a Camada de Ozônio abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e Tricloroetano, ou de qualquer produto ou equipamento que as contenha ou delas faça uso, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo mesmo Protocolo, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783, de 1998, e artigo 4º da resolução CONAMA nº 267, de 2000.

14.4 As proponentes deverão observar e cumprir a legislação ambiental pertinente ao objeto da licitação, tanto no processo de matérias-primas utilizadas, como na fabricação, utilização, transporte e descarte dos produtos e matérias-primas, inclusive quanto a observância do anexo I da Instrução Normativa (IBAMA) nº 06, de 15 de março de 2013, no caso de itens enquadrados como atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais, caso em que poderá ser solicitado certificado de sustentabilidade ambiental.

14.5 As proponentes deverão ainda apresentar o material constituído e embalado com critérios socioambientais vigentes decorrentes da Lei nº 6.938/81 e regulamentos, com os respectivos registros e comprovações oficiais, além de atentar para as exigências da Política de Resíduos Sólidos.

### 15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

#### 15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1 Considerando as informações do presente estudo, entende-se que a presente contratação se configura tecnicamente **VIÁVEL**.

15.2 O planejamento em tela se justifica visando os seguintes resultados:

15.2.1 Economia no valor da aquisição em função do ganho de escala;

15.2.2 Eficiência com a diminuição do custo administrativo em função da redução da fragmentação de processos licitatórios;

15.2.3 Efetividade com a padronização dos produtos e oferta de uma solução que objetiva maior produtividade e colaboração entre as equipes;

15.2.4 Eficácia com o atendimento das necessidades de diversas instituições que cadastraram suas necessidades de contratação

15.3 Além disso, a presente contratação atende adequadamente às demandas de negócio formuladas, os benefícios a serem alcançados são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, os riscos envolvidos são mínimos e administráveis.

## 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

[Redacted Signature]

Chefe do Núcleo de Aquisições da Cia C/ 1º Gpt E



Assinou eletronicamente em 05/03/2025 às 16:29:30.

[Redacted Signature]

Adjunto do Núcleo de Aquisições da Cia C/1º Gpt E



Assinou eletronicamente em 05/03/2025 às 16:26:36.

Despacho: Autorizo o início do procedimento licitatório, cujo objeto é a aquisição de material elétrico, em conformidade com o GCALC 24/25.



Ordenador de Despesas



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA  
(1º Grupamento de Engenharia / 1955)  
GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES**

**MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE PARTICIPAÇÃO EM REGISTRO DE PREÇO NA IRP  
nº 04/2025 DA UASG 160175 – Base Administrativa da Guarnição de João Pessoa**

### 1. Termo de abertura

Participação do 1º Grupamento de Engenharia – UASG 160176, na condição de órgão participante do Pregão Eletrônico da Base Administrativa da Guarnição de João Pessoa (UASG 160175), o qual tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO**, para a Base Administrativa da Guarnição de João Pessoa e Organizações Militares vinculadas, em conformidade com o que preconiza do Art. 8º do Decreto nº 11.462/2023.

### 2. Justificativa da necessidade

Considerando o princípio da motivação dos atos administrativos - art. 2º, caput, e parágrafo único, VII, da Lei nº 9.784/99 -; e o Art. 18, I da Lei nº 14.133/21; fica indicado que o quantitativo deste Termo de Manifestação está baseado nos seguintes critérios:

Item	Discriminação dos itens ESPECIFICAÇÃO	Unidade	Última Aquisição (1)	Estoque (2)	Consumo Médio Mensal (3)	Consumo Semestral Estimado (4)	Nível de Segurança (5)	Demanda Estimada (6)
1	<b>ABRAÇADEIRA,</b> MATERIAL METAL TIPO U APLICAÇÃO AMARRAÇÃO DIÂMETRO AMARRAÇÃO 1/2 POL	Unidade	100	472	39	117	11	234
2	<b>ABRAÇADEIRA,</b>	Unidade	100	80	7	21	2	42

	MATERIAL AÇO GALVANIZADO TIPO U CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS TAMANHO 1 POL							
3	<b>ABRAÇADEIRA</b> , MATERIAL: AÇO CARBONO, TIPO: LISO, LARGURA:1 1/4 POL, APLICAÇÃO: AMARRAÇÃO, MODELO: "U", DIÂMETRO AMARRAÇÃO:1 1/2 POL	Unidade	100	0	40	120	12	240
4	<b>ABRAÇADEIRA</b> MATERIAL: METAL GALVANIZADO, DIÂMETRO AMARRAÇÃO: 1 POL	Unidade	100	0	40	120	12	240
5	<b>ABRAÇADEIRA</b> MATERIAL: METAL GALVANIZADO, DIÂMETRO AMARRAÇÃO: 1/2 POL	Unidade	100	0	40	120	12	240
6	<b>ABRAÇADEIRA</b> MATERIAL: METAL GALVANIZADO, DIÂMETRO AMARRAÇÃO: 3/4 POL	Unidade	50	84	7	21	2	42
7	<b>ABRAÇADEIRA</b> MATERIAL: NÁILON, APLICAÇÃO: INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, COMPRIMENTO	PCT C/ 100	50	15	2	6	1	12

	TOTAL: 100 MM, LARGURA: 2,5 M							
8	<b>ABRAÇADEIRA</b> MATERIAL: NÁILON, APLICAÇÃO: AMARRAÇÃO, COMPRIMENTO TOTAL: 151 MM, ESPESSURA: 110 MM, TIPO: COM RANHURAS, LARGURA: 3,70 MM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SEM SISTEMA FIXAÇÃO, TRAVAMENTO: DEFINITIVO	PCT C/ 100	50	15	2	6	1	12
9	<b>ABRAÇADEIRA</b> MATERIAL: NÁILON, COMPRIMENTO TOTAL: 202 MM, TIPO: COM RANHURAS, LARGURA: 3,80 MM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM ENCAIXE E PRESSÃO	PCT C/ 100	50	0	2	6	1	12
10	<b>ABRAÇADEIRA</b> MATERIAL: NÁILON, TIPO: COM RANHURAS, COMPRIMENTO TOTAL: 200 MM, LARGURA: 4,800 MM, ESPESSURA: 1,20 MM, APLICAÇÃO:	PCT C/ 100	50	30	3	7	1	15

	AMARRAÇÃO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SEM SISTEMA FIXAÇÃO E TRAVAMENTO DEFINITIVO							
11	<b>ABRAÇADEIRA</b> MATERIAL: NÁILON, COMPRIMENTO TOTAL: 210 MM, LARGURA: 4,6 MM, APLICAÇÃO: INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	PCT C/ 100	50	0	2	6	1	12
12	<b>ABRAÇADEIRA</b> MATERIAL: NÁILON, TIPO: COM RANHURAS, COMPRIMENTO TOTAL: 283 MM, LARGURA: 4,80 MM, ESPESSURA: 1 MM, APLICAÇÃO: AMARRAÇÃO E FIXAÇÃO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM SISTEMA FIXAÇÃO	PCT C/ 100	50	0	2	6	1	12
13	<b>ALICATE</b> AMPERÍMETRO MATERIAL: PLÁSTICO, TIPO: DIGITAL, CORRENTE: 20 A/ 200 A/ 1.000 AA, VOLTAGEM: 750V AC E 1000V DC, ALIMENTAÇÃO: BATERIA, VOLTAGEM	Unidade	0	0	2	6	1	12

	BATERIA: 9 V, RESISTÊNCIA: 2 MOHM, APLICAÇÃO: ELETRICIDADE							
14	<b>BATERIA NÃO RECARREGÁVEL, TIPO ALCALINA, VOLTAGEM 9 V, APLICAÇÃO MULTÍMETRO E TESTADOR DE CABO. SÓ SERÁ ADMITIDA A OFERTA DE PILHAS E BATERIAS CUJA COMPOSIÇÃO RESPEITE OS LIMITES MÁXIMOS DE CHUMBO, CÁDMIO E MERCÚRIO ADMITIDOS NA RESOLUÇÃO CONAMA N° 401, DE 04/11/2008, PARA CADA TIPO DE PRODUTO, CONFORME LAUDO FÍSICO-QUÍMICO DE COMPOSIÇÃO ELABORADO POR LABORATÓRIO ACREDITADO PELO INMETRO, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA IBAMA N° 08, DE 03/09/2012</b>	Unidade	40	53	5	15	1	30

15	<b>CABO ELÉTRICO</b> FLEXÍVEL TEMPERATURA OPERAÇÃO: 70 °C, TENSÃO ISOLAMENTO: 750 V, SEÇÃO NOMINAL: 1,5 MM2, TÊMPERA CONDUTOR: MOLE, MATERIAL DO CONDUTOR: COBRE ELETROLÍTICO, COR DA COBERTURA: AZUL, NORMAS TÉCNICAS: NBR- 6148, NBR-6245, NBR-6812 E NBR- 6880, MATERIAL ISOLAMENTO: ISOLAÇÃO EXTRUDADA DE PVC ANTI CHAMA	ROLO C/ 100 M	10	0	2	6	1	12
16	<b>CABO ELÉTRICO</b> FLEXÍVEL MATERIAL COBERTURA: PVC ANTICHAMA, APLICAÇÃO: INSTALAÇÃO ELÉTRICA, TENSÃO ISOLAMENTO: 750 V, SEÇÃO NOMINAL: 1,5 MM2, MATERIAL DO CONDUTOR: COBRE, COR DA COBERTURA: PRETA, TIPO: ANTICHAMA	ROLO C/ 100 M	10	0	2	6	1	12

17	<b>CABO ELÉTRICO</b> ISOLADO TENSÃO ISOLAMENTO: 750 V, SEÇÃO NOMINAL: 1,5 MM2, COR DO ISOLAMENTO: VERDE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: FLEXÍVEL, MATERIAL CONDUTOR: COBRE	ROLO C/ 100 M	10	0	2	6	1	12
18	<b>CABO ELÉTRICO</b> FLEXÍVEL MATERIAL COBERTURA: PVC ANTICHAMA, APLICAÇÃO: INSTALAÇÃO ELÉTRICA, TENSÃO ISOLAMENTO: 750 V, SEÇÃO NOMINAL: 1,5 MM2, MATERIAL DO CONDUTOR: COBRE, COR DA COBERTURA: VERMELHA, TIPO: ANTICHAMA	ROLO C/ 100 M	10	0	2	6	1	12
19	<b>CABO ELÉTRICO</b> FLEXÍVEL TENSÃO ISOLAMENTO: 750 V, SEÇÃO NOMINAL: 10 MM2, MATERIAL DO CONDUTOR: COBRE, MATERIAL ISOLAMENTO: PVC ANTICHAMA. COR: AZUL	ROLO C/ 100 M	0	1	1	3	0	6

20	<b>CABO ELÉTRICO</b> FLEXÍVEL TENSÃO ISOLAMENTO: 750 V, TIPO: ANTICHAMA, APLICAÇÃO: MANUTENÇÃO ELÉTRICA, COR DA COBERTURA: PRETA, SEÇÃO NOMINAL: 10 MM2, MATERIAL DO CONDUTOR: COBRE, MATERIAL ISOLAMENTO: PVC-CLORETO DE POLIVINILA	ROLO C/ 100 M	0	1	1	3	0	6
21	<b>CABO ELÉTRICO</b> FLEXÍVEL TENSÃO ISOLAMENTO: 750 V, APLICAÇÃO: INSTALAÇÃO ELÉTRICA, SEÇÃO NOMINAL: 10 MM2, MATERIAL DO CONDUTOR: COBRE, COR DA ISOLAÇÃO: AMARELA	ROLO C/ 100 M	0	1	1	3	0	6
22	<b>CABO ELÉTRICO</b> FLEXÍVEL TENSÃO ISOLAMENTO: 750 V, APLICAÇÃO: INSTALAÇÃO ELÉTRICA, SEÇÃO NOMINAL: 10 MM2, MATERIAL DO CONDUTOR: COBRE, COR DA ISOLAÇÃO: VERMELHA	ROLO C/ 100 M	0	1	1	3	0	6
23	<b>CABO ELÉTRICO</b>	ROLO C/	0	2	1	3	0	6

	ISOLADO TEMPERATURA: 70 °C, APLICAÇÃO: INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, TENSÃO ISOLAMENTO: 750 V, SEÇÃO NOMINAL: 16 MM2, COR DO ISOLAMENTO: AZUL, MATERIAL CONDUTOR: COBRE ELETROLÍTICO, MATERIAL ISOLAMENTO CONDUTOR: PVC	100 M						
24	<b>CABO ELÉTRICO</b> FLEXÍVEL TENSÃO ISOLAMENTO: 750 V, SEÇÃO NOMINAL: 16 MM2, MATERIAL DO CONDUTOR: COBRE, COR DA COBERTURA: PRETA, MATERIAL ISOLAMENTO: PVC ANTICHAMA	ROLO C/ 100 M	0	0	1	3	0	6
25	<b>CABO ELÉTRICO</b> ISOLADO TENSÃO ISOLAMENTO: 750 V, SEÇÃO NOMINAL: 16 MM2, TÊMPERA CONDUTOR: MOLE, CLASSE DE ENCORDOAMENT O: 3, COR DO ISOLAMENTO: VERDE E	ROLO C/ 100 M	0	0	1	3	0	6

	AMARELO, TIPO: BWF, MATERIAL CONDUTOR: COBRE, MATERIAL ISOLAMENTO CONDUTOR: PVC ANTICHAMA							
26	<b>CABO ELÉTRICO</b> FLEXÍVEL TENSÃO ISOLAMENTO: 750 V, SEÇÃO NOMINAL: 16 MM2, MATERIAL DO CONDUTOR: COBRE, COR DA COBERTURA: VERMELHA, MATERIAL ISOLAMENTO: PVC ANTICHAMA	ROLO C/ 100 M	0	0	1	3	1	6
27	<b>CABO ELÉTRICO</b> FLEXÍVEL APLICAÇÃO: MANUTENÇÃO ELÉTRICA, TENSÃO ISOLAMENTO: 750 V, SEÇÃO NOMINAL: 2,5 MM2, CLASSE ENCORDOAMENTO: 4, MATERIAL DO CONDUTOR: COBRE, COR DA COBERTURA: AZUL CLARO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CERTIFICAÇÃO INMETRO, NORMAS TÉCNICAS: NBR13248,	ROLO C/ 100 M	10	18	2	6	1	12

	MATERIAL ISOLAMENTO: COMPOSTO TERMOPLÁSTICO (LSHF), NÃO HALOGENADO							
28	<b>CABO ELÉTRICO</b> FLEXÍVEL APLICAÇÃO: MANUTENÇÃO ELÉTRICA, TENSÃO ISOLAMENTO: 750 V, SEÇÃO NOMINAL: 2,5 MM2, CLASSE ENCORDOAMENTO: 4, MATERIAL DO CONDUTOR: COBRE, COR DA COBERTURA: PRETA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CERTIFICAÇÃO INMETRO, NORMAS TÉCNICAS: NBR13248, MATERIAL ISOLAMENTO: COMPOSTO TERMOPLÁSTICO (LSHF), NÃO HALOGENADO	ROLO C/ 100 M	10	0	2	6	1	12
29	<b>CABO ELÉTRICO</b> FLEXÍVEL APLICAÇÃO: MANUTENÇÃO ELÉTRICA, TENSÃO ISOLAMENTO: 750 V, SEÇÃO NOMINAL: 2,5	ROLO C/ 100 M	10	22	2	6	1	12

	MM2, CLASSE ENCORDOAMENTO: 4, MATERIAL DO CONDUTOR: COBRE, COR DA COBERTURA: VERDE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CERTIFICAÇÃO INMETRO, NORMAS TÉCNICAS: NBR13248, MATERIAL ISOLAMENTO: COMPOSTO TERMOPLÁSTICO (LSHF), NÃO HALOGENADO							
30	<b>CABO ELÉTRICO</b> FLEXÍVEL APLICAÇÃO: MANUTENÇÃO ELÉTRICA, TENSÃO ISOLAMENTO: 750 V, SEÇÃO NOMINAL: 2,5 MM2, CLASSE ENCORDOAMENTO: 4, MATERIAL DO CONDUTOR: COBRE, COR DA COBERTURA: VERMELHA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CERTIFICAÇÃO INMETRO, NORMAS TÉCNICAS: NBR13248,	ROLO C/ 100 M	10	0	2	6	1	12

	MATERIAL ISOLAMENTO: COMPOSTO TERMOPLÁSTICO (LSHF), NÃO HALOGENADO							
31	<b>CABO ELÉTRICO</b> FLEXÍVEL TENSÃO ISOLAMENTO: 750 V, APLICAÇÃO: MANUTENÇÃO ELÉTRICA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CERTIFICAÇÃO MATERIAL ROLO 100 M INMETRO, NORMAS TÉCNICAS: NBR13248, COR DA COBERTURA: AZUL CLARO, SEÇÃO NOMINAL: 4 MM2, MATERIAL DO CONDUTOR: COBRE, MATERIAL ISOLAMENTO: COMPOSTO TERMOPLÁSTICO (LSHF), NÃO HALOGENADO, CLASSE ENCORDOAMENT O: 4	ROLO C/ 100 M	5	2	2	6	1	12
32	<b>CABO ELÉTRICO</b> FLEXÍVEL APLICAÇÃO: MANUTENÇÃO ELÉTRICA, TENSÃO ISOLAMENTO: 750 V, SEÇÃO	ROLO C/ 100 M	5	0	2	6	1	12

	NOMINAL: 4 MM2, CLASSE ENCORDOAMENT O: 4, MATERIAL DO CONDUTOR: COBRE, COR DA COBERTURA: PRETA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CERTIFICAÇÃO INMETRO, NORMAS TÉCNICAS: NBR13248, MATERIAL ISOLAMENTO: COMPOSTO TERMOPLÁSTICO (LSHF), NÃO HALOGENADO							
33	<b>CABO ELÉTRICO</b> FLEXÍVEL APLICAÇÃO: MANUTENÇÃO ELÉTRICA, TENSÃO ISOLAMENTO: 750 V, SEÇÃO NOMINAL: 4 MM2, CLASSE ENCORDOAMENT O: 4, MATERIAL DO CONDUTOR: COBRE, COR DA COBERTURA: VERDE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CERTIFICAÇÃO INMETRO, NORMAS TÉCNICAS:	ROLO C/ 100 M	5	0	2	6	1	12

	NBR13248, MATERIAL ISOLAMENTO: COMPOSTO TERMOPLÁSTICO (LSHF), NÃO HALOGENADO							
34	<b>CABO ELÉTRICO</b> FLEXÍVEL APLICAÇÃO: MANUTENÇÃO ELÉTRICA, TENSÃO ISOLAMENTO: 750 V, SEÇÃO NOMINAL: 4 MM2, CLASSE ENCORDOAMENT O: 4, MATERIAL DO CONDUTOR: COBRE, COR DA COBERTURA: VERMELHA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CERTIFICAÇÃO INMETRO, NORMAS TÉCNICAS: NBR13248, MATERIAL ISOLAMENTO: COMPOSTO TERMOPLÁSTICO (LSHF), NÃO HALOGENADO	ROLO C/ 100 M	5	0	2	6	1	12
35	<b>CABO ELÉTRICO</b> FLEXÍVEL APLICAÇÃO: MANUTENÇÃO ELÉTRICA, TENSÃO ISOLAMENTO: 750 V, SEÇÃO	ROLO C/ 100 M	4	0	2	6	1	12

	NOMINAL: 6 MM2, CLASSE ENCORDOAMENT O: 4, MATERIAL DO CONDUTOR: COBRE, COR DA COBERTURA: AZUL CLARO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CERTIFICAÇÃO INMETRO, NORMAS TÉCNICAS: NBR13248, MATERIAL ISOLAMENTO: COMPOSTO TERMOPLÁSTICO (LSHF), NÃO HALOGENADO							
36	<b>CABO ELÉTRICO</b> FLEXÍVEL APLICAÇÃO: MANUTENÇÃO ELÉTRICA, TENSÃO ISOLAMENTO: 750 V, SEÇÃO NOMINAL: 6 MM2, CLASSE ENCORDOAMENT O: 4, MATERIAL DO CONDUTOR: COBRE, COR DA COBERTURA: PRETA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CERTIFICAÇÃO INMETRO, NORMAS TÉCNICAS:	ROLO C/ 100 M	4	1	2	6	1	12

	NBR13248, MATERIAL ISOLAMENTO: COMPOSTO TERMOPLÁSTICO (LSHF), NÃO HALOGENADO							
37	<b>CABO ELÉTRICO</b> FLEXÍVEL APLICAÇÃO: MANUTENÇÃO ELÉTRICA, TENSÃO ISOLAMENTO: 750 V, SEÇÃO NOMINAL: 6 MM <sup>2</sup> , CLASSE ENCORDOAMENT O: 4, MATERIAL DO CONDUTOR: COBRE, COR DA COBERTURA: VERDE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CERTIFICAÇÃO INMETRO, NORMAS TÉCNICAS: NBR13248, MATERIAL ISOLAMENTO: COMPOSTO TERMOPLÁSTICO (LSHF), NÃO HALOGENADO	ROLO C/ 100 M	4	0	2	6	1	12
38	<b>CABO ELÉTRICO</b> FLEXÍVEL APLICAÇÃO: MANUTENÇÃO ELÉTRICA, TENSÃO ISOLAMENTO: 750 V, SEÇÃO	ROLO C/ 100 M	4	0	2	6	1	12

	NOMINAL: 6 MM2, CLASSE ENCORDOAMENT O: 4, MATERIAL DO CONDUTOR: COBRE, COR DA COBERTURA: VERMELHA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CERTIFICAÇÃO INMETRO, NORMAS TÉCNICAS: NBR13248, MATERIAL ISOLAMENTO: COMPOSTO TERMOPLÁSTICO (LSHF), NÃO HALOGENADO							
39	<b>CABO PP FLEXÍVEL</b> 3X2,5MM 750V, CLASSE 4 – 70º, ROLO COM 100M	ROLO C/ 100 M	0	1	2	6	1	12
40	<b>CABO PP FLEXÍVEL</b> 3X4MM 750V, CLASSE 4 – 70º, ROLO COM 100M	ROLO C/ 100 M	0	0	2	6	1	12
41	<b>CABO ELÉTRICO</b> ISOLADO MATERIAL CONDUTOR: COBRE, TENSÃO ISOLAMENTO: 750 V, FORMAÇÃO DO CABO: 4 X 2,5 MM. ROLO COM 100M	ROLO C/ 100 M	0	3	2	6	1	12
42	<b>CABO PP FLEXÍVEL</b> 4X4MM 750V, CLASSE 4 – 70º, ROLO COM 100M	ROLO C/ 100 M	0	0	2	6	1	12

43	<b>CAIXA TERMINAL ELÉTRICO</b> MATERIAL: PVC, APLICAÇÃO: INSPEÇÃO DE ATERRAMENTO TIPO SOLO, DIÂMETRO NOMINAL: 300 MM, ACESSÓRIOS: TAMPA EM PVC	Unidade	0	0	1	3	0	6
44	<b>CAIXA PASSAGEM QUADRADA, EM PVC, TIPO EMBUTIR,</b> COMPRIMENTO 4 X 4, APLICAÇÃO EM INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, COR PRETA	Unidade	10	46	4	12	1	24
45	<b>CAIXA PASSAGEM</b> MATERIAL: PVC RÍGIDO ANTICHAMA, MODELO: PADRÃO, USO: PARA CONEXÃO COM ELETRODUTO DE 3/4", APLICAÇÃO: INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, QUANTIDADE TERMINAIS: 6, DIMENSÕES: 4 X 2 POL, TIPO: CONDULETE	Unidade	20	30	3	9	0	18
46	<b>CAMPAINHA ELÉTRICA</b> MATERIAL: PLÁSTICO, CARACTERÍSTICAS	Unidade	30	40	4	12	1	24

	ADICIONAIS: CIGARRA, DE EMBUTIR, TENSÃO ALIMENTAÇÃO: 220 V, FORMATO: REDONDO							
47	<b>CAMPAINHA SEM FIO</b> ALCANCE MÁXIMO: 80 M, QUANTIDADE SONS: 3 UN, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CONTROLE REMOTO, PILHA AA, TENSÃO ALIMENTAÇÃO: BIVOLT V, TIPO: DIGITAL	Unidade	0	0	1	3	0	6
48	<b>CAPACITOR FIXO</b> ELETROLÍTICO ALUMÍNIO CAPACITÂNCIA NOMINAL: 15 MICROF, TENSÃO NOMINAL: 250 VCA, APLICAÇÃO: VENTILADOR REFRIGERAÇÃO, TIPO: DUPLA (FASE E PARTIDA)	Unidade	0	0	1	3	0	6
49	<b>CAPACITOR FIXO</b> ELETROLÍTICO ALUMÍNIO CAPACITÂNCIA NOMINAL: 4 MICROF, TENSÃO NOMINAL: 380 VCA, APLICAÇÃO: VENTILADOR REFRIGERAÇÃO	Unidade	0	4	1	12	0	24
50	<b>CAPACITOR FIXO</b>	Unidade	0	6	1	3	0	6

	ELETROLÍTICO ALUMÍNIO CAPACITÂNCIA NOMINAL: 6 MICROF, TENSÃO NOMINAL: 380 VCA, APLICAÇÃO: VENTILADOR REFRIGERAÇÃO							
51	<b>CHAVE DE TESTE</b> ELÉTRICO, MATERIAL HASTE PLÁSTICO COMPRIMENTO 150 MM TIPO PONTA METAL MATERIAL CABO PLÁSTICO COR CABO AZUL CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CANETA, PORTÁTIL, DETECÇÃO TENSÃO, SINAL DE ALERTA	Unidade	0	0	1	3	0	6
52	<b>CHAVE ELÉTRICA</b> TIPO BOIA TENSÃO ALIMENTAÇÃO: 220 V, AMPERAGEM: 15 A, FREQUÊNCIA: 60 HZ, APLICAÇÃO: RESERVATÓRIO SUPERIOR	Unidade	0	0	1	6	7	6
53	<b>CHAVE DE TESTE</b> ELÉTRICO MATERIAL HASTE: AÇO CARBONO TEMPERADO, COMPRIMENTO: 150 MM, TIPO	Unidade	0	0	1	6	7	6

	PONTA: CHATA, MATERIAL CABO: POLIPROPILENO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ELETRÔNICA COM HASTE ISOLADA							
54	<b>CHUVEIRO ELÉTRICO</b> MATERIAL: TERMOPLÁSTICO, VARIÇÕES TEMPERATURA ÁGUA: 4, ACABAMENTO: NÃO APLICÁVEL, COR: BRANCA, POTÊNCIA: 4.400 W, TENSÃO OPERAÇÃO: 220 V, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CAPA ISOLANTE INTERNA/CONTAT OS LIGA PRATA	Unidade	0	0	1	6	7	6
55	<b>CONECTOR ATERRAMENTO</b> MATERIAL: LIGA COBRE, CARACTERÍSTICAS CONDUTORES: HASTE 16 MM A CABO 8 – 2 AWG, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: 5/8", FIXAÇÃO DOS CONDUTORES: POR 1 PARAFUSO, MATERIAL ELEMENTO FIXAÇÃO: AÇO CARBONO	Unidade	0	20	2	10	11	10

	GALVANIZADO A QUENTE							
56	<b>ARMAÇÃO SECUNDÁRIA,</b> MATERIAL AÇO CARBONO, PROTEÇÃO SUPERFICIAL GALVANIZAÇÃO POR IMERSÃO A QUENTE, NÚMERO DE ESTRIBOS 1, ACESSÓRIOS HASTE E CUPILHA, NORMAS TÉCNICAS ABNT PB-215, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 5 MM DE ESPESSURA	Unidade	15	13	2	12	13	12
57	<b>ARMAÇÃO SECUNDÁRIA,</b> MATERIAL AÇO CARBONO SAE 1010/1020 PROTEÇÃO SUPERFICIAL GALVANIZAÇÃO POR IMERSÃO A QUENTE APLICAÇÃO ISOLADOR ROLDANA TIPO PESADO TIPO REX DE 4 LINHAS TIPO FIXAÇÃO PARAFUSO PORCA E ARRUELA	Unidade	0	0	1	6	7	6
58	<b>CONJUNTO ELÉTRICO,</b> COMPONENTES TOMADA 3P,	Unidade	0	8	1	6	7	6

	DISJUNTOR MONOPOLAR 20 A, APLICAÇÃO INSTALAÇÃO AR CONDICIONADO, TIPO ARSTOP							
59	<b>CORDÃO PARALELO</b> FLEXÍVEL 2 X 2,5MM, CLASSE 4, 300V, ISOLADO EM PVC, NBR 13249, ROLO COM 100M, COR BRANCA	ROLO C/ 100 M	0	0	1	6	7	6
60	<b>CORTINA DE NATAL</b> (PISCA CASCATA) COM 100 LEDS, 220V / 14W, USO INTERNO OU ABRIGADO, ISOLAÇÃO DOS FIOS EM MATERIAL CRISTAL TRANSPARENTE, LEDS DE ALTO BRILHO, DIMENSÃO APROXIMADA DE 3,5M X 1M, CONTROLE ELETRÔNICO COM 8 FUNÇÕES, ASSIMÉTRICO E SEQUENCIAL, COR BRANCO	ROLO	0	0	1	6	7	6
61	<b>CURVA 90º</b> CURTA PARA ELETRODUTO EM PVC RÍGIDO ROSCÁVEL DE 3/4", ANTICHAMA,	Unidade	0	30	3	18	19	18

	COR PRETA							
62	<b>CURVA 90º</b> CURTA PARA ELETRODUTO EM PVC RÍGIDO ROSCÁVEL DE 1“, ANTICHAMA, COR PRETA	Unidade	0	30	3	18	19	18
63	<b>DISJUNTOR BAIXA</b> TENSÃO NÚMERO PÓLOS: 1, FIXAÇÃO: TRILHO DIN, CORRENTE NOMINAL: 10 A, FUNCIONAMENTO : TERMOMAGNÉTICO	Unidade	20	40	3	18	19	18
64	<b>DISJUNTOR 16A</b> UNIPOLAR, PADRÃO DIN, CURVA TIPO B	Unidade	20	34	3	18	19	18
65	<b>DISJUNTOR BAIXA</b> TENSÃO NÚMERO PÓLOS: 1, CURVA DE DISPARO: C, CORRENTE NOMINAL: 16 A, FUNCIONAMENTO : TERMOMAGNÉTICO, NORMAS TÉCNICAS: NBR 5.283/73, PADRÃO: DIN	Unidade	20	0	2	20	21	20
66	<b>DISJUNTOR 20A</b> TRIPOLAR, PADRÃO DIN, CURVA TIPO C	Unidade	20	20	2	12	13	12
67	<b>DISJUNTOR 20A</b> UNIPOLAR, PADRÃO DIN,	Unidade	20	20	2	12	13	12

	CURVA TIPO C							
68	<b>DISJUNTOR BAIXA TENSÃO</b> NÚMERO PÓLOS: 3, CURVA DE DISPARO: C, CORRENTE NOMINAL: 25 A, FUNCIONAMENTO : TERMOMAGNÉTICO, NORMAS TÉCNICAS: NBR 5.283/73, PADRÃO: DIN	Unidade	20	20	2	12	13	12
69	<b>DISJUNTOR BAIXA TENSÃO</b> NÚMERO PÓLOS: 1, CURVA DE DISPARO: C, CORRENTE NOMINAL: 25 A, FUNCIONAMENTO : TERMOMAGNÉTICO, NORMAS TÉCNICAS: NBR 5.283/73, PADRÃO: DIN	Unidade	20	20	2	12	13	12
70	<b>DISJUNTOR BAIXA TENSÃO</b> NÚMERO PÓLOS: 3, CURVA DE DISPARO: C, CORRENTE NOMINAL: 32 A, FUNCIONAMENTO : TERMOMAGNÉTICO, NORMAS TÉCNICAS: NBR 5.283/73, PADRÃO: DIN	Unidade	20	20	2	12	13	12
71	<b>DISJUNTOR 32A UNIPOLAR,</b>	Unidade	20	10	1	6	7	6

	PADRÃO DIN, CURVA TIPO C							
72	<b>DISJUNTOR 40A TRIPOLAR,</b> PADRÃO DIN, CURVA TIPO C	Unidade	20	10	1	6	7	6
73	<b>DISJUNTOR 40A UNIPOLAR,</b> PADRÃO DIN, CURVA TIPO C	Unidade	20	10	1	6	7	6
74	<b>DISJUNTOR 50A TRIPOLAR,</b> PADRÃO DIN, CURVA TIPO C	Unidade	20	10	1	6	7	6
75	<b>DISJUNTOR 50A UNIPOLAR,</b> PADRÃO DIN, CURVA TIPO C	Unidade	20	10	1	6	7	6
76	<b>DISJUNTOR 63A TRIPOLAR,</b> PADRÃO DIN, CURVA TIPO C	Unidade	0	10	1	6	7	6
77	<b>ELETRODUTO EM PVC FLEXÍVEL CORRUGADO DE 1 POL</b>	ROLO C/ 50M	20	100	9	54	57	54
78	<b>ELETRODUTO EM PVC FLEXÍVEL CORRUGADO DE 3/4POL</b>	ROLO C/ 50M	20	100	9	54	57	54
79	<b>ELETRODUTO EM PVC FLEXÍVEL CORRUGADO DE 1/2</b>	ROLO C/ 50M	20	100	9	54	57	54
80	<b>ELETRODUTO EM PVC RÍGIDO ROSCÁVEL DE 1", ANTICHAMA, NBR 15465, PEÇA COM 3M, COR PRETA</b>	PEÇA	20	100	9	54	57	54
81	<b>ELETRODUTO MATERIAL: PVC</b>	PEÇA	0	100	9	54	57	54

	ANTICHAMA, TIPO: RÍGIDO, COR: PRETA, TIPO FIXAÇÃO: ROSCADO, COMPRIMENTO: 3 M, DIÂMETRO NOMINAL: 1/2 POL, REFERÊNCIA FABRICANTE: TIGRE 14.02.185.0							
82	<b>ELETRODUTO</b> MATERIAL: PVC, COMPRIMENTO: 3 M, COR: PRETA, TIPO: RÍGIDO ANTICHAMA, NORMAS TÉCNICAS: ABNT EB-744(CLASSE B), NBR6150, TIPO FIXAÇÃO: ROSQUEÁVEL, BITOLA: 3/4 POL	PEÇA	0	100	9	54	57	54
83	<b>FILTRO LINHA,</b> TENSÃO ALIMENTAÇÃO 110/220 V, POTÊNCIA MÁXIMA 2200 W, CORRENTE MÁXIMA 10 A, QUANTIDADE SAÍDA 4 TOMADAS TRIPOLARES 2P + T, APLICAÇÃO EQUIPAMENTO INFORMÁTICA/ ELÉTRICO, COMPRIMENTO CABO 1,30 M, NORMAS	Unidade	20	3	1	6	7	6

	TÉCNICAS NOVO PADRÃO NBR 14136 E NBR 13249							
84	<b>FILTRO LINHA,</b> TENSÃO ALIMENTAÇÃO 110/220 V, CORRENTE MÁXIMA 10 A, QUANTIDADE SAÍDA 6 TOMADAS PADRÃO NBR14136 E 2 PORTAS USB, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS LED INDICATIVO DE FUNCIONAMENTO, PROTETOR CONTRA, NÚMERO PÓLOS 2P + T	Unidade	20	20	2	12	13	12
85	<b>FITA ISOLANTE ELÉTRICA,</b> CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS AUTO FUSÃO, LARGURA NOMINAL19 MM, COMPRIMENTO NOMINAL 10 M	Unidade	110	50	4	24	26	24
86	<b>FITA ISOLANTE ELÉTRICA ADESIVA,</b> MATERIAL DORSO FILME DE PVC ANTICHAMA, LARGURA NOMINAL 19 MM, COMPRIMENTO NOMINAL 20 M, COR PRETA	Unidade	60	50	4	24	26	24
87	<b>HASTE DE ATERRAMENTO</b>	Unidade	0	2	1	6	7	6

	EM COBRE DE ½ /1 M, NBR 13571/96							
88	<b>HASTE DE ATERRAMENTO</b> 2,4 M X 5/8" E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	Unidade	0	2	1	6	7	6
89	<b>INTERRUPTOR,</b> QUANTIDADE SEÇÕES 1 UN, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CONJUGADO COM ESPELHO, COR BRANCA, APLICAÇÃO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, DIMENSÕES 4 X 2 CM, POSIÇÃO RELATIVA EM BUTIR, TENSÃO NOMINAL 250 V, CORRENTE NOMINAL 10 A, MODELO 2P+T	Unidade	30	28	3	18	19	18
90	<b>INTERRUPTOR,</b> TIPO DUPLO QUANTIDADE PÓLOS 2 UN QUANTIDADE SEÇÕES 2 UN QUANTIDADE ALAVANCAS 2 UN CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CONJUGADO COM ESPELHO COR BRANCA TENSÃO	Unidade	30	10	3	18	19	18

	MÁXIMA PERMITIDA 250 V APLICAÇÃO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS TIPO ACIONAMENTO TECLA DUPLA REFERÊNCIA PIAL PLUS DIMENSÕES 4 X 2 POL POSIÇÃO RELATIVA EMBUTIR TENSÃO NOMINAL 220 V CORRENTE NOMINAL 10 A							
91	<b>INTERRUPTOR,</b> TIPO PARALELO_(THREE-WAY), QUANTIDADE SEÇÕES 1 UN, APLICAÇÃO CAIXA 4 X 2 POL, TIPO ACIONAMENTO TECLA SIMPLES VERTICAL, ACABAMENTO COM PLACA E PARAFUSO, POSIÇÃO RELATIVA EMBUTIR, TENSÃO NOMINAL 250 V, CORRENTE NOMINAL 10 A, MATERIAL TERMOPLÁSTICO AUTOEXTINGUÍVEL , FORMATO RETANGULAR	Unidade	30	10	3	18	19	18
92	<b>INTERRUPTOR,</b> TIPO EMBUTIR, QUANTIDADE	Unidade	30	10	3	18	19	18

	SEÇÕES 3 UN, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ESPELHO, CORRENTE 10 A, TENSÃO 250 V, APLICAÇÃO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS							
93	<b>INTERRUPTOR</b> , QUANTIDADE SEÇÕES 3 UN, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SISTEMA X, COMPLETO COM BASE EM PVC, DIMENSÕES 75 X, APLICAÇÃO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	Unidade	30	10	3	18	19	18
94	<b>INTERRUPTOR</b> MATERIAL: TERMOPLÁSTICO AUTOEXTINGUÍVEL , ACABAMENTO: COM PLACA E PARAFUSO, CORRENTE NOMINAL: 10 A, TIPO: MODULADO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SISTEMA X, QUANTIDADE SEÇÕES: 1 UN, TENSÃO NOMINAL: 250 V, TIPO ACIONAMENTO: TECLA SIMPLES HORIZONTAL,	Unidade	30	31	3	18	19	18

	POSIÇÃO RELATIVA: SOBREPOR, FORMATO: RETANGULAR							
95	<b>LÂMPADA VAPOR</b> METÁLICO POTÊNCIA NOMINAL: 400 W, TIPO DESCARGA: ALTA PRESSÃO, TIPO: HQI, NORMAS TÉCNICAS: NBRIEC 61167, TIPO BASE: E-40, TENSÃO NOMINAL: 220 V, FORMATO: TUBULAR	Unidade	0	2	1	6	7	6
96	<b>LIMPADOR</b> CONTATO ELÉTRICO/ELETRÔ NICO, APLICAÇÃO LIMPEZA COMPONENTES, APRESENTAÇÃO SPRAY, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM CANUDO PROLONGADOR, NÃO INFLAMÁVEL	Unidade	0	0	1	6	7	6
97	<b>LUVA PARA</b> ELETRODUTO EM PVC RÍGIDO ROSCÁVEL DE 1", ANTICHAMA, COR PRETA	Unidade	0	6	1	6	7	6
98	<b>LUVA PARA</b> ELETRODUTO EM PVC RÍGIDO ROSCÁVEL DE	Unidade	0	100	8	48	50	48

	1/2", ANTICHAMA, COR PRETA							
99	<b>LUVA</b> PARA ELETRODUTO EM PVC RÍGIDO ROSCÁVEL DE 3/4", ANTICHAMA, COR PRETA	Unidade	0	35	3	18	19	18
100	<b>MANGUEIRA</b> NATALINA DE LED 220V, COM LOCAL CORRETO PARA CORTE DE 1 EM 1M, COM SEQUENCIAL 8 FUNÇÕES, ROLO COM 10M, NA COR BRANCA	Unidade	0	0	1	6	7	6
101	<b>MULTÍMETRO</b> TENSÃO: 1.000 V, TENSÃO AC: 750 V, CORRENTE DC: 10 A, RESISTÊNCIA: 200 OHM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: DISPLAY LCD 3 1/2 DÍGITOS, TESTE DIODO, TRANSISTOR, TIPO: DIGITAL, TEMPERATURA: 0 A 50 °C, FUNCIONAMENTO : BATERIA 9V	Unidade	0	0	1	6	7	6
102	<b>PASSA FIO,</b> MATERIAL AÇO COMPRIMENTO 20 M CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM PONTA FLEXÍVEL	Unidade	0	0	1	6	7	6

103	<b>PLACA</b> (ESPELHO) CEGA PARA CAIXAS 4X2, COR BRANCA	Unidade	0	0	6	36	38	35
104	<b>PLACA</b> (ESPELHO) CEGA PARA CAIXAS 4X4, COR BRANCA	Unidade	0	19	2	12	13	12
105	<b>PLAFON</b> (SPOT) ECONÔMICO EM PVC, BASE E-27 EM LOUÇA, COR BRANCA	Unidade	70	94	8	48	50	48
106	<b>PLUGUE</b> TIPO: FÊMEA, NÚMERO PINOS: 3 UN, FORMATO PINOS: CILÍNDRICO, CORRENTE NOMINAL: 10 A, TENSÃO NOMINAL: 250 V, NÚMERO PÓLOS: 2 P + T, NORMAS TÉCNICAS: NBR 14136, PADRÃO: BRASILEIRO	Unidade	40	70	6	36	38	36
107	<b>PLUG</b> MACHO 2P+T – 10A/250V~, SAÍDA AXIAL, PADRÃO BRASILEIRO NBR 14136, EM TERMOPLÁSTICO	Unidade	40	0	6	36	38	36
108	<b>INTERRUPTOR</b> , TIPO SIMPLES, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS MÓDULO PULSADOR, APLICAÇÃO CAMPAINHA, TIPO ACIONAMENTO L- O (LIGADO-	Unidade	0	0	3	18	19	18

	DESLIGADO), DIMENSÕES 4X2 OU 4X4 POL, TENSÃO NOMINAL 250 V, CORRENTE NOMINAL 10 A							
109	<b>QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO</b> DE EMBUTIR EM PVC ANTICHAMA NA COR BRANCA PARA 12/16 DISJUNTORES. DEVE POSSUIR ENTRADAS NAS BITOLAS 25 E 32MM NAS LATERAIS E FUNDO PARA INSTALAÇÃO DE ELETRODUTOS ROSCÁVEIS OU CORRUGADOS. ALOJAMENTO NAS BORDAS DAS PAREDES PARA FIXAÇÃO DE BARRAMENTOS. DEVE VIR ACOMPANHADO DE KIT BARRAMENTO (TERRA E NEUTRO) E TAMPAS CEGAS DE PVC PARA COBRIR OS ESPAÇOS NÃO UTILIZADOS	Unidade	0	18	2	12	13	12
110	<b>QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO</b> 12/16 MÓDULOS COM BARRAMENTO,	Unidade	0	18	2	12	13	12

	COM TAMPA, SOBREPOR, EM PVC BRANCO							
111	<b>QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO</b> 24/18 MÓDULOS COM BARRAMENTO, COM TAMPA, EMBUTIR, EM PVC BRANCO	Unidade	0	0	1	6	7	6
112	<b>QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO</b> 24/18 MÓDULOS COM BARRAMENTO, COM TAMPA, SOBREPOR, EM PVC BRANCO	Unidade	0	0	1	6	7	6
113	<b>REATOR LÂMPADA</b> VAPOR METÁLICO TIPO USO: EXTERNO, POTÊNCIA NOMINAL LÂMPADA: 1 X 400 W, TENSÃO NOMINAL: 220 V, FREQUÊNCIA NOMINAL: 60 HZ, FATOR POTÊNCIA: 0,96, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM IGNITOR, TIPO DESCARGA: ALTA PRESSÃO, NORMAS TÉCNICAS: NBR 14305. SÓ SERÁ ADMITIDA A OFERTA DO	Unidade	0	28	3	18	18	18

	REATOR QUE POSSUA A ETIQUETA NACIONAL DE CONSERVAÇÃO DE ENERGIA – ENCE, NA(S) CLASSE(S) A, NOS TERMOS DA PORTARIA INMETRO N° 517, DE 29/10/2013 QUE APROVA OS REQUISITOS DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE – RAC DO PRODUTO E TRATA DA ETIQUETAGEM COMPULSÓRIA							
114	<b>RELÉ FOTELÉTRICO,</b> TENSÃO NOMINAL 220 V POTÊNCIA NOMINAL 1000W/1800VA CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM BASE PADRÃO	Unidade	0	20	2	12	13	12
115	<b>RESISTÊNCIA ELÉTRICA,</b> USO CHUVEIRO ELÉTRICO, APLICAÇÃO MAXI DUCHA LORENZETI, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 3 TEMPERATURAS, TENSÃO NOMINAL 220 V, POTÊNCIA NOMINAL 3200 W	Unidade	0	30	3	18	19	18
116	<b>INTERRUPTOR</b>	Unidade	30	0	1	6	7	6

	AUTOMÁTICO POR PRESENÇA TIPO DETECÇÃO: MOVIMENTO, TIPO SINALIZADOR: ILUMINAÇÃO, TENSÃO NOMINAL: BIVOLT V, ÂNGULO ABERTURA: 360°, COMPONENTES: 3 FIOS, ARTICULADOR, APLICAÇÃO: AMBIENTE INTERNO							
117	<b>SOQUETE LÂMPADA,</b> MATERIAL TERMOPLÁSTICO, TENSÃO 250 V, APLICAÇÃO LÂMPADA INCANDESCENTE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM RABICHO/ ROSCA EDSON/ BASE E-27	Unidade	0	10	1	6	7	6
118	<b>SOQUETE LÂMPADA,</b> MATERIAL PORCELANA, TENSÃO 127/220 V, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ROSCA EDSON/ BASE E-27	Unidade	0	0	1	6	7	6
119	<b>RECEPTÁCULO LÂMPADA,</b> MATERIAL POLICARBONATO,	Unidade	0	0	1	6	7	6

	TIPO ROSCA G13, FORMATO TUBULAR, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SISTEMA ENGATE RÁPIDO, MATERIAL CONTATO BRONZE FOSFOROSO							
120	<b>CANALETA</b> , MATERIAL PVC – CLORETO DE POLIVINILA TIPO COM TAMPA COR BRANCA CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM DIVISÓRIA / COM ADESIVO DUPLA FACE APLICAÇÃO INSTALAÇÃO ELÉTRICA DIMENSÕES 20 X 10 X 2000 MM	Unidade	80	119	9	36	38	36
121	<b>TOMADA</b> , COR CORPO BRANCA, CORRENTE NOMINAL 10 A, TENSÃO NOMINAL 250 V, NÚMERO PÓLOS 2 P + T, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM ESPELHO, NORMAS TÉCNICAS NBR 14136, POSIÇÃO RELATIVA EMBUTIR	Unidade	30	20	2	12	13	12
122	<b>TOMADA</b> , COR CORPO BRANCA, CORRENTE	Unidade	30	20	2	12	13	12

	NOMINAL 20 A, TENSÃO NOMINAL 250 V, NÚMERO PÓLOS 2 P + T, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM ESPELHO, NORMAS TÉCNICAS NBR 14136, POSIÇÃO RELATIVA EM BUTIR							
123	<b>TOMADA,</b> MODELO DUPLA, FORMATO CONTATO PINO CILÍNDRICO, CORRENTE NOMINAL 10 A, TENSÃO NOMINAL 250 V, NÚMERO PÓLOS 2 P + T, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM ESPELHO, NORMAS TÉCNICAS NBR14136 E IEC60.884, APLICAÇÃO CAIXA 4 X 2 POL	Unidade	30	20	2	12	13	12
124	<b>CAIXA PASSAGEM,</b> MATERIAL ALUMÍNIO, TIPO CONDULETE, APLICAÇÃO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, POSIÇÃO RELATIVA SOBREPOR, USO PARA CONEXÃO COM ELETRODUTO	Unidade	20	0	3	18	19	18

	DE 3/4"							
125	<b>TAMPA CONDULETE,</b> MATERIAL ALUMÍNIO, BITOLA 3/4 POL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CEGA, APLICAÇÃO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	Unidade	30	10	1	6	7	6
126	<b>CONECTOR ELÉTRICO,</b> TIPO CONSTRUTIVO PERFURANTE ISOLADO, APLICAÇÃO REDE ELÉTRICA BAIXA TENSÃO	Unidade	40	0	1	6	7	6
127	<b>TOMADA,</b> MODELO TRIPLA, CORRENTE NOMINAL 15 A, NÚMERO PÓLOS 2 P + T, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM ESPELHO 4' X 2', APLICAÇÃO INSTALAÇÃO ELÉTRICA, POSIÇÃO RELATIVA EM BUTIR	Unidade	40	20	2	12	13	12
128	<b>EXTENSÃO ELÉTRICA</b> REFORÇADA 10A 30 METROS FIO PP 2X1,0MM 3 TOMADAS	Unidade	0	0	1	6	7	6
129	<b>LÂMPADA LED</b> TENSÃO NOMINAL: BIVOLT	Unidade	100	167	13	78	82	78

	V, POTÊNCIA NOMINAL: 20 W, TIPO BASE: E-27, TIPO BULBO: A60. SÓ SERÁ ADMITIDA A OFERTA DA LÂMPADA DE LED QUE POSSUA A ETIQUETA NACIONAL DE CONSERVAÇÃO DE ENERGIA – ENCE, NA(S) CLASSE(S) A, NOS TERMOS DA PORTARIA INMETRO N° 144, DE 13/03/2015 QUE APROVA OS REQUISITOS DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE – RAC DO PRODUTO E TRATA DA ETIQUETAGEM COMPULSÓRIA							
130	<b>LÂMPADA LED,</b> TENSÃO NOMINAL 220 V POTÊNCIA NOMINAL 24 W TIPO BASE G13 COR BRANCA MORNA FORMATO TUBULAR T8 COMPRIMENTO 1200 MM FREQUÊNCIA NOMINAL 60 HZ. SÓ SERÁ ADMITIDA A OFERTA DA LÂMPADA DE LED	Unidade	100	0	1	6	7	6

	QUE POSSUA A ETIQUETA NACIONAL DE CONSERVAÇÃO DE ENERGIA – ENCE, NA(S) CLASSE(S) A, NOS TERMOS DA PORTARIA INMETRO N° 144, DE 13/03/2015 QUE APROVA OS REQUISITOS DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE – RAC DO PRODUTO E TRATA DA ETIQUETAGEM COMPULSÓRIA							
131	<b>ALÇA METAL</b> NÃO FERROSO, TIPO: PRÉ-FORMADA, MATERIAL: ALUMÍNIO, FORMATO: REDONDO, BITOLA:16 MM2, APLICAÇÃO: PRENDER CABOS ENERGIA ELÉTRICA	Unidade	0	30	3	18	19	18
132	<b>ALÇA METAL</b> NÃO FERROSO, TIPO: PRÉ-FORMADA, MATERIAL: ALUMÍNIO, FORMATO: REDONDO, BITOLA:35 MM2, APLICAÇÃO: PRENDER CABOS ENERGIA ELÉTRICA	Unidade	0	30	3	18	19	18
133	<b>PAR DE LUVA</b> ISOLANTE,	Unidade	0	0	5	30	32	30

	MATERIAL: BORRACHA, TAMANHO:10,5, COR: PRETA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CLASSE 2, PARA ALTA TENSÃO 20K							
134	<b>TOMADA FORMATO</b> CONTATO: 3P + T, CORRENTE NOMINAL: 32 A, TENSÃO NOMINAL: 380/440 V, CARACTERÍSTICA ADICIONAIS: COM SISTEMA DE ENCAIXE NA TAMPA, APLICAÇÃO: INDUSTRIAL, REFERÊNCIA: STECK-N4206	Unidade	30	0	1	6	7	6
135	<b>TOMADA MODELO: PADRÃO BRASILEIRO,</b> FORMATO CONTATO: 2P + T, COR CORPO: AZUL, CORRENTE NOMINAL: 20 A, TENSÃO NOMINAL: 250 V, CARACTERÍSTICA ADICIONAIS: COM TAMPA	Unidade	30	0	1	6	7	6
136	<b>RESISTÊNCIA ELÉTRICA</b> USO: CAFETEIRA ELÉTRICA	Unidade	0	5	1	6	7	6

	INDUSTRIAL, POTÊNCIA NOMINAL: 3000							
137	<b>RESISTÊNCIA ELÉTRICA</b> USO: CAFETEIRA, POTÊNCIA NOMINAL: 2000 K	Unidade	0	0	1	6	7	6
138	<b>TOMADA INDUSTRIAL</b> 3P+T, DE 32 A PARA 220/240V, COM CARÇAÇA, PRENSA CABOS, ALIVIADOR DE TENSÃO E TAMPA TRAVA, REF. S-4209 STECK OU EQUIVALENTE	Unidade	0	0	1	6	7	6
139	<b>CONDULETE</b> EM PVC, TIPO "X", SEM TAMPA, DE 1"	Unidade	30	0	1	6	7	6
140	<b>PROTECTOR</b> CONTRA SURTO DE TENSÃO MODELO: VCL, TENSÃO DISPARO: 275V	Unidade	0	70	6	36	38	36
141	<b>DISJUNTOR</b> DR 3 X 32 A, TIPO AC, CORRENTE NOMINAL RESIDUAL 30MA, DA SIEMENS OU SIMILAR	Unidade	0	3	1	6	7	6
142	<b>ADAPTADOR</b> DE SAÍDA 3/4" PARA CONDULETE METÁLICO	Unidade	0	20	2	6	0	12
143	<b>ARAME RECOZIDO</b> 16 BWG, D = 1,65 MM (0,016 KG/M) OU 18 BWG, D = 1,25 MM (0,01	Unidade	10	0	1	3	0	6

	KG/M)							
144	<b>MÓDULO INTERRUPTOR</b> COM SUPORTE (TIPO: SIMPLES  CORRENTE: 10A  TENSÃO: 250V  MATERIAL: TERMOPLÁSTICO  REFERÊNCIA: 1000 SILENTOQUE, BLANC FAME OU EQUIVALENTE)	Unidade	0	0	1	3	0	6
145	<b>TERMINAL A</b> COMPRESSÃO EM COBRE ESTANHADO PARA CABO 2,5 MM2, 1 FURO E 1 COMPRESSÃO, PARA PARAFUSO DE FIXAÇÃO M5	Unidade	0	0	1	3	0	6
146	<b>TAMPA PARA</b> CONDULETE (MATERIAL: ALUMÍNIO TIPO: INTERRUPTOR  QUANTIDADE DE POSTOS: 1  CONDULETES: 1"[25MM]  PARAFUSOS: INCLUSOS)	Unidade	15	0	1	3	0	6
147	<b>TERMINAL A</b> COMPRESSÃO EM COBRE ESTANHADO PARA CABO 6 MM2, 1 FURO E 1 COMPRESSÃO, PARA PARAFUSO DE FIXAÇÃO M6	Unidade	0	0	1	3	0	6

148	<b>PAINEL PLAFON</b> LED SOBREPOR QUADRADO COM REATOR, DIMENSÕES: 218X218X32MM , POTÊNCIA: 25W, TENSÃO: BIVOLT, TEMPERATURA DE COR: 6500K, TENSÃO: BIVOLT, FREQUÊNCIA: 50/60HZ	Unidade	30	10	1	3	0	6
149	<b>LÂMPADA LED</b> TENSÃO NOMINAL: BIVOLT V, POTÊNCIA NOMINAL: 9 W, TIPO BASE: E-27, TIPO BULBO: A60	Unidade		0	3	9	0	18
150	<b>LÂMPADA LED</b> TENSÃO NOMINAL: BIVOLT V, POTÊNCIA NOMINAL: 36 W, TIPO BASE: E-27, TIPO BULBO: A60	Unidade	0	0	3	9	0	18
151	<b>REFLETOR,</b> MATERIAL CORPO: ALUMÍNIO, TIPO LÂMPADA: LED, POTÊNCIA LÂMPADA: 20 W - 6500K, TENSÃO ALIMENTAÇÃO: BIVOLT	Unidade	0	0	3	9	0	18
152	<b>REFLETOR,</b> MATERIAL CORPO: ALUMÍNIO, TIPO LÂMPADA: LED, POTÊNCIA LÂMPADA: 50 W -	Unidade	80	0	3	9	0	18

	6500K, TENSÃO ALIMENTAÇÃO: BIVOLT							
153	<b>REFLETOR,</b> MATERIAL CORPO: ALUMÍNIO, TIPO LÂMPADA: LED, POTÊNCIA LÂMPADA: 150 W - 6500K, TENSÃO ALIMENTAÇÃO: BIVOLT	Unidade	15	0	3	9	0	18
154	<b>LUMINÁRIAS</b> PUBLICAS LED SLIM 100 W, POTENCIA NOMINAL: 100W, TEMPERATURA DE COR: 6500K, TENSÃO: BIVOLT, FREQUÊNCIA: 50/60HZ FP> 0,95. DIÂMETRO DE ENTRADA DO BRAÇO 48 MM	Unidade	30	0	3	9	0	18
155	<b>LÂMPADA LED,</b> TENSÃO NOMINAL 220 V, POTÊNCIA NOMINAL 9 W TIPO BASE G13 FORMATO TUBULAR T8 COMPRIMENTO 600MM, FREQUÊNCIA NOMINAL 60 HZ	Unidade	100	0	3	9	0	18
156	<b>CONECTOR CDP</b> 120-35 PERFORANTE, PRINCIPAL 16-120MM DERIVAÇÃO 4-	Unidade	0	0	3	9	0	18

	35MM VAMPIRO							
157	<b>CONECTOR CDP</b> 150-35 PERFURANTE, PRINCIPAL 10- 150MM DERIVAÇÃO 4- 35MM VAMPIRO	Unidade	0	0	3	9	0	18
158	<b>CONECTOR CDP</b> 70 PERFURANTE, PRINCIPAL 10- 95MM DERIVAÇÃO 1,5- 10MM VAMPIRO	Unidade	0	0	3	9	0	18
159	<b>CONECTOR</b> CUNHA, TIPO 3, MATERIAL: METAL PRINCIPAL 70- 25MM, DERIVAÇÃO 10- 35MM	Unidade	0	0	3	9	0	18
160	<b>CONECTOR</b> COMPACTO EMENDA 3 FIOS, REFERÊNCIA: WAGO	Unidade	0	0	3	9	0	18
161	<b>LÂMPADA SPOT</b> LED DICRÓICA QUADRADA EM BUTIR EM GESSO, TENSÃO NOMINAL: AC110- 220V (BIVOLT), POTÊNCIA NOMINAL: 7 W, TEMPERATURA DE COR: 6500K, FREQUÊNCIA NOMINAL: 60 HZ, MATERIAL: ALUMÍNIO+PVC, MODELO:	Unidade	0	0	3	9	0	18

	QUADRADO 90X90MM							
162	<b>CABO DE ALUMÍNIO</b> MULTIPLEXADO 16MM ISOLADO, MODELO DUPLEX: 2X16MM (FASE + NEUTRO) 1KV CONFORME NBR:8182. ROLO COM 100 METROS	ROLO C/ 100 M	1	0	3	9	0	18
163	<b>CABO DE ALUMÍNIO</b> MULTIPLEXADO 35MM, MODELO QUADRUPLIX 4X35MM (3 FASES + NEUTRO) – 0,6/1KV, CONFORME NBR:8182. ROLO COM 100 METROS	Unidade	0	0	1	3	0	6
164	<b>RELE DE NÍVEL</b> INFERIOR CONDUTIVO 220- 380 VCA, MODELO: RN-01- MC 220-380VCA, REFERENCIA: RN- 01-MC, SENSIBILIDADE: 0 Á 100K , FREQUÊNCIA: 50/60HZ CORRENTE MÁXIMA NOS CONTATOS: 5A , GRAU DE PROTEÇÃO: IP51 PARA INVÓLUCRO / IP10	Unidade	5	0	3	9	0	18

	PARA TERMINAIS							
165	<b>RELE FALTA DE FASE</b> FF-01, MODELO: FFS-01, TRIFÁSICO 380V, CONTATOS AUXILIARES 1NAF, TENSÃO DE EMPREGO NOS CONTATOS AUXILIARES: 240V, CORRENTE MÁXIMA NOS CONTATOS AUXILIARES: 3A, TEMPO DE RESET: <500MS, ASSIMETRIA ENTRE FASES: 15 A 30%, GRAU DE PROTEÇÃO: IP20 PARA INVÓLUCRO / IP10 PARA TERMINAIS.	Unidade	5	0	3	9	0	18
166	<b>CHAVE MAGNÉTICA</b> DE PARTIDA 4CV TRIFÁSICA 380V, FAIXA DE AJUSTE DO RELE DE SOBRECARGA 5,5 A 8,0 AMPER, COM CAIXA TERMOPLÁSTICA, DE ACORDO COM A NORMA IEC60947-4-1	Unidade	0	0	3	9	0	18
167	<b>KIT CONTATOR</b> 9A CWC09 + RELÉ TÉRMICO RW17 5,6A A 8A. CARACTERÍSTICAS	Unidade	0	0	3	9	0	18

	<p>TÉCNICAS:  CONTATOS  PRINCIPAIS DO  CONTATOR: 3 NA  (TRIPOLAR,  NORMALMENTE  ABERTO)  CONTATO  AUXILIAR DO  CONTATOR:  INTEGRADO 1 NA  NORMALMENTE  ABERTO),  CONTATOS  PRINCIPAIS DO  RELE TÉRMICO: 3  (TRIPOLAR),  CONTATOS  AUXILIARES DO  RELE TÉRMICO: 1  NA  (NORMALMENTE  ABERTO) + 1 NF  NORMALMENTE  FECHADO),  TENSÃO MÁXIMA  DA CARGA  SUPPORTADA (AC-  3): 690 VCA,  ESCALA (RANGE)  DE AJUSTE DA  CORRENTE: 5,6 A 8  A, POTÊNCIAS  SUPPORTADAS (AC-  3): 3 CV/2,2 KW  (220 VCA), 5  CV/3,7 KW (380  VCA, 690 VCA), 6  CV/4,5 KW (440  VCA), ESTRUTURA:  1 MINI CONTATOR  9 A, (CWC09-10-</p>							
--	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--	--	--	--	--

<p>30V26), 1 RELE DE SOBRECARGA 5,6 A 8 A, (RW17-1D3-U008).</p> <p>COMPOSIÇÃO DO KIT: MINI</p> <p>CONTATOR 220V 9A TRIPOLAR 1NA CWC09-10-30V26</p> <p>REFERÊNCIA: CWC09-10-30V26,</p> <p>CORRENTE NOMINAL: 9 A</p> <p>TENSÃO DE COMANDO (BOBINA): 220 V (60HZ), TENSÃO MÁXIMA DA CARGA</p> <p>SUPORTADA (AC-3): 690 VCA, POTÊNCIAS</p> <p>SUPORTADAS (AC-3): 3 CV/2,2 KW (220 VCA), 5 CV/3,7 KW (380 VCA, 690 VCA), 6 CV/4,5 KW (440 VCA), CONTATOS PRINCIPAIS: 3 NA (TRIPOLAR, NORMALMENTE ABERTO)</p> <p>CONTATO AUXILIAR: INTEGRADO 1 NA (NORMALMENTE ABERTO), GRAU DE PROTEÇÃO: IP20, TIPO DE TERMINAL (CONEXÃO): PARAFUSO RELE</p>							
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--	--	--	--	--

	<p>DE SOBRECARGA TÉRMICO RW17 DE 5,6A A 8A PARA CWC, REFERÊNCIA: RW17-1D3-U008, COMPATIBILIDADE : CONTADORES CW07, CWC07 A CWC016 (TERMINAL PARAFUSO), FAIXA DE CORRENTE: 5,6 A 8 A, CONTATOS PRINCIPAIS: 3 NA (TRIPOLAR, NORMALMENTE ABERTO) GRAU DE PROTEÇÃO: IP10(TERMINAIS PRINCIPAIS E CONTATOS AUXILIARES) CONTATOS AUXILIARES: 1 NA (NORMALMENTE ABERTO) + 1 NF (NORMALMENTE FECHADO) CLASSE DE DISPARO: 10</p>							
168	<p><b>KIT CONTATOR</b> 12A CWC012 + RELE TÉRMICO RW17 11A A 17A. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: CONTATOS PRINCIPAIS DO CONTATOR: 3 NA (TRIPOLAR, NORMALMENTE ABERTO), CONTATO</p>	Unidade	0	0	3	9	0	18

	<p>AUXILIAR DO CONTATOR: INTEGRADO 1 NA NORMALMENTE ABERTO), CONTATOS PRINCIPAIS DO RELE TÉRMICO: 3, CONTATOS AUXILIARES DO RELE TÉRMICO: 1 NA (NORMALMENTE ABERTO) + 1 NF (NORMALMENTE FECHADO), TENSÃO MÁXIMA DA CARGA SUPOSTADA (AC-3): 690 VCA, ESCALA (RANGE) DE AJUSTE DA CORRENTE: 11 A 17 A, POTÊNCIAS SUPOSTADAS (AC-3): 4 CV/3 KW (220 VCA), 7,5 CV/5,5 KW (380 VCA, 690 VCA), 7,5 CV/5,5 KW (440 VCA) ESTRUTURA: 1 MINI CONTATOR 12 A, (CWC012-10-30V26), 1 RELE DE SOBRECARGA 11 A 17 A, (RW17-1D3-U017), COMPOSIÇÃO DO KIT: MINI CONTATOR 220V 12A TRIPOLAR 1NA CWC012-10-</p>							
--	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--	--	--	--	--

<p>30V26,  REFERÊNCIA:  CWC012-10-30V26  CORRENTE  NOMINAL: 12 A,  TENSÃO DE  COMANDO  (BOBINA): 220 V  (60HZ), TENSÃO  MÁXIMA DA  CARGA  SUPPORTADA (AC-  3): 690 VCA,  POTÊNCIAS  SUPPORTADAS (AC-  3): 4 CV/3 KW (220  VCA), 7,5 CV/5,5  KW (380 VCA, 690  VCA) 7,5 CV/5,5  KW (440 VCA),  CONTATOS  PRINCIPAIS: 3 NA  (TRIPOLAR,  NORMALMENTE  ABERTO),  CONTATO  AUXILIAR:  INTEGRADO 1 NA  (NORMALMENTE  ABERTO), GRAU DE  PROTEÇÃO: IP20,  TIPO DE TERMINAL  (CONEXÃO):  PARAFUSO RELE  DE SOBRECARGA  TÉRMICO RW17  DE 11A A 17A  PARA CWC,  REFERÊNCIA:  RW17-1D3-U017,  COMPATIBILIDADE  : CONTADORES</p>							
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--	--	--	--	--

	<p>CW07, CWC07 A CWC016 (TERMINAL PARAFUSO), FAIXA DE CORRENTE: 11 A 17 A, CONTATOS PRINCIPAIS: 3 NA (TRIPOLAR, NORMALMENTE ABERTO), GRAU DE PROTEÇÃO: IP10 (TERMINAIS PRINCIPAIS E CONTATOS AUXILIARES), CONTATOS AUXILIARES: 1 NA (NORMALMENTE ABERTO) + 1 NF (NORMALMENTE FECHADO), CLASSE DE DISPARO: 10</p>							
169	<p><b>RELÉ TÉRMICO</b> - REFERÊNCIA: LINHA SIRIUS (SIEMENS), NÚMERO PÓLOS: 3, FAIXA DE AJUSTE ELEMENTO TEMPORIZADO: 18 - 25 A, NÚMERO E TIPO DE CONTATOS AUXILIARES: 1NA + 1NF, CLASSE DE DISPARO: 10, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: TERMINAIS CONEXÃO DIRETA EM CONTADORES, TENSÃO</p>	Unidade	0	0	3	9	0	18

	NOMINAL: 220 V, FREQUÊNCIA NOMINAL: 60 HZ, ACESSÓRIOS: SELETOR RESET (MANUAL/AUTOM ÁTICO);BOTÃO DE REARME							
170	<b>CONTATOR</b> , NÚMERO PÓLOS: 4, APLICAÇÃO: AR CONDICIONADO, FREQUÊNCIA: 60 HZ, NÚMERO E TIPO DE CONTATOS PRINCIPAIS: 4NA, TENSÃO NOMINAL BOBINA: 220 V, CORRENTE TÉRMICA NOMINAL: 32 A, SISTEMA FIXAÇÃO: EM TRILHO DIN. MODELO/MARCA DE REFERÊNCIA: CWM32 (WEG)	Unidade	0	0	3	9	0	18
171	<b>RELÉ TÉRMICO</b> - RELÉ TÉRMICO REFERÊNCIA: LINHA SIRIUS (SIEMENS), NÚMERO PÓLOS: 3, FAIXA DE AJUSTE ELEMENTO TEMPORIZADO: 28 - 40 A, NÚMERO E TIPO DE CONTATOS AUXILIARES: 1NA + 1NF, CLASSE DE DISPARO: 10,	Unidade	0	0	3	9	0	18

	CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: TERMINAIS CONEXÃO DIRETA EM CONTADORES, TENSÃO NOMINAL: 220 V, FREQUÊNCIA NOMINAL: 60 HZ, ACESSÓRIOS: SELETOR RESET (MANUAL/AUTOMÁTICO); BOTÃO DE REARME							
172	<b>CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL</b> - CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL APLICAÇÃO: DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA, QUANTIDADE CONDUTORES: 3, MATERIAL DO CONDUTOR: COBRE, FORMAÇÃO DO CABO: 3 X 6 MM2, COR DA ISOLAÇÃO: PRETA, TIPO: PP, MATERIAL ISOLAMENTO: PVC - CLORETO DE POLIVINILA	Rolo com 100 M	0	0	1	3	0	6

Legenda:

- (1) – Última Aquisição: quantidade adquirida durante o último exercício financeiro;
- (2) – Estoque: quantidade em estoque na ocasião da requisição;
- (3) – Consumo Médio Mensal: quantidade adquirida no exercício anterior menos (-) estoque dividido por 12 (doze);
- (4) – Consumo Semestral Estimado: consumo médio mensal multiplicado por 6 (seis);
- (5) – Nível de Segurança: acréscimo de 5% sobre do consumo semestral estimado, como reserva técnica para eventuais disparidades;
- (6) – Demanda Estimada: quantidade a ser adquirida, constante da planilha abaixo do item 4. – Demonstrativo de Necessidades.

### 3. Local de entrega

O LOCAL DA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO SERÁ: Av. Pres. Epitácio Pessoa, 2205 – Estados - João Pessoa/PB– CEP: 58040-000, CONTATOS PELO TELEFONE (83) 2106–1554 – E-MAIL INSTITUCIONAL: secadmcia@gmail.com.

### 4. Demonstrativo das necessidades

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	ABRAÇADEIRA, MATERIAL METAL TIPO U APLICAÇÃO AMARRAÇÃO DIÂMETRO AMARRAÇÃO 1/2 POL	Unidade	R\$ 0,62	234	R\$ 145,08
2	ABRAÇADEIRA, MATERIAL AÇO GALVANIZADO TIPO U CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS TAMANHO 1 POL	Unidade	R\$ 2,00	42	R\$ 84,00
3	ABRAÇADEIRA, MATERIAL: AÇO CARBONO, TIPO: LISO, LARGURA:1 1/4 POL, APLICAÇÃO: AMARRAÇÃO, MODELO: “U”, DIÂMETRO AMARRAÇÃO:1 1/2 POL	Unidade	R\$ 1,06	240	R\$ 254,40
4	ABRAÇADEIRA MATERIAL: METAL GALVANIZADO, DIÂMETRO AMARRAÇÃO: 1 POL	Unidade	R\$ 2,23	240	R\$ 535,20
5	ABRAÇADEIRA MATERIAL: METAL GALVANIZADO, DIÂMETRO AMARRAÇÃO: 1/2 POL	Unidade	R\$ 1,30	240	R\$ 312,00
6	ABRAÇADEIRA MATERIAL: METAL GALVANIZADO, DIÂMETRO AMARRAÇÃO: 3/4 POL	Unidade	R\$ 1,48	42	R\$ 62,16
7	ABRAÇADEIRA MATERIAL: NÁILON, APLICAÇÃO: INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, COMPRIMENTO TOTAL: 100 MM, LARGURA: 2,5 M	PCT C/ 100	R\$ 14,44	12	R\$ 173,28
8	ABRAÇADEIRA MATERIAL: NÁILON, APLICAÇÃO: AMARRAÇÃO, COMPRIMENTO TOTAL: 151 MM, ESPESSURA: 110 MM, TIPO: COM RANHURAS, LARGURA: 3,70 MM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SEM SISTEMA FIXAÇÃO, TRAVAMENTO: DEFINITIVO	PCT C/ 100	R\$ 24,30	12	R\$ 291,60
9	ABRAÇADEIRA MATERIAL: NÁILON, COMPRIMENTO TOTAL: 202 MM, TIPO: COM RANHURAS, LARGURA: 3,80 MM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM ENCAIXE E PRESSÃO	PCT C/ 100	R\$ 19,90	12	R\$ 238,80

10	<b>ABRAÇADEIRA</b> MATERIAL: NÁILON, TIPO: COM RANHURAS, COMPRIMENTO TOTAL: 200 MM, LARGURA: 4,800 MM, ESPESSURA: 1,20 MM, APLICAÇÃO: AMARRAÇÃO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SEM SISTEMA FIXAÇÃO E TRAVAMENTO DEFINITIVO	PCT C/ 100	R\$ 10,49	15	R\$ 157,35
11	<b>ABRAÇADEIRA</b> MATERIAL: NÁILON, COMPRIMENTO TOTAL: 210 MM, LARGURA: 4,6 MM, APLICAÇÃO: INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	PCT C/ 100	R\$ 8,80	12	R\$ 105,60
12	<b>ABRAÇADEIRA</b> MATERIAL: NÁILON, TIPO: COM RANHURAS, COMPRIMENTO TOTAL: 283 MM, LARGURA: 4,80 MM, ESPESSURA: 1 MM, APLICAÇÃO: AMARRAÇÃO E FIXAÇÃO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM SISTEMA FIXAÇÃO	PCT C/ 100	R\$ 33,00	12	R\$ 396,00
13	<b>ALICATE</b> AMPERÍMETRO MATERIAL: PLÁSTICO, TIPO: DIGITAL, CORRENTE: 20 A/ 200 A/ 1.000 AA, VOLTAGEM: 750V AC E 1000V DC, ALIMENTAÇÃO: BATERIA, VOLTAGEM BATERIA: 9 V, RESISTÊNCIA: 2 MOHM, APLICAÇÃO: ELETRICIDADE	Unidade	R\$ 360,00	12	R\$ 4.320,00
14	<b>BATERIA</b> NÃO RECARREGÁVEL, TIPO ALCALINA, VOLTAGEM 9 V, APLICAÇÃO MULTÍMETRO E TESTADOR DE CABO. SÓ SERÁ ADMITIDA A OFERTA DE PILHAS E BATERIAS CUJA COMPOSIÇÃO RESPEITE OS LIMITES MÁXIMOS DE CHUMBO, CÁDMIO E MERCÚRIO ADMITIDOS NA RESOLUÇÃO CONAMA N° 401, DE 04/11/2008, PARA CADA TIPO DE PRODUTO, CONFORME LAUDO FÍSICO-QUÍMICO DE COMPOSIÇÃO ELABORADO POR LABORATÓRIO ACREDITADO PELO INMETRO, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA IBAMA N° 08, DE 03/09/2012	Unidade	R\$ 21,00	30	R\$ 630,00
15	<b>CABO ELÉTRICO</b> FLEXÍVEL TEMPERATURA OPERAÇÃO: 70 °C, TENSÃO ISOLAMENTO: 750 V, SEÇÃO NOMINAL: 1,5 MM2, TÊMPERA CONDUTOR: MOLE, MATERIAL DO CONDUTOR: COBRE ELETROLÍTICO, COR DA COBERTURA: AZUL, NORMAS TÉCNICAS: NBR-6148, NBR-6245, NBR-6812 E NBR-6880, MATERIAL ISOLAMENTO: ISOLAÇÃO EXTRUDADA DE PVC ANTI CHAMA	ROLO C/ 100 M	R\$ 116,00	12	R\$ 1.392,00
16	<b>CABO ELÉTRICO</b> FLEXÍVEL MATERIAL COBERTURA: PVC ANTICHAMA, APLICAÇÃO: INSTALAÇÃO ELÉTRICA, TENSÃO ISOLAMENTO: 750 V, SEÇÃO NOMINAL: 1,5 MM2, MATERIAL DO CONDUTOR: COBRE, COR DA COBERTURA: PRETA, TIPO: ANTICHAMA	ROLO C/ 100 M	R\$ 228,90	12	R\$ 2.746,80
17	<b>CABO ELÉTRICO</b> ISOLADO TENSÃO ISOLAMENTO: 750 V, SEÇÃO NOMINAL: 1,5 MM2, COR DO ISOLAMENTO: VERDE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: FLEXÍVEL, MATERIAL CONDUTOR: COBRE	ROLO C/ 100 M	R\$ 99,50	12	R\$ 1.194,00

18	<b>CABO ELÉTRICO</b> FLEXÍVEL MATERIAL COBERTURA: PVC ANTICHAMA, APLICAÇÃO: INSTALAÇÃO ELÉTRICA, TENSÃO ISOLAMENTO: 750 V, SEÇÃO NOMINAL: 1,5 MM2, MATERIAL DO CONDUTOR: COBRE, COR DA COBERTURA: VERMELHA, TIPO: ANTICHAMA	ROLO C/ 100 M	R\$ 101,00	12	R\$ 1.212,00
19	<b>CABO ELÉTRICO</b> FLEXÍVEL TENSÃO ISOLAMENTO: 750 V, SEÇÃO NOMINAL: 10 MM2, MATERIAL DO CONDUTOR: COBRE, MATERIAL ISOLAMENTO: PVC ANTICHAMA. COR: AZUL	ROLO C/ 100 M	R\$ 724,00	6	R\$ 4.344,00
20	<b>CABO ELÉTRICO</b> FLEXÍVEL TENSÃO ISOLAMENTO: 750 V, TIPO: ANTICHAMA, APLICAÇÃO: MANUTENÇÃO ELÉTRICA, COR DA COBERTURA: PRETA, SEÇÃO NOMINAL: 10 MM2, MATERIAL DO CONDUTOR: COBRE, MATERIAL ISOLAMENTO: PVC-CLORETO DE POLIVINILA	ROLO C/ 100 M	R\$ 444,27	6	R\$ 2.665,62
21	<b>CABO ELÉTRICO</b> FLEXÍVEL TENSÃO ISOLAMENTO: 750 V, APLICAÇÃO: INSTALAÇÃO ELÉTRICA, SEÇÃO NOMINAL: 10 MM2, MATERIAL DO CONDUTOR: COBRE, COR DA ISOLAÇÃO: AMARELA	ROLO C/ 100 M	R\$ 803,60	6	R\$ 4.821,60
22	<b>CABO ELÉTRICO</b> FLEXÍVEL TENSÃO ISOLAMENTO: 750 V, APLICAÇÃO: INSTALAÇÃO ELÉTRICA, SEÇÃO NOMINAL: 10 MM2, MATERIAL DO CONDUTOR: COBRE, COR DA ISOLAÇÃO: VERMELHA	ROLO C/ 100 M	R\$ 861,75	6	R\$ 5.170,50
23	<b>CABO ELÉTRICO</b> ISOLADO TEMPERATURA: 70 °C, APLICAÇÃO: INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, TENSÃO ISOLAMENTO: 750 V, SEÇÃO NOMINAL: 16 MM2, COR DO ISOLAMENTO: AZUL, MATERIAL CONDUTOR: COBRE ELETROLÍTICO, MATERIAL ISOLAMENTO CONDUTOR: PVC	ROLO C/ 100 M	R\$ 957,99	6	R\$ 5.747,94
24	<b>CABO ELÉTRICO</b> FLEXÍVEL TENSÃO ISOLAMENTO: 750 V, SEÇÃO NOMINAL: 16 MM2, MATERIAL DO CONDUTOR: COBRE, COR DA COBERTURA: PRETA, MATERIAL ISOLAMENTO: PVC ANTICHAMA	ROLO C/ 100 M	R\$ 957,99	6	R\$ 5.747,94
25	<b>CABO ELÉTRICO</b> ISOLADO TENSÃO ISOLAMENTO: 750 V, SEÇÃO NOMINAL: 16 MM2, TÊMPERA CONDUTOR: MOLE, CLASSE DE ENCORDAMENTO: 3, COR DO ISOLAMENTO: VERDE E AMARELO, TIPO: BWF, MATERIAL CONDUTOR: COBRE, MATERIAL ISOLAMENTO CONDUTOR: PVC ANTICHAMA	ROLO C/ 100 M	R\$ 958,00	6	R\$ 5.748,00
26	<b>CABO ELÉTRICO</b> FLEXÍVEL TENSÃO ISOLAMENTO: 750 V, SEÇÃO NOMINAL: 16 MM2, MATERIAL DO CONDUTOR: COBRE, COR DA COBERTURA: VERMELHA, MATERIAL ISOLAMENTO: PVC ANTICHAMA	ROLO C/ 100 M	R\$ 958,0000	6	R\$ 5.748,00

27	<b>CABO ELÉTRICO</b> FLEXÍVEL APLICAÇÃO: MANUTENÇÃO ELÉTRICA, TENSÃO ISOLAMENTO: 750 V, SEÇÃO NOMINAL: 2,5 MM2, CLASSE ENCORDAMENTO: 4, MATERIAL DO CONDUTOR: COBRE, COR DA COBERTURA: AZUL CLARO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CERTIFICAÇÃO INMETRO, NORMAS TÉCNICAS: NBR13248, MATERIAL ISOLAMENTO: COMPOSTO TERMOPLÁSTICO (LSHF), NÃO HALOGENADO	ROLO C/ 100 M	R\$ 185,85	12	R\$ 2.230,20
28	<b>CABO ELÉTRICO</b> FLEXÍVEL APLICAÇÃO: MANUTENÇÃO ELÉTRICA, TENSÃO ISOLAMENTO: 750 V, SEÇÃO NOMINAL: 2,5 MM2, CLASSE ENCORDAMENTO: 4, MATERIAL DO CONDUTOR: COBRE, COR DA COBERTURA: PRETA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CERTIFICAÇÃO INMETRO, NORMAS TÉCNICAS: NBR13248, MATERIAL ISOLAMENTO: COMPOSTO TERMOPLÁSTICO (LSHF), NÃO HALOGENADO	ROLO C/ 100 M	R\$ 195,00	12	R\$ 2.340,00
29	<b>CABO ELÉTRICO</b> FLEXÍVEL APLICAÇÃO: MANUTENÇÃO ELÉTRICA, TENSÃO ISOLAMENTO: 750 V, SEÇÃO NOMINAL: 2,5 MM2, CLASSE ENCORDAMENTO: 4, MATERIAL DO CONDUTOR: COBRE, COR DA COBERTURA: VERDE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CERTIFICAÇÃO INMETRO, NORMAS TÉCNICAS: NBR13248, MATERIAL ISOLAMENTO: COMPOSTO TERMOPLÁSTICO (LSHF), NÃO HALOGENADO	ROLO C/ 100 M	R\$ 331,70	12	R\$ 3.980,40
30	<b>CABO ELÉTRICO</b> FLEXÍVEL APLICAÇÃO: MANUTENÇÃO ELÉTRICA, TENSÃO ISOLAMENTO: 750 V, SEÇÃO NOMINAL: 2,5 MM2, CLASSE ENCORDAMENTO: 4, MATERIAL DO CONDUTOR: COBRE, COR DA COBERTURA: VERMELHA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CERTIFICAÇÃO INMETRO, NORMAS TÉCNICAS: NBR13248, MATERIAL ISOLAMENTO: COMPOSTO TERMOPLÁSTICO (LSHF), NÃO HALOGENADO	ROLO C/ 100 M	R\$ 179,00	12	R\$ 2.148,00
31	<b>CABO ELÉTRICO</b> FLEXÍVEL TENSÃO ISOLAMENTO: 750 V, APLICAÇÃO: MANUTENÇÃO ELÉTRICA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CERTIFICAÇÃO MATERIAL ROLO 100 M INMETRO, NORMAS TÉCNICAS: NBR13248, COR DA COBERTURA: AZUL CLARO, SEÇÃO NOMINAL: 4 MM2, MATERIAL DO CONDUTOR: COBRE, MATERIAL ISOLAMENTO: COMPOSTO TERMOPLÁSTICO (LSHF), NÃO HALOGENADO, CLASSE ENCORDAMENTO: 4	ROLO C/ 100 M	R\$ 278,73	12	R\$ 3.344,76
32	<b>CABO ELÉTRICO</b> FLEXÍVEL APLICAÇÃO: MANUTENÇÃO ELÉTRICA, TENSÃO ISOLAMENTO: 750 V, SEÇÃO NOMINAL: 4 MM2, CLASSE ENCORDAMENTO: 4, MATERIAL DO CONDUTOR: COBRE, COR DA COBERTURA: PRETA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CERTIFICAÇÃO INMETRO, NORMAS TÉCNICAS: NBR13248, MATERIAL ISOLAMENTO: COMPOSTO TERMOPLÁSTICO (LSHF), NÃO HALOGENADO	ROLO C/ 100 M	R\$ 309,87	12	R\$ 3.718,44

33	<b>CABO ELÉTRICO</b> FLEXÍVEL APLICAÇÃO: MANUTENÇÃO ELÉTRICA, TENSÃO ISOLAMENTO: 750 V, SEÇÃO NOMINAL: 4 MM2, CLASSE ENCORDAMENTO: 4, MATERIAL DO CONDUTOR: COBRE, COR DA COBERTURA: VERDE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CERTIFICAÇÃO INMETRO, NORMAS TÉCNICAS: NBR13248, MATERIAL ISOLAMENTO: COMPOSTO TERMOPLÁSTICO (LSHF), NÃO HALOGENADO	ROLO C/ 100 M	R\$ 281,00	12	R\$ 3.372,00
34	<b>CABO ELÉTRICO</b> FLEXÍVEL APLICAÇÃO: MANUTENÇÃO ELÉTRICA, TENSÃO ISOLAMENTO: 750 V, SEÇÃO NOMINAL: 4 MM2, CLASSE ENCORDAMENTO: 4, MATERIAL DO CONDUTOR: COBRE, COR DA COBERTURA: VERMELHA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CERTIFICAÇÃO INMETRO, NORMAS TÉCNICAS: NBR13248, MATERIAL ISOLAMENTO: COMPOSTO TERMOPLÁSTICO (LSHF), NÃO HALOGENADO	ROLO C/ 100 M	R\$ 325,00	12	R\$ 3.900,00
35	<b>CABO ELÉTRICO</b> FLEXÍVEL APLICAÇÃO: MANUTENÇÃO ELÉTRICA, TENSÃO ISOLAMENTO: 750 V, SEÇÃO NOMINAL: 6 MM2, CLASSE ENCORDAMENTO: 4, MATERIAL DO CONDUTOR: COBRE, COR DA COBERTURA: AZUL CLARO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CERTIFICAÇÃO INMETRO, NORMAS TÉCNICAS: NBR13248, MATERIAL ISOLAMENTO: COMPOSTO TERMOPLÁSTICO (LSHF), NÃO HALOGENADO	ROLO C/ 100 M	R\$ 397,94	12	R\$ 4.775,28
36	<b>CABO ELÉTRICO</b> FLEXÍVEL APLICAÇÃO: MANUTENÇÃO ELÉTRICA, TENSÃO ISOLAMENTO: 750 V, SEÇÃO NOMINAL: 6 MM2, CLASSE ENCORDAMENTO: 4, MATERIAL DO CONDUTOR: COBRE, COR DA COBERTURA: PRETA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CERTIFICAÇÃO INMETRO, NORMAS TÉCNICAS: NBR13248, MATERIAL ISOLAMENTO: COMPOSTO TERMOPLÁSTICO (LSHF), NÃO HALOGENADO	ROLO C/ 100 M	R\$ 369,00	12	R\$ 4.428,00
37	<b>CABO ELÉTRICO</b> FLEXÍVEL APLICAÇÃO: MANUTENÇÃO ELÉTRICA, TENSÃO ISOLAMENTO: 750 V, SEÇÃO NOMINAL: 6 MM2, CLASSE ENCORDAMENTO: 4, MATERIAL DO CONDUTOR: COBRE, COR DA COBERTURA: VERDE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CERTIFICAÇÃO INMETRO, NORMAS TÉCNICAS: NBR13248, MATERIAL ISOLAMENTO: COMPOSTO TERMOPLÁSTICO (LSHF), NÃO HALOGENADO	ROLO C/ 100 M	R\$ 391,57	12	R\$ 4.698,84
38	<b>CABO ELÉTRICO</b> FLEXÍVEL APLICAÇÃO: MANUTENÇÃO ELÉTRICA, TENSÃO ISOLAMENTO: 750 V, SEÇÃO NOMINAL: 6 MM2, CLASSE ENCORDAMENTO: 4, MATERIAL DO CONDUTOR: COBRE, COR DA COBERTURA: VERMELHA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CERTIFICAÇÃO INMETRO, NORMAS TÉCNICAS: NBR13248, MATERIAL ISOLAMENTO: COMPOSTO TERMOPLÁSTICO (LSHF), NÃO HALOGENADO	ROLO C/ 100 M	R\$ 371,61	12	R\$ 4.459,32

39	<b>CABO PP FLEXÍVEL</b> 3X2,5MM 750V, CLASSE 4 – 70º, ROLO COM 100M	ROLO C/ 100 M	R\$ 609,80	12	R\$ 7.317,60
40	<b>CABO PP FLEXÍVEL</b> 3X4MM 750V, CLASSE 4 – 70º, ROLO COM 100M	ROLO C/ 100 M	R\$ 1.518,17	12	R\$ 18.218,04
41	<b>CABO ELÉTRICO</b> ISOLADO MATERIAL CONDUTOR: COBRE, TENSÃO ISOLAMENTO: 750 V, FORMAÇÃO DO CABO: 4 X 2,5 MM. ROLO COM 100M	ROLO C/ 100 M	R\$ 990,00	12	R\$ 11.880,00
42	<b>CABO PP FLEXÍVEL</b> 4X4MM 750V, CLASSE 4 – 70º, ROLO COM 100M	ROLO C/ 100 M	R\$ 1.912,64	12	R\$ 22.951,68
43	<b>CAIXA TERMINAL ELÉTRICO</b> MATERIAL: PVC, APLICAÇÃO: INSPEÇÃO DE ATERRAMENTO TIPO SOLO, DIÂMETRO NOMINAL: 300 MM, ACESSÓRIOS: TAMPA EM PVC	Unidade	R\$ 19,75	6	R\$ 118,50
44	<b>CAIXA PASSAGEM</b> QUADRADA, EM PVC, TIPO EMBUTIR, COMPRIMENTO 4 X 4, APLICAÇÃO EM INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, COR PRETA	Unidade	R\$ 4,00	24	R\$ 96,00
45	<b>CAIXA PASSAGEM</b> MATERIAL: PVC RÍGIDO ANTICHAMA, MODELO: PADRÃO, USO: PARA CONEXÃO COM ELETRODUTO DE 3/4", APLICAÇÃO: INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, QUANTIDADE TERMINAIS: 6, DIMENSÕES: 4 X 2 POL, TIPO: CONDULETE	Unidade	R\$ 5,89	18	R\$ 106,02
46	<b>CAMPAINHA ELÉTRICA</b> MATERIAL: PLÁSTICO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CIGARRA, DE EMBUTIR, TENSÃO ALIMENTAÇÃO: 220 V, FORMATO: REDONDO	Unidade	R\$ 23,95	24	R\$ 574,80
47	<b>CAMPAINHA SEM FIO</b> ALCANCE MÁXIMO: 80 M, QUANTIDADE SONS: 3 UN, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CONTROLE REMOTO, PILHA AA, TENSÃO ALIMENTAÇÃO: BIVOLT V, TIPO: DIGITAL	Unidade	R\$ 64,90	6	R\$ 389,40
48	<b>CAPACITOR FIXO</b> ELETROLÍTICO ALUMÍNIO CAPACITÂNCIA NOMINAL: 15 MICROF, TENSÃO NOMINAL: 250 VCA, APLICAÇÃO: VENTILADOR REFRIGERAÇÃO, TIPO: DUPLO (FASE E PARTIDA)	Unidade	R\$ 34,20	6	R\$ 205,20
49	<b>CAPACITOR FIXO</b> ELETROLÍTICO ALUMÍNIO CAPACITÂNCIA NOMINAL: 4 MICROF, TENSÃO NOMINAL: 380 VCA, APLICAÇÃO: VENTILADOR REFRIGERAÇÃO	Unidade	R\$ 15,00	24	R\$ 360,00
50	<b>CAPACITOR FIXO</b> ELETROLÍTICO ALUMÍNIO CAPACITÂNCIA NOMINAL: 6 MICROF, TENSÃO NOMINAL: 380 VCA, APLICAÇÃO: VENTILADOR REFRIGERAÇÃO	Unidade	R\$ 18,20	6	R\$ 109,20

51	<b>CHAVE DE TESTE ELÉTRICO</b> , MATERIAL HASTE PLÁSTICO COMPRIMENTO 150 MM TIPO PONTA METAL MATERIAL CABO PLÁSTICO COR CABO AZUL CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CANETA, PORTÁTIL, DETECÇÃO TENSÃO, SINAL DE ALERTA	Unidade	R\$ 18,33	6	R\$ 109,98
52	<b>CHAVE ELÉTRICA</b> TIPO BOIA TENSÃO ALIMENTAÇÃO: 220 V, AMPERAGEM: 15 A, FREQUÊNCIA: 60 HZ, APLICAÇÃO: RESERVATÓRIO SUPERIOR	Unidade	R\$ 31,50	6	R\$ 189,00
53	<b>CHAVE DE TESTE ELÉTRICO</b> MATERIAL HASTE: AÇO CARBONO TEMPERADO, COMPRIMENTO: 150 MM, TIPO PONTA: CHATA, MATERIAL CABO: POLIPROPILENO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ELETRÔNICA COM HASTE ISOLADA	Unidade	R\$ 19,00	6	R\$ 114,00
54	<b>CHUVEIRO ELÉTRICO</b> MATERIAL: TERMOPLÁSTICO, VARIAÇÕES TEMPERATURA ÁGUA: 4, ACABAMENTO: NÃO APLICÁVEL, COR: BRANCA, POTÊNCIA: 4.400 W, TENSÃO OPERAÇÃO: 220 V, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CAPA ISOLANTE INTERNA/CONTATOS LIGA PRATA	Unidade	R\$ 45,00	6	R\$ 270,00
55	<b>CONECTOR ATERRAMENTO</b> MATERIAL: LIGA COBRE, CARACTERÍSTICAS CONDUTORES: HASTE 16 MM A CABO 8 – 2 AWG, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: 5/8", FIXAÇÃO DOS CONDUTORES: POR 1 PARAFUSO, MATERIAL ELEMENTO FIXAÇÃO: AÇO CARBONO GALVANIZADO A QUENTE	Unidade	R\$ 26,00	10	R\$ 260,00
56	<b>ARMAÇÃO SECUNDÁRIA</b> , MATERIAL AÇO CARBONO, PROTEÇÃO SUPERFICIAL GALVANIZAÇÃO POR IMERSÃO A QUENTE, NÚMERO DE ESTRIBOS 1, ACESSÓRIOS HASTE E CUPILHA, NORMAS TÉCNICAS ABNT PB-215, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 5 MM DE ESPESSURA	Unidade	R\$ 31,62	12	R\$ 379,44
57	<b>ARMAÇÃO SECUNDÁRIA</b> , MATERIAL AÇO CARBONO SAE 1010/1020 PROTEÇÃO SUPERFICIAL GALVANIZAÇÃO POR IMERSÃO A QUENTE APLICAÇÃO ISOLADOR ROLDANA TIPO PESADO TIPO REX DE 4 LINHAS TIPO FIXAÇÃO PARAFUSO PORCA E ARRUELA	Unidade	R\$ 55,37	6	R\$ 332,22
58	<b>CONJUNTO ELÉTRICO</b> , COMPONENTES TOMADA 3P, DISJUNTOR MONOPOLAR 20 A, APLICAÇÃO INSTALAÇÃO AR CONDICIONADO, TIPO ARSTOP	Unidade	R\$ 46,90	6	R\$ 281,40
59	<b>CORDÃO PARALELO</b> FLEXÍVEL 2 X 2,5MM, CLASSE 4, 300V, ISOLADO EM PVC, NBR 13249, ROLO COM 100M, COR BRANCA	ROLO C/ 100 M	R\$ 480,00	6	R\$ 2.880,00

60	<b>CORTINA DE NATAL</b> (PISCA CASCATA) COM 100 LEDS, 220V / 14W, USO INTERNO OU ABRIGADO, ISOLAÇÃO DOS FIOS EM MATERIAL CRISTAL TRANSPARENTE, LEDS DE ALTO BRILHO, DIMENSÃO APROXIMADA DE 3,5M X 1M, CONTROLE ELETRÔNICO COM 8 FUNÇÕES, ASSIMÉTRICO E SEQUENCIAL, COR BRANCO	ROLO	R\$ 125,99	6	R\$ 755,94
61	<b>CURVA 90º</b> CURTA PARA ELETRODUTO EM PVC RÍGIDO ROSCÁVEL DE 3/4", ANTICHAMA, COR PRETA	Unidade	R\$ 2,30	18	R\$ 41,40
62	<b>CURVA 90º</b> CURTA PARA ELETRODUTO EM PVC RÍGIDO ROSCÁVEL DE 1", ANTICHAMA, COR PRETA	Unidade	R\$ 4,50	18	R\$ 81,00
63	<b>DISJUNTOR BAIXA TENSÃO</b> NÚMERO PÓLOS: 1, FIXAÇÃO: TRILHO DIN, CORRENTE NOMINAL: 10 A, FUNCIONAMENTO: TERMOMAGNÉTICO	Unidade	R\$ 12,49	18	R\$ 224,82
64	<b>DISJUNTOR 16A</b> UNIPOLAR, PADRÃO DIN, CURVA TIPO B	Unidade	R\$ 12,98	18	R\$ 233,64
65	<b>DISJUNTOR BAIXA TENSÃO</b> NÚMERO PÓLOS: 1, CURVA DE DISPARO: C, CORRENTE NOMINAL: 16 A, FUNCIONAMENTO: TERMOMAGNÉTICO, NORMAS TÉCNICAS: NBR 5.283/73, PADRÃO: DIN	Unidade	R\$ 19,99	20	R\$ 399,80
66	<b>DISJUNTOR 20A</b> TRIPOLAR, PADRÃO DIN, CURVA TIPO C	Unidade	R\$ 50,95	12	R\$ 611,40
67	<b>DISJUNTOR 20A</b> UNIPOLAR, PADRÃO DIN, CURVA TIPO C	Unidade	R\$ 10,15	12	R\$ 121,80
68	<b>DISJUNTOR BAIXA TENSÃO</b> NÚMERO PÓLOS: 3, CURVA DE DISPARO: C, CORRENTE NOMINAL: 25 A, FUNCIONAMENTO: TERMOMAGNÉTICO, NORMAS TÉCNICAS: NBR 5.283/73, PADRÃO: DIN	Unidade	R\$ 56,28	12	R\$ 675,36
69	<b>DISJUNTOR BAIXA TENSÃO</b> NÚMERO PÓLOS: 1, CURVA DE DISPARO: C, CORRENTE NOMINAL: 25 A, FUNCIONAMENTO: TERMOMAGNÉTICO, NORMAS TÉCNICAS: NBR 5.283/73, PADRÃO: DIN	Unidade	R\$ 12,75	12	R\$ 153,00
70	<b>DISJUNTOR BAIXA TENSÃO</b> NÚMERO PÓLOS: 3, CURVA DE DISPARO: C, CORRENTE NOMINAL: 32 A, FUNCIONAMENTO: TERMOMAGNÉTICO, NORMAS TÉCNICAS: NBR 5.283/73, PADRÃO: DIN	Unidade	R\$ 45,76	12	R\$ 549,12
71	<b>DISJUNTOR 32A</b> UNIPOLAR, PADRÃO DIN, CURVA TIPO C	Unidade	R\$ 10,99	6	R\$ 65,94
72	<b>DISJUNTOR 40A</b> TRIPOLAR, PADRÃO DIN, CURVA TIPO C	Unidade	R\$ 47,00	6	R\$ 282,00
73	<b>DISJUNTOR 40A</b> UNIPOLAR, PADRÃO DIN, CURVA TIPO C	Unidade	R\$ 11,82	6	R\$ 70,92

74	<b>DISJUNTOR 50A TRIPOLAR</b> , PADRÃO DIN, CURVA TIPO C	Unidade	R\$ 77,00	6	R\$ 462,00
75	<b>DISJUNTOR 50A UNIPOLAR</b> , PADRÃO DIN, CURVA TIPO C	Unidade	R\$ 26,60	6	R\$ 159,60
76	<b>DISJUNTOR 63A TRIPOLAR</b> , PADRÃO DIN, CURVA TIPO C	Unidade	R\$ 60,00	6	R\$ 360,00
77	<b>ELETRODUTO EM PVC FLEXÍVEL CORRUGADO DE 1 POL</b>	ROLO C/ 50M	R\$ 168,80	54	R\$ 9.115,20
78	<b>ELETRODUTO EM PVC FLEXÍVEL CORRUGADO DE 3/4POL</b>	ROLO C/ 50M	R\$ 97,42	54	R\$ 5.260,68
79	<b>ELETRODUTO EM PVC FLEXÍVEL CORRUGADO DE 1/2</b>	ROLO C/ 50M	R\$ 121,92	54	R\$ 6.583,68
80	<b>ELETRODUTO EM PVC RÍGIDO ROSCÁVEL DE 1", ANTICHAMA</b> , NBR 15465, PEÇA COM 3M, COR PRETA	PEÇA	R\$ 14,50	54	R\$ 783,00
81	<b>ELETRODUTO</b> MATERIAL: PVC ANTICHAMA, TIPO: RÍGIDO, COR: PRETA, TIPO FIXAÇÃO: ROSCADO, COMPRIMENTO: 3 M, DIÂMETRO NOMINAL: 1/2 POL, REFERÊNCIA FABRICANTE: TIGRE 14.02.185.0	PEÇA	R\$ 29,90	54	R\$ 1.614,60
82	<b>ELETRODUTO</b> MATERIAL: PVC, COMPRIMENTO: 3 M, COR: PRETA, TIPO: RÍGIDO ANTICHAMA, NORMAS TÉCNICAS: ABNT EB-744(CLASSE B), NBR6150, TIPO FIXAÇÃO: ROSQUEÁVEL, BITOLA: 3/4 POL	PEÇA	R\$ 15,60	54	R\$ 842,40
83	<b>FILTRO LINHA</b> , TENSÃO ALIMENTAÇÃO 110/220 V, POTÊNCIA MÁXIMA 2200 W, CORRENTE MÁXIMA 10 A, QUANTIDADE SAÍDA 4 TOMADAS TRIPOLARES 2P + T, APLICAÇÃO EQUIPAMENTO INFORMÁTICA/ ELÉTRICO, COMPRIMENTO CABO 1,30 M, NORMAS TÉCNICAS NOVO PADRÃO NBR 14136 E NBR 13249	Unidade	R\$ 36,15	6	R\$ 216,90
84	<b>FILTRO LINHA</b> , TENSÃO ALIMENTAÇÃO 110/220 V, CORRENTE MÁXIMA 10 A, QUANTIDADE SAÍDA 6 TOMADAS PADRÃO NBR14136 E 2 PORTAS USB, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS LED INDICATIVO DE FUNCIONAMENTO, PROTETOR CONTRA, NÚMERO PÓLOS 2P + T	Unidade	R\$ 80,00	12	R\$ 960,00
85	<b>FITA ISOLANTE ELÉTRICA</b> , CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS AUTO FUSÃO, LARGURA NOMINAL 19 MM, COMPRIMENTO NOMINAL 10 M	Unidade	R\$ 17,90	24	R\$ 429,60
86	<b>FITA ISOLANTE ELÉTRICA ADESIVA</b> , MATERIAL DORSO FILME DE PVC ANTICHAMA, LARGURA NOMINAL 19 MM, COMPRIMENTO NOMINAL 20 M, COR PRETA	Unidade	R\$ 21,00	24	R\$ 504,00
87	<b>HASTE DE ATERRAMENTO</b> EM COBRE DE ½ /1 M, NBR 13571/96	Unidade	R\$ 43,90	6	R\$ 263,40
88	<b>HASTE DE ATERRAMENTO</b> 2,4 M X 5/8" E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	Unidade	R\$ 142,30	6	R\$ 853,80

89	<b>INTERRUPTOR</b> , QUANTIDADE SEÇÕES 1 UN, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CONJUGADO COM ESPELHO, COR BRANCA, APLICAÇÃO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, DIMENSÕES 4 X 2 CM, POSIÇÃO RELATIVA EMBUTIR, TENSÃO NOMINAL 250 V, CORRENTE NOMINAL 10 A, MODELO 2P+T	Unidade	R\$ 16,70	18	R\$ 300,60
90	<b>INTERRUPTOR</b> , TIPO DUPLO QUANTIDADE PÓLOS 2 UN QUANTIDADE SEÇÕES 2 UN QUANTIDADE ALAVANCAS 2 UN CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CONJUGADO COM ESPELHO COR BRANCA TENSÃO MÁXIMA PERMITIDA 250 V APLICAÇÃO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS TIPO ACIONAMENTO TECLA DUPLA REFERÊNCIA PIAL PLUS DIMENSÕES 4 X 2 POL POSIÇÃO RELATIVA EMBUTIR TENSÃO NOMINAL 220 V CORRENTE NOMINAL 10 A	Unidade	R\$ 22,50	18	R\$ 405,00
91	<b>INTERRUPTOR</b> , TIPO PARALELO_(THREE-WAY), QUANTIDADE SEÇÕES 1 UN, APLICAÇÃO CAIXA 4 X 2 POL, TIPO ACIONAMENTO TECLA SIMPLES VERTICAL, ACABAMENTO COM PLACA E PARAFUSO, POSIÇÃO RELATIVA EMBUTIR, TENSÃO NOMINAL 250 V, CORRENTE NOMINAL 10 A, MATERIAL TERMOPLÁSTICO AUTOEXTINGUÍVEL, FORMATO RETANGULAR	Unidade	R\$ 14,82	18	R\$ 266,76
92	<b>INTERRUPTOR</b> , TIPO EMBUTIR, QUANTIDADE SEÇÕES 3 UN, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ESPELHO, CORRENTE 10 A, TENSÃO 250 V, APLICAÇÃO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	Unidade	R\$ 17,83	18	R\$ 320,94
93	<b>INTERRUPTOR</b> , QUANTIDADE SEÇÕES 3 UN, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SISTEMA X, COMPLETO COM BASE EM PVC, DIMENSÕES 75 X, APLICAÇÃO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	Unidade	22,55	18	R\$ 405,90
94	<b>INTERRUPTOR</b> MATERIAL: TERMOPLÁSTICO AUTOEXTINGUÍVEL, ACABAMENTO: COM PLACA E PARAFUSO, CORRENTE NOMINAL: 10 A, TIPO: MODULADO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SISTEMA X, QUANTIDADE SEÇÕES: 1 UN, TENSÃO NOMINAL: 250 V, TIPO ACIONAMENTO: TECLA SIMPLES HORIZONTAL, POSIÇÃO RELATIVA: SOBREPOR, FORMATO: RETANGULAR	Unidade	R\$ 16,19	18	R\$ 291,42
95	<b>LÂMPADA VAPOR</b> METÁLICO POTÊNCIA NOMINAL: 400 W, TIPO DESCARGA: ALTA PRESSÃO, TIPO: HQI, NORMAS TÉCNICAS: NBRIEC 61167, TIPO BASE: E-40, TENSÃO NOMINAL: 220 V, FORMATO: TUBULAR	Unidade	R\$ 71,32	6	R\$ 427,92
96	<b>LIMPADOR</b> CONTATO ELÉTRICO/ELETRÔNICO, APLICAÇÃO LIMPEZA COMPONENTES, APRESENTAÇÃO SPRAY, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM CANUDO PROLONGADOR, NÃO INFLAMÁVEL	Unidade	R\$ 21,51	6	R\$ 129,06

97	<b>LUVA</b> PARA ELETRODUTO EM PVC RÍGIDO ROSCÁVEL DE 1", ANTICHAMA, COR PRETA	Unidade	R\$ 3,59	6	R\$ 21,54
98	<b>LUVA</b> PARA ELETRODUTO EM PVC RÍGIDO ROSCÁVEL DE 1/2", ANTICHAMA, COR PRETA	Unidade	R\$ 5,31	48	R\$ 254,88
99	<b>LUVA</b> PARA ELETRODUTO EM PVC RÍGIDO ROSCÁVEL DE 3/4", ANTICHAMA, COR PRETA	Unidade	R\$ 2,80	18	R\$ 50,40
100	<b>MANGUEIRA</b> NATALINA DE LED 220V, COM LOCAL CORRETO PARA CORTE DE 1 EM 1M, COM SEQUENCIAL 8 FUNÇÕES, ROLO COM 10M, NA COR BRANCA	Unidade	R\$ 780,00	6	R\$ 4.680,00
101	<b>MULTÍMETRO</b> TENSÃO: 1.000 V, TENSÃO AC: 750 V, CORRENTE DC: 10 A, RESISTÊNCIA: 200 OHM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: DISPLAY LCD 3 1/2 DÍGITOS, TESTE DIODO, TRANSISTOR, TIPO: DIGITAL, TEMPERATURA: 0 A 50 °C, FUNCIONAMENTO: BATERIA 9V	Unidade	R\$ 405,07	6	R\$ 2.430,42
102	<b>PASSA FIO</b> , MATERIAL AÇO COMPRIMENTO 20 M CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM PONTA FLEXÍVEL	Unidade	R\$ 32,00	6	R\$ 192,00
103	<b>PLACA</b> (ESPELHO) CEGA PARA CAIXAS 4X2, COR BRANCA	Unidade	R\$ 13,90	35	R\$ 486,50
104	<b>PLACA</b> (ESPELHO) CEGA PARA CAIXAS 4X4, COR BRANCA	Unidade	R\$ 17,19	12	R\$ 206,28
105	<b>PLAFON</b> (SPOT) ECONÔMICO EM PVC, BASE E-27 EM LOUÇA, COR BRANCA	Unidade	R\$ 7,80	48	R\$ 374,40
106	<b>PLUGUE</b> TIPO: FÊMEA, NÚMERO PINOS: 3 UN, FORMATO PINOS: CILÍNDRICO, CORRENTE NOMINAL: 10 A, TENSÃO NOMINAL: 250 V, NÚMERO PÓLOS: 2 P + T, NORMAS TÉCNICAS: NBR 14136, PADRÃO: BRASILEIRO	Unidade	R\$ 8,09	36	R\$ 291,24
107	<b>PLUG</b> MACHO 2P+T – 10A/250V~, SAÍDA AXIAL, PADRÃO BRASILEIRO NBR 14136, EM TERMOPLÁSTICO	Unidade	R\$ 6,00	36	R\$ 216,00
108	<b>INTERRUPTOR</b> , TIPO SIMPLES, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS MÓDULO PULSADOR, APLICAÇÃO CAMPAINHA, TIPO ACIONAMENTO L-O (LIGADO-DESLIGADO), DIMENSÕES 4X2 OU 4X4 POL, TENSÃO NOMINAL 250 V, CORRENTE NOMINAL 10 A	Unidade	R\$ 8,90	18	R\$ 160,20

109	<b>QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO</b> DE EMBUTIR EM PVC ANTICHAMA NA COR BRANCA PARA 12/16 DISJUNTORES. DEVE POSSUIR ENTRADAS NAS BITOLAS 25 E 32MM NAS LATERAIS E FUNDO PARA INSTALAÇÃO DE ELETRODUTOS ROSCÁVEIS OU CORRUGADOS. ALOJAMENTO NAS BORDAS DAS PAREDES PARA FIXAÇÃO DE BARRAMENTOS. DEVE VIR ACOMPANHADO DE KIT BARRAMENTO (TERRA E NEUTRO) E TAMPAS CEGAS DE PVC PARA COBRIR OS ESPAÇOS NÃO UTILIZADOS	Unidade	R\$ 147,16	12	R\$ 1.765,92
110	<b>QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO</b> 12/16 MÓDULOS COM BARRAMENTO, COM TAMPA, SOBREPOR, EM PVC BRANCO	Unidade	R\$ 199,90	12	R\$ 2.398,80
111	<b>QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO</b> 24/18 MÓDULOS COM BARRAMENTO, COM TAMPA, EMBUTIR, EM PVC BRANCO	Unidade	R\$ 670,00	6	R\$ 4.020,00
112	<b>QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO</b> 24/18 MÓDULOS COM BARRAMENTO, COM TAMPA, SOBREPOR, EM PVC BRANCO	Unidade	R\$ 259,59	6	R\$ 1.557,54
113	<b>REATOR LÂMPADA</b> VAPOR METÁLICO TIPO USO: EXTERNO, POTÊNCIA NOMINAL LÂMPADA: 1 X 400 W, TENSÃO NOMINAL: 220 V, FREQUÊNCIA NOMINAL: 60 HZ, FATOR POTÊNCIA: 0,96, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM IGNITOR, TIPO DESCARGA: ALTA PRESSÃO, NORMAS TÉCNICAS: NBR 14305. SÓ SERÁ ADMITIDA A OFERTA DO REATOR QUE POSSUA A ETIQUETA NACIONAL DE CONSERVAÇÃO DE ENERGIA – ENCE, NA(S) CLASSE(S) A, NOS TERMOS DA PORTARIA INMETRO N° 517, DE 29/10/2013 QUE APROVA OS REQUISITOS DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE – RAC DO PRODUTO E TRATA DA ETIQUETAGEM COMPULSÓRIA	Unidade	R\$ 230,99	18	R\$ 4.157,82
114	<b>RELÉ FOTELÉTRICO</b> , TENSÃO NOMINAL 220 V POTÊNCIA NOMINAL 1000W/1800VA CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM BASE PADRÃO	Unidade	R\$ 22,41	12	R\$ 268,92
115	<b>RESISTÊNCIA ELÉTRICA</b> , USO CHUVEIRO ELÉTRICO, APLICAÇÃO MAXI DUCHA LORENZETI, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 3 TEMPERATURAS, TENSÃO NOMINAL 220 V, POTÊNCIA NOMINAL 3200 W	Unidade	R\$ 28,89	18	R\$ 520,02
116	<b>INTERRUPTOR</b> AUTOMÁTICO POR PRESENÇA TIPO DETECÇÃO: MOVIMENTO, TIPO SINALIZADOR: ILUMINAÇÃO, TENSÃO NOMINAL: BIVOLT V, ÂNGULO ABERTURA: 360°, COMPONENTES: 3 FIOS, ARTICULADOR, APLICAÇÃO: AMBIENTE INTERNO	Unidade	R\$ 52,05	6	R\$ 312,30
117	<b>SOQUETE LÂMPADA</b> , MATERIAL TERMOPLÁSTICO, TENSÃO 250 V, APLICAÇÃO LÂMPADA INCANDESCENTE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM RABICHO/ ROSCA EDSON/ BASE E-27	Unidade	R\$ 3,87	6	R\$ 23,22

118	<b>SOQUETE LÂMPADA</b> , MATERIAL PORCELANA, TENSÃO 127/220 V, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ROSCA EDSON/ BASE E-27	Unidade	R\$ 7,15	6	R\$ 42,90
119	<b>RECEPTÁCULO LÂMPADA</b> , MATERIAL POLICARBONATO, TIPO ROSCA G13, FORMATO TUBULAR, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SISTEMA ENGATE RÁPIDO, MATERIAL CONTATO BRONZE FOSFOROSO	Unidade	R\$ 2,40	6	R\$ 14,40
120	<b>CANALETA</b> , MATERIAL PVC – CLORETO DE POLIVINILA TIPO COM TAMPA COR BRANCA CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM DIVISÓRIA / COM ADESIVO DUPLA FACE APLICAÇÃO INSTALAÇÃO ELÉTRICA DIMENSÕES 20 X 10 X 2000 MM	Unidade	R\$ 19,99	36	R\$ 719,64
121	<b>TOMADA</b> , COR CORPO BRANCA, CORRENTE NOMINAL 10 A, TENSÃO NOMINAL 250 V, NÚMERO PÓLOS 2 P + T, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM ESPELHO, NORMAS TÉCNICAS NBR 14136, POSIÇÃO RELATIVA EMBUTIR	Unidade	R\$ 5,76	12	R\$ 69,12
122	<b>TOMADA</b> , COR CORPO BRANCA, CORRENTE NOMINAL 20 A, TENSÃO NOMINAL 250 V, NÚMERO PÓLOS 2 P + T, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM ESPELHO, NORMAS TÉCNICAS NBR 14136, POSIÇÃO RELATIVA EMBUTIR	Unidade	R\$ 12,00	12	R\$ 144,00
123	<b>TOMADA</b> , MODELO DUPLA, FORMATO CONTATO PINO CILÍNDRICO, CORRENTE NOMINAL 10 A, TENSÃO NOMINAL 250 V, NÚMERO PÓLOS 2 P + T, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM ESPELHO, NORMAS TÉCNICAS NBR14136 E IEC60.884, APLICAÇÃO CAIXA 4 X 2 POL	Unidade	R\$ 12,00	12	R\$ 144,00
124	<b>CAIXA PASSAGEM</b> , MATERIAL ALUMÍNIO, TIPO CONDULETE, APLICAÇÃO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, POSIÇÃO RELATIVA SOBREPOR, USO PARA CONEXÃO COM ELETRODUTO DE 3/4"	Unidade	R\$ 17,00	18	R\$ 306,00
125	<b>TAMPA CONDULETE</b> , MATERIAL ALUMÍNIO, BITOLA 3/4 POL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CEGA, APLICAÇÃO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	Unidade	R\$ 9,30	6	R\$ 55,80
126	<b>CONECTOR ELÉTRICO</b> , TIPO CONSTRUTIVO PERFURANTE ISOLADO, APLICAÇÃO REDE ELÉTRICA BAIXA TENSÃO	Unidade	R\$ 21,50	6	R\$ 129,00
127	<b>TOMADA</b> , MODELO TRIPLA, CORRENTE NOMINAL 15 A, NÚMERO PÓLOS 2 P + T, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM ESPELHO 4' X 2', APLICAÇÃO INSTALAÇÃO ELÉTRICA, POSIÇÃO RELATIVA EMBUTIR	Unidade	R\$ 23,60	12	R\$ 283,20
128	<b>EXTENSÃO ELÉTRICA</b> REFORÇADA 10A 30 METROS FIO PP 2X1,0MM 3 TOMADAS	Unidade	R\$ 180,00	6	R\$ 1.080,00

129	<b>LÂMPADA LED</b> TENSÃO NOMINAL: BIVOLT V, POTÊNCIA NOMINAL: 20 W, TIPO BASE: E-27, TIPO BULBO: A60. SÓ SERÁ ADMITIDA A OFERTA DA LÂMPADA DE LED QUE POSSUA A ETIQUETA NACIONAL DE CONSERVAÇÃO DE ENERGIA – ENCE, NA(S) CLASSE(S) A, NOS TERMOS DA PORTARIA INMETRO N° 144, DE 13/03/2015 QUE APROVA OS REQUISITOS DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE – RAC DO PRODUTO E TRATA DA ETIQUETAGEM COMPULSÓRIA	Unidade	R\$ 30,00	78	R\$ 2.340,00
130	<b>LÂMPADA LED</b> , TENSÃO NOMINAL 220 V POTÊNCIA NOMINAL 24 W TIPO BASE G13 COR BRANCA MORNA FORMATO TUBULAR T8 COMPRIMENTO 1200 MM FREQUÊNCIA NOMINAL 60 HZ. SÓ SERÁ ADMITIDA A OFERTA DA LÂMPADA DE LED QUE POSSUA A ETIQUETA NACIONAL DE CONSERVAÇÃO DE ENERGIA – ENCE, NA(S) CLASSE(S) A, NOS TERMOS DA PORTARIA INMETRO N° 144, DE 13/03/2015 QUE APROVA OS REQUISITOS DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE – RAC DO PRODUTO E TRATA DA ETIQUETAGEM COMPULSÓRIA	Unidade	R\$ 15,99	6	R\$ 95,94
131	<b>ALÇA METAL</b> NÃO FERROSO, TIPO: PRÉ-FORMADA, MATERIAL: ALUMÍNIO, FORMATO: REDONDO, BITOLA:16 MM2, APLICAÇÃO: PRENDER CABOS ENERGIA ELÉTRICA	Unidade	R\$ 5,49	18	R\$ 98,82
132	<b>ALÇA METAL</b> NÃO FERROSO, TIPO: PRÉ-FORMADA, MATERIAL: ALUMÍNIO, FORMATO: REDONDO, BITOLA:35 MM2, APLICAÇÃO: PRENDER CABOS ENERGIA ELÉTRICA	Unidade	R\$ 11,50	18	R\$ 207,00
133	<b>PAR DE LUVA</b> ISOLANTE, MATERIAL: BORRACHA, TAMANHO:10,5, COR: PRETA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CLASSE 2, PARA ALTA TENSÃO 20K	Unidade	R\$ 699,00	30	R\$ 20.970,00
134	<b>TOMADA FORMATO</b> CONTATO: 3P + T, CORRENTE NOMINAL: 32 A, TENSÃO NOMINAL: 380/440 V, CARACTERÍSTICA ADICIONAIS: COM SISTEMA DE ENCAIXE NA TAMPA, APLICAÇÃO: INDUSTRIAL, REFERÊNCIA: STECK-N4206	Unidade	R\$ 116,50	6	R\$ 699,00
135	<b>TOMADA MODELO:</b> PADRÃO BRASILEIRO, FORMATO CONTATO: 2P + T, COR CORPO: AZUL, CORRENTE NOMINAL: 20 A, TENSÃO NOMINAL: 250 V, CARACTERÍSTICA ADICIONAIS: COM TAMPA	Unidade	R\$ 60,48	6	R\$ 362,88
136	<b>RESISTÊNCIA ELÉTRICA</b> USO: CAFETEIRA ELÉTRICA INDUSTRIAL, POTÊNCIA NOMINAL: 3000	Unidade	R\$ 139,90	6	R\$ 839,40
137	<b>RESISTÊNCIA ELÉTRICA</b> USO: CAFETEIRA, POTÊNCIA NOMINAL: 2000 K	Unidade	R\$ 90,00	6	R\$ 540,00

138	<b>TOMADA INDUSTRIAL</b> 3P+T, DE 32 A PARA 220/240V, COM CARÇAÇA, PRENSA CABOS, ALIVIADOR DE TENSÃO E TAMPA TRAVA, REF. S-4209 STECK OU EQUIVALENTE	Unidade	R\$ 240,58	6	R\$ 1.443,48
139	<b>CONDULETE</b> EM PVC, TIPO "X", SEM TAMPA, DE 1"	Unidade	R\$ 26,87	6	R\$ 161,22
140	<b>PROTETOR</b> CONTRA SURTO DE TENSÃO MODELO: VCL, TENSÃO DISPARO: 275V	Unidade	R\$ 250,00	36	R\$ 9.000,00
141	<b>DISJUNTOR</b> DR 3 X 32 A, TIPO AC, CORRENTE NOMINAL RESIDUAL 30MA, DA SIEMENS OU SIMILAR	Unidade	R\$ 80,00	6	R\$ 480,00
142	<b>ADAPTADOR</b> DE SAÍDA 3/4" PARA CONDULETE METÁLICO	Unidade	R\$ 11,85	12	R\$ 142,20
143	<b>ARAME RECOZIDO</b> 16 BWG, D = 1,65 MM (0,016 KG/M) OU 18 BWG, D = 1,25 MM (0,01 KG/M)	Unidade	R\$ 19,90	6	R\$ 119,40
144	<b>MÓDULO INTERRUPTOR</b> COM SUPORTE (TIPO: SIMPLES CORRENTE: 10A  TENSÃO: 250V MATERIAL: TERMOPLÁSTICO  REFERÊNCIA: 1000 SILENTOQUE, BLANC FAME OU EQUIVALENTE)	Unidade	R\$ 12,90	6	R\$ 77,40
145	<b>TERMINAL A</b> COMPRESSÃO EM COBRE ESTANHADO PARA CABO 2,5 MM2, 1 FURO E 1 COMPRESSÃO, PARA PARAFUSO DE FIXAÇÃO M5	Unidade	R\$ 1,22	6	R\$ 7,32
146	<b>TAMPA</b> PARA CONDULETE (MATERIAL: ALUMÍNIO TIPO: INTERRUPTOR  QUANTIDADE DE POSTOS: 1 CONDULETES: 1"[25MM]  PARAFUSOS: INCLUSOS)	Unidade	R\$ 8,20	6	R\$ 49,20
147	<b>TERMINAL A</b> COMPRESSÃO EM COBRE ESTANHADO PARA CABO 6 MM2, 1 FURO E 1 COMPRESSÃO, PARA PARAFUSO DE FIXAÇÃO M6	Unidade	R\$ 1,49	6	R\$ 8,94
148	<b>PAINEL</b> PLAFON LED SOBREPOR QUADRADO COM REATOR, DIMENSÕES: 218X218X32MM , POTÊNCIA: 25W, TENSÃO: BIVOLT, TEMPERATURA DE COR: 6500K, TENSÃO: BIVOLT, FREQUÊNCIA: 50/60HZ	Unidade	R\$ 137,00	6	R\$ 822,00
149	<b>LÂMPADA LED</b> TENSÃO NOMINAL: BIVOLT V, POTÊNCIA NOMINAL: 9 W, TIPO BASE: E-27, TIPO BULBO: A60	Unidade	R\$ 6,99	18	R\$ 125,82
150	<b>LÂMPADA LED</b> TENSÃO NOMINAL: BIVOLT V, POTÊNCIA NOMINAL: 36 W, TIPO BASE: E-27, TIPO BULBO: A60	Unidade	R\$ 56,18	18	R\$ 1.011,24
151	<b>REFLETOR</b> , MATERIAL CORPO: ALUMÍNIO, TIPO LÂMPADA: LED, POTÊNCIA LÂMPADA: 20 W - 6500K, TENSÃO ALIMENTAÇÃO: BIVOLT	Unidade	R\$ 45,00	18	R\$ 810,00

152	<b>REFLETOR</b> , MATERIAL CORPO: ALUMÍNIO, TIPO LÂMPADA: LED, POTÊNCIA LÂMPADA: 50 W - 6500K, TENSÃO ALIMENTAÇÃO: BIVOLT	Unidade	R\$ 99,68	18	R\$ 1.794,24
153	<b>REFLETOR</b> , MATERIAL CORPO: ALUMÍNIO, TIPO LÂMPADA: LED, POTÊNCIA LÂMPADA: 150 W - 6500K, TENSÃO ALIMENTAÇÃO: BIVOLT	Unidade	R\$ 249,90	18	R\$ 4.498,20
154	<b>LUMINÁRIAS</b> PUBLICAS LED SLIM 100 W, POTENCIA NOMINAL: 100W, TEMPERATURA DE COR: 6500K, TENSÃO: BIVOLT, FREQUÊNCIA: 50/60HZ FP> 0,95. DIÂMETRO DE ENTRADA DO BRAÇO 48 MM	Unidade	R\$ 821,50	18	R\$ 14.787,00
155	<b>LÂMPADA LED</b> , TENSÃO NOMINAL 220 V, POTÊNCIA NOMINAL 9 W TIPO BASE G13 FORMATO TUBULAR T8 COMPRIMENTO 600MM, FREQUÊNCIA NOMINAL 60 HZ	Unidade	R\$ 8,95	18	R\$ 161,10
156	<b>CONECTOR CDP</b> 120-35 PERFURANTE, PRINCIPAL 16-120MM DERIVAÇÃO 4-35MM VAMPIRO	Unidade	R\$ 15,00	18	R\$ 270,00
157	<b>CONECTOR CDP</b> 150-35 PERFURANTE, PRINCIPAL 10-150MM DERIVAÇÃO 4-35MM VAMPIRO	Unidade	R\$ 25,00	18	R\$ 450,00
158	<b>CONECTOR CDP</b> 70 PERFURANTE, PRINCIPAL 10-95MM DERIVAÇÃO 1,5-10MM VAMPIRO	Unidade	R\$ 21,50	18	R\$ 387,00
159	<b>CONECTOR</b> CUNHA, TIPO 3, MATERIAL: METAL PRINCIPAL 70-25MM, DERIVAÇÃO 10-35MM	Unidade	R\$ 8,00	18	R\$ 144,00
160	<b>CONECTOR</b> COMPACTO EMENDA 3 FIOS, REFERÊNCIA: WAGO	Unidade	R\$ 12,90	18	R\$ 232,20
161	<b>LÂMPADA</b> SPOT LED DICRÓICA QUADRADA EMBUTIR EM GESSO, TENSÃO NOMINAL: AC110-220V (BIVOLT), POTÊNCIA NOMINAL: 7 W, TEMPERATURA DE COR: 6500K, FREQUÊNCIA NOMINAL: 60 HZ, MATERIAL: ALUMÍNIO+PVC, MODELO: QUADRADO 90X90MM	Unidade	R\$ 15,69	18	R\$ 282,42
162	<b>CABO DE ALUMÍNIO</b> MULTIPLEXADO 16MM ISOLADO, MODELO DUPLEX: 2X16MM (FASE + NEUTRO) 1KV CONFORME NBR:8182. ROLO COM 100 METROS	ROLO C/ 100 M	R\$ 716,35	18	R\$ 12.894,30
163	<b>CABO DE ALUMÍNIO</b> MULTIPLEXADO 35MM, MODELO QUADRUPLEX 4X35MM (3 FASES + NEUTRO) – 0,6/1KV, CONFORME NBR:8182. ROLO COM 100 METROS	Unidade	R\$ 2.200,00	6	R\$ 13.200,00

164	<b>RELE DE NÍVEL</b> INFERIOR CONDUTIVO 220-380 VCA, MODELO: RN-01-MC 220-380VCA, REFERENCIA: RN-01-MC, SENSIBILIDADE: 0 Á 100K , FREQUÊNCIA: 50/60HZ CORRENTE MÁXIMA NOS CONTATOS: 5A , GRAU DE PROTEÇÃO: IP51 PARA INVÓLUCRO / IP10 PARA TERMINAIS	Unidade	R\$ 205,00	18	R\$ 3.690,00
165	<b>RELE FALTA DE FASE</b> FF-01, MODELO: FFS-01, TRIFÁSICO 380V, CONTATOS AUXILIARES 1NAF, TENSÃO DE EMPREGO NOS CONTATOS AUXILIARES: 240V, CORRENTE MÁXIMA NOS CONTATOS AUXILIARES: 3A, TEMPO DE RESET: <500MS, ASSIMETRIA ENTRE FASES: 15 A 30%, GRAU DE PROTEÇÃO: IP20 PARA INVÓLUCRO / IP10 PARA TERMINAIS.	Unidade	R\$ 352,17	18	R\$ 6.339,06
166	<b>CHAVE MAGNÉTICA</b> DE PARTIDA 4CV TRIFÁSICA 380V, FAIXA DE AJUSTE DO RELE DE SOBRECARGA 5,5 A 8,0 AMPER, COM CAIXA TERMOPLÁSTICA, DE ACORDO COM A NORMA IEC60947-4-1	Unidade	R\$ 180,00	18	R\$ 3.240,00

167	<p><b>KIT CONTATOR 9A CWC09 + RELÉ TÉRMICO RW17 5,6A A 8A.</b>  CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: CONTATOS PRINCIPAIS DO CONTATOR: 3 NA (TRIPOLAR, NORMALMENTE ABERTO) CONTATO AUXILIAR DO CONTATOR: INTEGRADO 1 NA (NORMALMENTE ABERTO), CONTATOS PRINCIPAIS DO RELE TÉRMICO: 3 (TRIPOLAR), CONTATOS AUXILIARES DO RELE TÉRMICO: 1 NA (NORMALMENTE ABERTO) + 1 NF (NORMALMENTE FECHADO), TENSÃO MÁXIMA DA CARGA SUPOSTADA (AC-3): 690 VCA, ESCALA (RANGE) DE AJUSTE DA CORRENTE: 5,6 A 8 A, POTÊNCIAS SUPOSTADAS (AC-3): 3 CV/2,2 KW (220 VCA), 5 CV/3,7 KW (380 VCA, 690 VCA), 6 CV/4,5 KW (440 VCA), ESTRUTURA: 1 MINI CONTATOR 9 A, (CWC09-10-30V26), 1 RELE DE SOBRECARGA 5,6 A 8 A, (RW17-1D3-U008). COMPOSIÇÃO DO KIT: MINI CONTATOR 220V 9A TRIPOLAR 1NA CWC09-10-30V26 REFERÊNCIA: CWC09-10-30V26, CORRENTE NOMINAL: 9 A TENSÃO DE COMANDO (BOBINA): 220 V (60HZ), TENSÃO MÁXIMA DA CARGA SUPOSTADA (AC-3): 690 VCA, POTÊNCIAS SUPOSTADAS (AC-3): 3 CV/2,2 KW (220 VCA), 5 CV/3,7 KW (380 VCA, 690 VCA), 6 CV/4,5 KW (440 VCA), CONTATOS PRINCIPAIS: 3 NA (TRIPOLAR, NORMALMENTE ABERTO) CONTATO AUXILIAR: INTEGRADO 1 NA (NORMALMENTE ABERTO), GRAU DE PROTEÇÃO: IP20, TIPO DE TERMINAL (CONEXÃO): PARAFUSO RELE DE SOBRECARGA TÉRMICO RW17 DE 5,6A A 8A PARA CWC, REFERÊNCIA: RW17-1D3-U008, COMPATIBILIDADE: CONTADORES CW07, CWC07 A CWC016 (TERMINAL PARAFUSO), FAIXA DE CORRENTE: 5,6 A 8 A, CONTATOS PRINCIPAIS: 3 NA (TRIPOLAR, NORMALMENTE ABERTO) GRAU DE PROTEÇÃO: IP10(TERMINAIS PRINCIPAIS E CONTATOS AUXILIARES) CONTATOS AUXILIARES: 1 NA (NORMALMENTE ABERTO) + 1 NF (NORMALMENTE FECHADO) CLASSE DE DISPARO: 10</p>	Unidade	R\$ 319,68	18	R\$ 5.754,24
-----	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------	------------	----	--------------

168	<p><b>KIT CONTATOR 12A CWC012 + RELE TÉRMICO RW17 11A A 17A.</b>  CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: CONTATOS PRINCIPAIS DO CONTATOR: 3 NA (TRIPOLAR, NORMALMENTE ABERTO), CONTATO AUXILIAR DO CONTATOR: INTEGRADO 1 NA (NORMALMENTE ABERTO), CONTATOS PRINCIPAIS DO RELE TÉRMICO: 3, CONTATOS AUXILIARES DO RELE TÉRMICO: 1 NA (NORMALMENTE ABERTO) + 1 NF (NORMALMENTE FECHADO), TENSÃO MÁXIMA DA CARGA SUPOSTADA (AC-3): 690 VCA, ESCALA (RANGE) DE AJUSTE DA CORRENTE: 11 A 17 A, POTÊNCIAS SUPOSTADAS (AC-3): 4 CV/3 KW (220 VCA), 7,5 CV/5,5 KW (380 VCA, 690 VCA), 7,5 CV/5,5 KW (440 VCA) ESTRUTURA: 1 MINI CONTATOR 12 A, (CWC012-10-30V26), 1 RELE DE SOBRECARGA 11 A 17 A, (RW17-1D3-U017), COMPOSIÇÃO DO KIT: MINI CONTATOR 220V 12A TRIPOLAR 1NA CWC012-10-30V26, REFERÊNCIA: CWC012-10-30V26 CORRENTE NOMINAL: 12 A, TENSÃO DE COMANDO (BOBINA): 220 V (60HZ), TENSÃO MÁXIMA DA CARGA SUPOSTADA (AC-3): 690 VCA, POTÊNCIAS SUPOSTADAS (AC-3): 4 CV/3 KW (220 VCA), 7,5 CV/5,5 KW (380 VCA, 690 VCA) 7,5 CV/5,5 KW (440 VCA), CONTATOS PRINCIPAIS: 3 NA (TRIPOLAR, NORMALMENTE ABERTO), CONTATO AUXILIAR: INTEGRADO 1 NA (NORMALMENTE ABERTO), GRAU DE PROTEÇÃO: IP20, TIPO DE TERMINAL (CONEXÃO): PARAFUSO RELE DE SOBRECARGA TÉRMICO RW17 DE 11A A 17A PARA CWC, REFERÊNCIA: RW17-1D3-U017, COMPATIBILIDADE: CONTADORES CW07, CWC07 A CWC016 (TERMINAL PARAFUSO), FAIXA DE CORRENTE: 11 A 17 A, CONTATOS PRINCIPAIS: 3 NA (TRIPOLAR, NORMALMENTE ABERTO), GRAU DE PROTEÇÃO: IP10 (TERMINAIS PRINCIPAIS E CONTATOS AUXILIARES), CONTATOS AUXILIARES: 1 NA (NORMALMENTE ABERTO) + 1 NF (NORMALMENTE FECHADO), CLASSE DE DISPARO: 10</p>	Unidade	R\$ 153,84	18	R\$ 2.769,12
169	<p><b>RELÉ TÉRMICO</b> - REFERÊNCIA: LINHA SIRIUS (SIEMENS), NÚMERO PÓLOS: 3, FAIXA DE AJUSTE ELEMENTO TEMPORIZADO: 18 - 25 A, NÚMERO E TIPO DE CONTATOS AUXILIARES: 1NA + 1NF, CLASSE DE DISPARO: 10, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: TERMINAIS CONEXÃO DIRETA EM CONTADORES, TENSÃO NOMINAL: 220 V, FREQUÊNCIA NOMINAL: 60 HZ, ACESSÓRIOS: SELETOR RESET (MANUAL/AUTOMÁTICO);BOTÃO DE REARME</p>	Unidade	R\$ 267,29	18	R\$ 4.811,22
170	<p><b>CONTATOR</b>, NÚMERO PÓLOS: 4, APLICAÇÃO: AR CONDICIONADO, FREQUÊNCIA: 60 HZ, NÚMERO E TIPO DE CONTATOS PRINCIPAIS: 4NA, TENSÃO NOMINAL BOBINA: 220 V, CORRENTE TÉRMICA NOMINAL: 32 A, SISTEMA FIXAÇÃO: EM TRILHO DIN. MODELO/MARCA DE REFERÊNCIA: CWM32 (WEG)</p>	Unidade	R\$ 344,82	18	R\$ 6.206,76

171	<b>RELÉ TÉRMICO</b> - RELÉ TÉRMICO REFERÊNCIA: LINHA SIRIUS (SIEMENS), NÚMERO PÓLOS: 3, FAIXA DE AJUSTE ELEMENTO TEMPORIZADO: 28 - 40 A, NÚMERO E TIPO DE CONTATOS AUXILIARES: 1NA + 1NF, CLASSE DE DISPARO: 10, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: TERMINAIS CONEXÃO DIRETA EM CONTADORES, TENSÃO NOMINAL: 220 V, FREQUÊNCIA NOMINAL: 60 HZ, ACESSÓRIOS: SELETOR RESET (MANUAL/AUTOMÁTICO); BOTÃO DE REARME	Unidade	R\$ 290,99	18	R\$ 5.237,82
172	<b>CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL</b> - CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL APLICAÇÃO: DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA, QUANTIDADE CONDUTORES: 3, MATERIAL DO CONDUTOR: COBRE, FORMAÇÃO DO CABO: 3 X 6 MM2, COR DA ISOLAÇÃO: PRETA, TIPO: PP, MATERIAL ISOLAMENTO: PVC - CLORETO DE POLIVINILA	Rolo com 100 M	R\$ 2.366,64	6	R\$ 14.199,84

Quartel em João Pessoa, PB, conforme data da assinatura digital.



Comandante da Cia C/ 1º Gpt E

#### PARECER DO FISCAL ADMINISTRATIVO

Nos termos do contido no Art. 13 da Portaria Ministerial nº 305, de 24 Mai 95 - Instruções Gerais para realização de Licitações no Comando do Exército (IG 12-02), solicito-vos providências no sentido de aprovar a requisição para a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO**, destinado ao destinado ao 1º Grupamento de Engenharia.

Quartel em João Pessoa, PB, conforme data da assinatura digital.



Fiscal Administrativo do 1º Grupamento de Engenharia

## DESPACHO DA AUTORIDADE COMPETENTE (ORDENADOR DE DESPESAS)

Diante do Demonstrativo de Necessidades apresentado:

1. Declaro a manifestação de Intenção de Registro de Preços para adesão ao Termo de Referência do Base Administrativa da Guarnição de João Pessoa, do processo nº 64240.000123/2025-67 Tendo tomado conhecimento e concordado com o Termo de Referência para realização de Pregão Eletrônico para a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO**, para a Base Administrativa da Guarnição de João Pessoa e Organizações Militares vinculadas, conforme condições, quantidades, e estimativas declaradas na Intenção de Registro de Preços.
2. Aprovo o presente documento;
3. Autorizo o início dos procedimentos para adesão à IRP citada; e
4. Encaminhe-se ao Ordenador de Despesas do Base Administrativa da Guarnição de João Pessoa.

Quartel em João Pessoa, PB, conforme data da assinatura digital.



Ordenador de Despesas do 1º Grupamento de Engenharia



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA  
(J R S da Paraíba/1908)**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20026/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90020/2025  
PROCESSO Nº 64240.000123/2025-67**

A BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA, com sede na Praça Olavo Bilac, s/ nº - Bairro Varadouro, na cidade de João Pessoa - PB, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.535.458/0001-10, neste ato representado pelo seu Ordenador de Despesas, Sr. [REDAZIDO], Coronel, nomeado pelo Boletim Especial nº 01, de 17 de dezembro de 2024, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº **90020/2025**, processo administrativo n.º **64240.000123/2025-67**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

## 1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO**, especificados nos itens do Termo de Referência, Apêndice I do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº **90020/2025**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

## 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do R	<b>COMERCIO E SERVICO</b> CNPJ/MF 59.625.519/0001-08, RUA DR ARNALDO DE MORAIS 38 SALA 5 - CANGAIBA - SAO PAULO - SP - 03721000, VENDAS1ROBERTOLEMOS@GMAIL.COM, (11) 98901.3509 / (11) 98901.3509						
X	Especificação	Und	CAT/MAT	Marca	Qtd	Valor Unit	Valor Total
83	<b>FILTRO LINHA, TENSÃO ALIMENTAÇÃO 110/220 V, POTÊNCIA MÁXIMA 2200 W, CORRENTE MÁXIMA 10 A,</b>	Unida de	45722 3	FOX	107	R\$ 23,40	R\$ 2.503,80

	QUANTIDADE SAÍDA 4 TOMADAS TRIPOLARES 2P + T, APLICAÇÃO EQUIPAMENTO INFORMÁTICA/ ELÉTRICO, COMPRIMENTO CABO 1,30 M, NORMAS TÉCNICAS NOVO PADRÃO NBR 14136 E NBR 13249						
151	<b>REFLETOR</b> , MATERIAL CORPO: ALUMÍNIO, TIPO LÂMPADA: LED, POTÊNCIA LÂMPADA: 20 W - 6500K, TENSÃO ALIMENTAÇÃO: BIVOLT	Unidade	460054	POWERMTX	247	R\$ 9,50	R\$ 2.346,50
152	<b>REFLETOR</b> , MATERIAL CORPO: ALUMÍNIO, TIPO LÂMPADA: LED, POTÊNCIA LÂMPADA: 50 W - 6500K, TENSÃO ALIMENTAÇÃO: BIVOLT	Unidade	458575	POWERMTX	148	R\$ 13,50	R\$ 1.998,00
153	<b>REFLETOR</b> , MATERIAL CORPO: ALUMÍNIO, TIPO LÂMPADA: LED, POTÊNCIA LÂMPADA: 150 W - 6500K, TENSÃO ALIMENTAÇÃO: BIVOLT	Unidade	470260	POWERMTX	117	R\$ 20,50	R\$ 2.398,50

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

### 3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Base Administrativa da Guarnição de João Pessoa.

3.2. Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes
83	1º Grupamento de Engenharia (UASG 160176)
	Hospital de Guarnição de João Pessoa (UASG 160139)
151	1º Grupamento de Engenharia (UASG 160176)
	Hospital de Guarnição de João Pessoa (UASG 160139)
152	1º Grupamento de Engenharia (UASG 160176)
	Hospital de Guarnição de João Pessoa (UASG 160139)
153	1º Grupamento de Engenharia (UASG 160176)
	Hospital de Guarnição de João Pessoa (UASG 160139)

### 4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

#### Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

## **5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## **6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## **7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos

decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

## **9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá,

mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

## **10. DAS PENALIDADES**

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

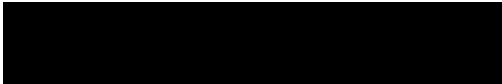
## **11. CONDIÇÕES GERAIS**

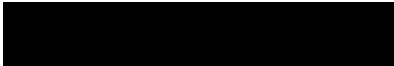
11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas

partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Quartel em João Pessoa, PB, data conforme a assinatura digital.

  
Ordenador de Despesas da Base Administrativa da Guarnição de João Pessoa

  
Representante legal do fornecedor registrado



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA  
(J R S da Paraíba/1908)**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20025/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90020/2025  
PROCESSO Nº 64240.000123/2025-67**

A BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA, com sede na Praça Olavo Bilac, s/ nº – Bairro Varadouro, na cidade de João Pessoa – PB, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.535.458/0001-10, neste ato representado pelo seu Ordenador de Despesas, Sr. [REDAZIDO], Coronel, nomeado pelo Boletim Especial nº 01, de 17 de dezembro de 2024, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº **90020/2025**, processo administrativo n.º **64240.000123/2025-67**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

## 1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO**, especificados nos itens do Termo de Referência, Apêndice I do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº **90020/2025**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

## 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do R	[REDAZIDO] CNPJ/MF 54.844.718/0001-93, Alameda dos Flamboyants, 190, Nova Califórnia, Juiz de Fora – Minas Gerais, vendas1.jc@outlook.com.br / jussarachagas41@gmail.com, (83) 99825-9235						
X	Especificação	Und	CAT/MAT	Marca	Qt d	Valor Unit	Valor Total
169	<b>RELÉ TÉRMICO</b> - REFERÊNCIA: LINHA SIRIUS (SIEMENS), NÚMERO PÓLOS: 3,	Unidade	379630	TRAMONTINA TTR2 -25	28	R\$ 265,00	R\$ 7.420,00

<p>FAIXA DE AJUSTE ELEMENTO TEMPORIZADO: 18 - 25 A, NÚMERO E TIPO DE CONTATOS AUXILIARES: 1NA + 1NF, CLASSE DE DISPARO: 10, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: TERMINAIS CONEXÃO DIRETA EM CONTADORES, TENSÃO NOMINAL: 220 V, FREQUÊNCIA NOMINAL: 60 HZ, ACESSÓRIOS: SELETOR RESET (MANUAL/AUTOMÁTICO );BOTÃO DE REARME</p>						
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--	--	--	--

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

### **3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

3.1. O órgão gerenciador será a Base Administrativa da Guarnição de João Pessoa.

3.2. Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

<i>Item nº</i>	<i>Órgãos Participantes</i>
169	1º Grupamento de Engenharia (UASG 160176)

### **4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1.** Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

#### **Vedação a acréscimo de quantitativos**

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

### **5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## **6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato

que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## **7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

## **9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;  
ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

## **10. DAS PENALIDADES**

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.


## **11. CONDIÇÕES GERAIS**

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Quartel em João Pessoa, PB, data conforme a assinatura digital.

  
Ordenador de Despesas da Base Administrativa da Guarnição de João Pessoa

  
Representante legal do fornecedor registrado



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA  
(J R S da Paraíba/1908)**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20024/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90020/2025  
PROCESSO Nº 64240.000123/2025-67**

A BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA, com sede na Praça Olavo Bilac, s/ nº – Bairro Varadouro, na cidade de João Pessoa – PB, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.535.458/0001-10, neste ato representado pelo seu Ordenador de Despesas, Sr. [REDACTED] Coronel, nomeado pelo Boletim Especial nº 01, de 17 de dezembro de 2024, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº **90020/2025**, processo administrativo n.º **64240.000123/2025-67**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

## 1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO**, especificados nos itens do Termo de Referência, Apêndice I do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº **90020/2025**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

## 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do R	<b>J2R AUTOMACAO LTDA LTDA</b> CNPJ/MF 30.247.600/0001-10, AV beira Mar, 1850 - Nova Tramandaí - Tramandaí / RS, Cep: 95.593-000, julio@j2rautomacao.com.br, (51) 98189-1002						
X	Especificação	Und	CAT/MAT	Marca	Qtd	Valor Unit	Valor Total
168	<b>KIT CONTATOR 12A CWC012 + RELE TÉRMICO RW17 11A A 17A. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: CONTATOS PRINCIPAIS DO CONTATOR: 3</b>	Unidade	352845	STARK ELETIC/ MODELO: LC1-K1210 + ELE 12-18	35	R\$ 153,84	R\$ 5.384,40

<p>NA (TRIPOLAR, NORMALMENTE ABERTO), CONTATO AUXILIAR DO CONTATOR: INTEGRADO 1 NA (NORMALMENTE ABERTO), CONTATOS PRINCIPAIS DO RELE TÉRMICO: 3, CONTATOS AUXILIARES DO RELE TÉRMICO: 1 NA (NORMALMENTE ABERTO) + 1 NF (NORMALMENTE FECHADO), TENSÃO MÁXIMA DA CARGA SUPOSTADA (AC-3): 690 VCA, ESCALA (RANGE) DE AJUSTE DA CORRENTE: 11 A 17 A, POTÊNCIAS SUPOSTADAS (AC-3): 4 CV/3 KW (220 VCA), 7,5 CV/5,5 KW (380 VCA, 690 VCA), 7,5 CV/5,5 KW (440 VCA) ESTRUTURA: 1 MINI CONTATOR 12 A, (CWC012-10-30V26), 1 RELE DE SOBRECARGA 11 A 17 A, (RW17-1D3-U017), COMPOSIÇÃO DO KIT: MINI CONTATOR 220V 12A TRIPOLAR 1NA CWC012-10-30V26, REFERÊNCIA: CWC012-10-30V26 CORRENTE NOMINAL: 12 A, TENSÃO DE COMANDO (BOBINA): 220 V (60HZ), TENSÃO MÁXIMA DA CARGA SUPOSTADA (AC-3): 690 VCA, POTÊNCIAS SUPOSTADAS (AC-3): 4 CV/3 KW (220 VCA), 7,5 CV/5,5 KW (380 VCA, 690 VCA) 7,5 CV/5,5 KW (440 VCA), CONTATOS PRINCIPAIS: 3 NA (TRIPOLAR, NORMALMENTE ABERTO), CONTATO AUXILIAR: INTEGRADO 1 NA (NORMALMENTE ABERTO), GRAU DE PROTEÇÃO: IP20, TIPO DE TERMINAL (CONEXÃO): PARAFUSO RELE DE SOBRECARGA TÉRMICO RW17 DE 11A A 17A PARA CWC, REFERÊNCIA: RW17-1D3-U017, COMPATIBILIDADE: CONTADORES CW07, CWC07 A CWC016 (TERMINAL PARAFUSO), FAIXA DE CORRENTE: 11 A 17 A, CONTATOS PRINCIPAIS: 3 NA (TRIPOLAR, NORMALMENTE ABERTO), GRAU DE PROTEÇÃO: IP10 (TERMINAIS PRINCIPAIS E CONTATOS AUXILIARES), CONTATOS AUXILIARES: 1 NA (NORMALMENTE ABERTO) + 1</p>					
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--	--	--

	NF (NORMALMENTE FECHADO), CLASSE DE DISPARO: 10						
--	-------------------------------------------------	--	--	--	--	--	--

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

### **3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

3.1. O órgão gerenciador será a Base Administrativa da Guarnição de João Pessoa.

3.2. *Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:*

<i>Item nº</i>	<i>Órgãos Participantes</i>
168	1º Grupamento de Engenharia (UASG 160176)

### **4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

#### **Vedação a acréscimo de quantitativos**

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

### **5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado,

desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## **6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## **7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do

cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas,

optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

## **9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

## **10. DAS PENALIDADES**

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## **11. CONDIÇÕES GERAIS**

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Quartel em João Pessoa, PB, data conforme a assinatura digital.

Ordenador de Despesas



Guarnição de João Pessoa

Representante legal do fornecedor registrado





**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA  
(J R S da Paraíba/1908)**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20023/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90020/2025  
PROCESSO Nº 64240.000123/2025-67**

A BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA, com sede na Praça Olavo Bilac, s/ nº – Bairro Varadouro, na cidade de João Pessoa – PB, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.535.458/0001-10, neste ato representado pelo seu Ordenador de Despesas, Sr. [REDAZIDO], Coronel, nomeado pelo Boletim Especial nº 01, de 17 de dezembro de 2024, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº **90020/2025**, processo administrativo n.º **64240.000123/2025-67**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

## **1. DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO**, especificados nos itens do Termo de Referência, Apêndice I do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº **90020/2025**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

## **2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do R	<b>EREMASTER DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA</b> CNPJ/MF 37.278.673/0001-18, Rua Jorge da Silva, 38 – CEP: 99709-369 – ERECHIM/RS, vendas.eremaster@gmail.com, (54) 3712-5442 / (54) 9 8131-8686						
X	Especificação	Und	CAT/MAT	Marca	Qtd	Valor Unit	Valor Total
150	<b>LÂMPADA LED TENSÃO NOMINAL: BIVOLT V, POTÊNCIA NOMINAL: 36 W, TIPO BASE: E-27, TIPO BULBO: A60</b>	Unidade	468578	EMPALUX	499	R\$ 13,37	R\$ 6.671,63

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

### **3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

3.1. O órgão gerenciador será a Base Administrativa da Guarnição de João Pessoa.

3.2. *Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:*

<i>Item nº</i>	<i>Órgãos Participantes</i>
150	1º Grupamento de Engenharia (UASG 160176)
	Hospital de Guarnição de João Pessoa (UASG 160139)

### **4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

#### **Vedação a acréscimo de quantitativos**

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

### **5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## **6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## **7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

## **9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

## **10. DAS PENALIDADES**

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## **11. CONDIÇÕES GERAIS**

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Quartel em João Pessoa, PB, data conforme a assinatura digital.



Ordenador de Despesas da Base Administrativa da Guarnição de João Pessoa



Representante legal do fornecedor registrado



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA  
(J R S da Paraíba/1908)**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20022/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90020/2025  
PROCESSO Nº 64240.000123/2025-67**

A BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA, com sede na Praça Olavo Bilac, s/ nº – Bairro Varadouro, na cidade de João Pessoa – PB, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.535.458/0001-10, neste ato representado pelo seu Ordenador de Despesas, Sr. [REDACTED], Coronel, nomeado pelo Boletim Especial nº 01, de 17 de dezembro de 2024, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº **90020/2025**, processo administrativo n.º **64240.000123/2025-67**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

## **1. DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO**, especificados nos itens do Termo de Referência, Apêndice I do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº **90020/2025**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

## **2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do R	<b>LLST COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA</b> CNPJ/MF 57.412.144/0001-72, Rua Alceu Amoroso Lima, no 314, Sala 107, Caminho das Árvores, 41820-770, Salvador/BA, LLstcomercio@gmail.com, (71)99607-7349						
X	Especificação	Und	CAT/ MAT	Marca	Qtd	Valor Unit	Valor Total
140	<b>PROTETOR</b> CONTRA SURTO DE TENSÃO MODELO: VCL, TENSÃO DISPARO: 275V	Unidade	35941 8	DECORLUX	89	R\$ 47,00	R\$ 4.183,00

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

### **3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

3.1. O órgão gerenciador será a Base Administrativa da Guarnição de João Pessoa.

3.2. *Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:*

<i>Item nº</i>	<i>Órgãos Participantes</i>
140	1º Grupamento de Engenharia (UASG 160176)
	Hospital de Guarnição de João Pessoa (UASG 160139)

### **4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

#### **Vedação a acréscimo de quantitativos**

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

### **5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## **6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## **7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

## **9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

## **10. DAS PENALIDADES**

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## **11. CONDIÇÕES GERAIS**

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Quartel em João Pessoa, PB, data conforme a assinatura digital.

[REDACTED]

Ordenador de Despesas da Base Administrativa da Guarnição de João Pessoa

[REDACTED]

Representante legal do fornecedor registrado



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA  
(J R S da Paraíba/1908)**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20021/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90020/2025  
PROCESSO Nº 64240.000123/2025-67**

A BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA, com sede na Praça Olavo Bilac, s/ nº - Bairro Varadouro, na cidade de João Pessoa - PB, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.535.458/0001-10, neste ato representado pelo seu Ordenador de Despesas, Sr. [REDACTED] Coronel, nomeado pelo Boletim Especial nº 01, de 17 de dezembro de 2024, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº **90020/2025**, processo administrativo n.º **64240.000123/2025-67**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

## 1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO**, especificados nos itens do Termo de Referência, Apêndice I do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº **90020/2025**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

## 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do R	<b>CAIAN LTDA</b> CNPJ/MF 53.211.921/0001-60, Rua Dona Francisca, no 8300, Bloco 1 módulo B Box Petrolândia, Condomínio Perini Business Park, Zona Industrial Norte, Joinville - SC CEP 89.219-600, caian.comercio@gmail.com, (48) 99800-2404						
X	Especificação	Und	CAT/ MAT	Marca	Qtd	Valor Unit	Valor Total
133	<b>PAR DE LUVA ISOLANTE,</b> MATERIAL: BORRACHA, TAMANHO:10,5, COR: PRETA, CARACTERÍSTICAS	Par	38487 6	ORION	10 6	R\$ 648,00	R\$ 68.688,00

	ADICIONAIS: CLASSE 2, PARA ALTA TENSÃO 20K						
136	<b>RESISTÊNCIA ELÉTRICA</b> USO: CAFETEIRA ELÉTRICA INDUSTRIAL, POTÊNCIA NOMINAL: 3000	Unidade	463453	NOBRE	43	R\$ 114,00	R\$ 4.902,00
137	<b>RESISTÊNCIA ELÉTRICA</b> USO: CAFETEIRA, POTÊNCIA NOMINAL: 2000 K	Unidade	463352	VARIMAQ	22	R\$ 88,50	R\$ 1.947,00
164	<b>RELE DE NÍVEL INFERIOR</b> CONDUTIVO 220-380 VCA, MODELO: RN-01-MC 220-380VCA, REFERENCIA: RN-01-MC, SENSIBILIDADE: 0 Á 100K , FREQUÊNCIA: 50/60HZ CORRENTE MÁXIMA NOS CONTATOS: 5A , GRAU DE PROTEÇÃO: IP51 PARA INVÓLUCRO / IP10 PARA TERMINAIS	Unidade	426967	ALTRONIC Modelo RN-01-MC	35	R\$ 189,70	R\$ 6.639,50
167	<b>KIT CONTATOR</b> 9A CWC09 + RELÉ TÉRMICO RW17 5,6A A 8A. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: CONTATOS PRINCIPAIS DO CONTATOR: 3 NA (TRIPOLAR, NORMALMENTE ABERTO) CONTATO AUXILIAR DO CONTATOR: INTEGRADO 1 NA (NORMALMENTE ABERTO), CONTATOS PRINCIPAIS DO RELE TÉRMICO: 3 (TRIPOLAR), CONTATOS AUXILIARES DO RELE TÉRMICO: 1 NA (NORMALMENTE ABERTO) + 1 NF (NORMALMENTE FECHADO), TENSÃO MÁXIMA DA CARGA SUPOSTADA (AC-3): 690 VCA, ESCALA (RANGE) DE AJUSTE DA CORRENTE: 5,6 A 8 A, POTÊNCIAS SUPOSTADAS (AC-3): 3 CV/2,2 KW (220 VCA), 5 CV/3,7 KW (380 VCA, 690 VCA), 6 CV/4,5 KW (440 VCA), ESTRUTURA: 1 MINI CONTATOR 9 A, (CWC09-10-30V26), 1 RELE DE SOBRECARGA 5,6 A 8 A, (RW17-1D3-U008). COMPOSIÇÃO DO KIT: MINI CONTATOR 220V 9A TRIPOLAR 1NA CWC09-10-30V26 REFERÊNCIA: CWC09-10-30V26, CORRENTE NOMINAL: 9 A TENSÃO DE COMANDO (BOBINA): 220 V (60HZ), TENSÃO MÁXIMA DA CARGA SUPOSTADA (AC-3): 690 VCA, POTÊNCIAS SUPOSTADAS (AC-3): 3 CV/2,2 KW (220 VCA), 5 CV/3,7 KW (380 VCA, 690 VCA), 6 CV/4,5 KW (440 VCA), CONTATOS PRINCIPAIS: 3 NA	Unidade	483048	WEG	35	R\$ 294,00	R\$ 10.290,00

	(TRIPOLAR, NORMALMENTE ABERTO) CONTATO AUXILIAR: INTEGRADO 1 NA (NORMALMENTE ABERTO), GRAU DE PROTEÇÃO: IP20, TIPO DE TERMINAL (CONEXÃO): PARAFUSO RELE DE SOBRECARGA TÉRMICO RW17 DE 5,6A A 8A PARA CWC, REFERÊNCIA: RW17-1D3-U008, COMPATIBILIDADE: CONTADORES CW07, CWC07 A CWC016 (TERMINAL PARAFUSO), FAIXA DE CORRENTE: 5,6 A 8 A, CONTATOS PRINCIPAIS: 3 NA (TRIPOLAR, NORMALMENTE ABERTO) GRAU DE PROTEÇÃO: IP10(TERMINAIS PRINCIPAIS E CONTATOS AUXILIARES) CONTATOS AUXILIARES: 1 NA (NORMALMENTE ABERTO) + 1 NF (NORMALMENTE FECHADO) CLASSE DE DISPARO: 10						
170	<b>CONTATOR</b> , NÚMERO PÓLOS: 4, APLICAÇÃO: AR CONDICIONADO, FREQUÊNCIA: 60 HZ, NÚMERO E TIPO DE CONTATOS PRINCIPAIS: 4NA, TENSÃO NOMINAL BOBINA: 220 V, CORRENTE TÉRMICA NOMINAL: 32 A, SISTEMA FIXAÇÃO: EM TRILHO DIN. MODELO/MARCA DE REFERÊNCIA: CWM32 (WEG)	Unida de	434156	SIBRATEC MODELO CJX2-32008	28	R\$ 255,00	R\$ 7.140,00

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

### 3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Base Administrativa da Guarnição de João Pessoa.

3.2. Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes
133	1º Grupamento de Engenharia (UASG 160176)
136	1º Grupamento de Engenharia (UASG 160176)
137	1º Grupamento de Engenharia (UASG 160176)
164	1º Grupamento de Engenharia (UASG 160176)
167	1º Grupamento de Engenharia (UASG 160176)
170	1º Grupamento de Engenharia (UASG 160176)

#### **4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

#### **Vedação a acréscimo de quantitativos**

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

#### **5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## **6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da [alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## **7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para

verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

## **9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

## **10. DAS PENALIDADES**

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

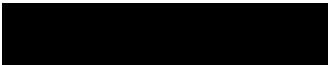
## **11. CONDIÇÕES GERAIS**

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Quartel em João Pessoa, PB, data conforme a assinatura digital.

  
Ordenador de Despesas da Base Administrativa da Guarnição de João Pessoa

  
Representante legal do fornecedor registrado



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA  
(J R S da Paraíba/1908)**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20020/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90020/2025  
PROCESSO Nº 64240.000123/2025-67**

A BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA, com sede na Praça Olavo Bilac, s/ nº - Bairro Varadouro, na cidade de João Pessoa - PB, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.535.458/0001-10, neste ato representado pelo seu Ordenador de Despesas, Sr. [REDACTED], Coronel, nomeado pelo Boletim Especial nº 01, de 17 de dezembro de 2024, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº **90020/2025**, processo administrativo n.º **64240.000123/2025-67**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

## 1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO**, especificados nos itens do Termo de Referência, Apêndice I do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº **90020/2025**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

## 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

<b>MC SANTOS COMERCIO DE LUMINARIAS</b>							
Item do R	CNPJ/MF 23.704.274/0001-67, Rua: Heitor dos Prazeres , 271, Vila Sonia, São Paulo - SP CEP: 05522-000, licitacao@triolux.com.br, (11) 98975-8477						
X	Especificação	Und	CAT/MAT	Marca	Qt d	Valor Unit	Valor Total
129	<b>LÂMPADA LED TENSÃO NOMINAL: BIVOLT V, POTÊNCIA NOMINAL: 20 W, TIPO BASE: E-27, TIPO BULBO: A60. SÓ SERÁ</b>	Unidade	4375 24	LUMANTI	97 0	R\$ 4,88	R\$ 4.733,60

	ADMITIDA A OFERTA DA LÂMPADA DE LED QUE POSSUA A ETIQUETA NACIONAL DE CONSERVAÇÃO DE ENERGIA - ENCE, NA(S) CLASSE(S) A, NOS TERMOS DA PORTARIA INMETRO N° 144, DE 13/03/2015 QUE APROVA OS REQUISITOS DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE - RAC DO PRODUTO E TRATA DA ETIQUETAGEM COMPULSÓRIA						
149	<b>LÂMPADA LED</b> TENSÃO NOMINAL: BIVOLT V, POTÊNCIA NOMINAL: 9 W, TIPO BASE: E-27, TIPO BULBO: A60	Unidade	451495	LUMANTI	379	R\$ 2,22	R\$ 841,38

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

### 3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Base Administrativa da Guarnição de João Pessoa.

3.2. Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes
129	1º Grupamento de Engenharia (UASG 160176)
	Hospital de Guarnição de João Pessoa (UASG 160139)
149	1º Grupamento de Engenharia (UASG 160176)
	Hospital de Guarnição de João Pessoa (UASG 160139)

### 4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**4.1.** Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

#### Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

### 5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada

por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## **6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## **7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

## **9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

## **10. DAS PENALIDADES**

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## **11. CONDIÇÕES GERAIS**

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Quartel em João Pessoa, PB, data conforme a assinatura digital.

Ordenador de Despe



arnição de João Pessoa

Representante legal do fornecedor registrado





**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA  
(J R S da Paraíba/1908)**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20019/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90020/2025  
PROCESSO Nº 64240.000123/2025-67**

A BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA, com sede na Praça Olavo Bilac, s/ nº - Bairro Varadouro, na cidade de João Pessoa - PB, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.535.458/0001-10, neste ato representado pelo seu Ordenador de Despesas, Sr. [REDACTED], Coronel, nomeado pelo Boletim Especial nº 01, de 17 de dezembro de 2024, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº **90020/2025**, processo administrativo n.º **64240.000123/2025-67**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

## 1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO**, especificados nos itens do Termo de Referência, Apêndice I do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº **90020/2025**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

## 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do R	<b>ELETROQUIP COMERCIO E LICITACOES LTDA</b> CNPJ/MF 05.854.663/0001-97, Av. Emilio Ribas, 645, Gopouva - Guarulhos/SP, amanda@eletroquipsp.com.br, (11) 2411-0768						
X	Especificação	Und	CAT/ MAT	Marca	Qtd	Valor Unit	Valor Total
101	<b>MULTÍMETRO TENSÃO: 1.000 V, TENSÃO AC: 750 V, CORRENTE DC: 10 A, RESISTÊNCIA: 200 OHM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: DISPLAY LCD 3 1/2 DÍGITOS, TESTE DIODO,</b>	Unida de	35536 8	MINIPA	18	R\$ 195,00	R\$ 3.510,00

TRANSISTOR, TIPO: DIGITAL, TEMPERATURA: 0 A 50 °C, FUNCIONAMENTO: BATERIA 9V						
---------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--	--	--	--

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

### **3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

3.1. O órgão gerenciador será a Base Administrativa da Guarnição de João Pessoa.

3.2. Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes
101	1º Grupamento de Engenharia (UASG 160176)

### **4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

#### **Vedação a acréscimo de quantitativos**

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

### **5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado,

desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## **6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## **7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do

cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas,

optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

## **9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

## **10. DAS PENALIDADES**

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## **11. CONDIÇÕES GERAIS**

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Quartel em João Pessoa, PB, data conforme a assinatura digital.

  
Ordenador de Despesas da Base Administrativa da Guarnição de João Pessoa

  
Representante legal do fornecedor registrado



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA  
(J R S da Paraíba/1908)**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20018/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90020/2025  
PROCESSO Nº 64240.000123/2025-67**

A BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA, com sede na Praça Olavo Bilac, s/ nº - Bairro Varadouro, na cidade de João Pessoa - PB, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.535.458/0001-10, neste ato representado pelo seu Ordenador de Despesas, Sr. [REDACTED] Coronel, nomeado pelo Boletim Especial nº 01, de 17 de dezembro de 2024, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº **90020/2025**, processo administrativo n.º **64240.000123/2025-67**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

## 1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO**, especificados nos itens do Termo de Referência, Apêndice I do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº **90020/2025**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

## 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do R	<b>A S DE LIMA COMERCIO LTDA</b>						
	CNPJ/MF 22.553.731/0001-05, Rua Barão de Antonina, no 164, Imbiribeira, CEP- 51.190-738, Recife- PE, as_distribuidora@outlook.com, (81)3040-3451						
X	Especificação	Und	CAT/MAT	Marca	Qtd	Valor Unit	Valor Total
87	<b>HASTE DE ATERRAMENTO EM COBRE DE ½ /1 M, NBR 13571/96</b>	Unidade	454245	mectronic	57	R\$ 12,61	R\$ 718,77
89	<b>INTERRUPTOR, QUANTIDADE SEÇÕES 1 UN, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CONJUGADO COM</b>	Unidade	402534	mectronic	356	R\$ 3,48	R\$ 1.238,88

	ESPELHO, COR BRANCA, APLICAÇÃO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, DIMENSÕES 4 X 2 CM, POSIÇÃO RELATIVA EMBUTIR, TENSÃO NOMINAL 250 V, CORRENTE NOMINAL 10 A, MODELO 2P+T						
91	<b>INTERRUPTOR</b> , TIPO PARALELO (THREE-WAY), QUANTIDADE SEÇÕES 1 UN, APLICAÇÃO CAIXA 4 X 2 POL, TIPO ACIONAMENTO TECLA SIMPLES VERTICAL, ACABAMENTO COM PLACA E PARAFUSO, POSIÇÃO RELATIVA EMBUTIR, TENSÃO NOMINAL 250 V, CORRENTE NOMINAL 10 A, MATERIAL TERMOPLÁSTICO AUTOEXTINGUÍVEL, FORMATO RETANGULAR	Unidade	347050	mectronic	114	R\$ 3,89	R\$ 443,46
94	<b>INTERRUPTOR</b> MATERIAL: TERMOPLÁSTICO AUTOEXTINGUÍVEL, ACABAMENTO: COM PLACA E PARAFUSO, CORRENTE NOMINAL: 10 A, TIPO: MODULADO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SISTEMA X, QUANTIDADE SEÇÕES: 1 UN, TENSÃO NOMINAL: 250 V, TIPO ACIONAMENTO: TECLA SIMPLES HORIZONTAL, POSIÇÃO RELATIVA: SOBREPOR, FORMATO: RETANGULAR	Unidade	460977	mectronic	172	R\$ 6,13	R\$ 1.054,36
97	<b>LUVA</b> PARA ELETRODUTO EM PVC RÍGIDO ROSCÁVEL DE 1", ANTICHAMA, COR PRETA	Unidade	261235	elecon	169	R\$ 0,83	R\$ 140,27
98	<b>LUVA</b> PARA ELETRODUTO EM PVC RÍGIDO ROSCÁVEL DE 1/2", ANTICHAMA, COR PRETA	Unidade	250525	elecon	245	R\$ 0,46	R\$ 112,70
99	<b>LUVA</b> PARA ELETRODUTO EM PVC RÍGIDO ROSCÁVEL DE 3/4", ANTICHAMA, COR PRETA	Unidade	365633	elecon	215	R\$ 0,56	R\$ 120,40

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

### 3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Base Administrativa da Guarnição de João Pessoa.

3.2. Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes
87	1º Grupamento de Engenharia (UASG 160176)
	Hospital de Guarnição de João Pessoa (UASG 160139)

89	1º Grupamento de Engenharia (UASG 160176)
	Hospital de Guarnição de João Pessoa (UASG 160139)
91	1º Grupamento de Engenharia (UASG 160176)
	Hospital de Guarnição de João Pessoa (UASG 160139)
94	1º Grupamento de Engenharia (UASG 160176)
97	1º Grupamento de Engenharia (UASG 160176)
	Hospital de Guarnição de João Pessoa (UASG 160139)
98	1º Grupamento de Engenharia (UASG 160176)
	Hospital de Guarnição de João Pessoa (UASG 160139)
99	1º Grupamento de Engenharia (UASG 160176)
	Hospital de Guarnição de João Pessoa (UASG 160139)

#### **4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

##### **Vedação a acréscimo de quantitativos**

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

#### **5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## **6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## **7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

## **9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

## **10. DAS PENALIDADES**

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## **11. CONDIÇÕES GERAIS**

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Quartel em João Pessoa, PB, data conforme a assinatura digital.

  
Ordenador de Despesas da Base Administrativa da Guarnição de João Pessoa

  
Representante legal do fornecedor registrado



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA  
(J R S da Paraíba/1908)**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20017/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90020/2025  
PROCESSO Nº 64240.000123/2025-67**

A BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA, com sede na Praça Olavo Bilac, s/ nº – Bairro Varadouro, na cidade de João Pessoa – PB, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.535.458/0001-10, neste ato representado pelo seu Ordenador de Despesas, Sr. [REDAZIDO], Coronel, nomeado pelo Boletim Especial nº 01, de 17 de dezembro de 2024, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº **90020/2025**, processo administrativo n.º **64240.000123/2025-67**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

## 1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO**, especificados nos itens do Termo de Referência, Apêndice I do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº **90020/2025**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

## 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do R	[REDAZIDO] CNPJ/MF 59.625.519/0001-08, Rua Iwao Namizaki no 170, bairro Uberaba, CEP 81550-180, Curitiba-Paraná, tio.caetano7859@gmail.com, (41) 9 9898-7143						
X	Especificação	Und	CAT/MAT	Marca	Qtd	Valor Unit	Valor Total
82	<b>ELETRODUTO MATERIAL:</b> PVC, COMPRIMENTO: 3 M, COR: PRETA, TIPO: RÍGIDO ANTICHAMA, NORMAS TÉCNICAS: ABNT EB-	PEÇA	35467 2	MAXDUTOS	25 7	R\$ 8,09	R\$ 2.079,13

744(CLASSE B), NBR6150, TIPO FIXAÇÃO: ROSQUEÁVEL, BITOLA: 3/4 POL						
-------------------------------------------------------------------------	--	--	--	--	--	--

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

### **3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

3.1. O órgão gerenciador será a Base Administrativa da Guarnição de João Pessoa.

3.2. *Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:*

<i>Item nº</i>	<i>Órgãos Participantes</i>
82	1º Grupamento de Engenharia (UASG 160176)
	Hospital de Guarnição de João Pessoa (UASG 160139)

### **4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

#### **Vedação a acréscimo de quantitativos**

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

### **5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado,

desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## **6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## **7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do

cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas,

optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

## **9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

## **10. DAS PENALIDADES**

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## **11. CONDIÇÕES GERAIS**

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Quartel em João Pessoa, PB, data conforme a assinatura digital.



Ordenador de Despesas da Base Administrativa da Guarnição de João Pessoa



Representante legal do fornecedor registrado



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA  
(J R S da Paraíba/1908)**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20016/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90020/2025  
PROCESSO Nº 64240.000123/2025-67**

A BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA, com sede na Praça Olavo Bilac, s/ nº - Bairro Varadouro, na cidade de João Pessoa - PB, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.535.458/0001-10, neste ato representado pelo seu Ordenador de Despesas, Sr. [REDACTED], Coronel, nomeado pelo Boletim Especial nº 01, de 17 de dezembro de 2024, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº **90020/2025**, processo administrativo n.º **64240.000123/2025-67**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

## 1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO**, especificados nos itens do Termo de Referência, Apêndice I do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº **90020/2025**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

## 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do R	<b>WBNJ LICITARN LTDA</b> CNPJ/MF 43.455.634/0001-41 , Rua Tomás Antônio Gonzaga, no 999, Parnamirim - RN wbjnmateriaisdiversos@gmail.com, (84) 99432-2880 / (84) 99999-1159						
X	Especificação	Und	CAT/ MAT	Marca	Qtd	Valor Unit	Valor Total
65	<b>DISJUNTOR BAIXA TENSÃO</b> NÚMERO PÓLOS: 1, CURVA DE DISPARO: C, CORRENTE NOMINAL: 16 A, FUNCIONAMENTO: TERMOMAGNÉTICO, NORMAS TÉCNICAS: NBR 5.283/73,	Unida de	41635 9	OUROLUX	97	R\$ 6,99	R\$ 678,03

PADRÃO: DIN							
66	<b>DISJUNTOR 20A</b> TRIPOLAR, PADRÃO DIN, CURVA TIPO C	Unidade	416378	OUROLUX	83	R\$ 23,76	R\$ 1.972,08
67	<b>DISJUNTOR 20A</b> UNIPOLAR, PADRÃO DIN, CURVA TIPO C	Unidade	337818	OUROLUX	107	R\$ 6,67	R\$ 713,69
68	<b>DISJUNTOR BAIXA TENSÃO</b> NÚMERO PÓLOS: 3, CURVA DE DISPARO: C, CORRENTE NOMINAL: 25 A, FUNCIONAMENTO: TERMOMAGNÉTICO, NORMAS TÉCNICAS: NBR 5.283/73, PADRÃO: DIN	Unidade	416375	OUROLUX	90	R\$ 24,87	R\$ 2.238,30
70	<b>DISJUNTOR BAIXA TENSÃO</b> NÚMERO PÓLOS: 3, CURVA DE DISPARO: C, CORRENTE NOMINAL: 32 A, FUNCIONAMENTO: TERMOMAGNÉTICO, NORMAS TÉCNICAS: NBR 5.283/73, PADRÃO: DIN	Unidade	416383	OUROLUX	76	R\$ 26,23	R\$ 1.993,48
71	<b>DISJUNTOR 32A UNIPOLAR</b> , PADRÃO DIN, CURVA TIPO C	Unidade	337857	OUROLUX	82	R\$ 6,07	R\$ 497,74
72	<b>DISJUNTOR 40A TRIPOLAR</b> , PADRÃO DIN, CURVA TIPO C	Unidade	416379	OUROLUX	92	R\$ 26,67	R\$ 2.453,64
73	<b>DISJUNTOR 40A UNIPOLAR</b> , PADRÃO DIN, CURVA TIPO C	Unidade	337858	OUROLUX	92	R\$ 6,56	R\$ 603,52
74	<b>DISJUNTOR 50A TRIPOLAR</b> , PADRÃO DIN, CURVA TIPO C	Unidade	484200	OUROLUX	79	R\$ 26,56	R\$ 2.098,24
75	<b>DISJUNTOR 50A UNIPOLAR</b> , PADRÃO DIN, CURVA TIPO C	Unidade	337859	OUROLUX	67	R\$ 6,56	R\$ 439,52
76	<b>DISJUNTOR 63A TRIPOLAR</b> , PADRÃO DIN, CURVA TIPO C	Unidade	337910	OUROLUX	45	R\$ 26,56	R\$ 1.195,20
102	<b>PASSA FIO</b> , MATERIAL AÇO COMPRIMENTO 20 M CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM PONTA FLEXÍVEL	Unidade	379008	VONDER	32	R\$ 19,99	R\$ 639,68
143	<b>ARAME RECOZIDO</b> 16 BWG, D = 1,65 MM (0,016 KG/M) OU 18 BWG, D = 1,25 MM (0,01 KG/M)	Unidade	233211	VONDER	77	R\$ 16,89	R\$ 1.300,53

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

### 3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Base Administrativa da Guarnição de João Pessoa.

3.2. Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes
65	1º Grupamento de Engenharia (UASG 160176)
66	1º Grupamento de Engenharia (UASG 160176)
67	1º Grupamento de Engenharia (UASG 160176)
68	1º Grupamento de Engenharia (UASG 160176)
70	1º Grupamento de Engenharia (UASG 160176)
72	1º Grupamento de Engenharia (UASG 160176)

73	1º Grupamento de Engenharia (UASG 160176)
74	1º Grupamento de Engenharia (UASG 160176)
75	1º Grupamento de Engenharia (UASG 160176)
76	1º Grupamento de Engenharia (UASG 160176)
102	1º Grupamento de Engenharia (UASG 160176)
	Hospital de Guarnição de João Pessoa (UASG 160139)
143	1º Grupamento de Engenharia (UASG 160176)
65	Hospital de Guarnição de João Pessoa (UASG 160139)

#### **4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

##### **Vedação a acréscimo de quantitativos**

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

#### **5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer

ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à

Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## **6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## **7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

## **9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

## **10. DAS PENALIDADES**

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## **11. CONDIÇÕES GERAIS**

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Quartel em João Pessoa, PB, data conforme a assinatura digital.

  
Ordenador de Despesas da Base Administrativa da Guarnição de João Pessoa

  
Representante legal do fornecedor registrado



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA  
(J R S da Paraíba/1908)**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20015/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90020/2025  
PROCESSO Nº 64240.000123/2025-67**

A BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA, com sede na Praça Olavo Bilac, s/ nº – Bairro Varadouro, na cidade de João Pessoa – PB, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.535.458/0001-10, neste ato representado pelo seu Ordenador de Despesas, Sr. [REDACTED], Coronel, nomeado pelo Boletim Especial nº 01, de 17 de dezembro de 2024, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº **90020/2025**, processo administrativo n.º **64240.000123/2025-67**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

## 1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO**, especificados nos itens do Termo de Referência, Apêndice I do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº **90020/2025**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

## 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do R	<b>MORK TELECOM PRODUTOS E SERVICOS PARA TELECOMUNICACOES LTDA</b> CNPJ/MF 13.460.002/0001-05 , Rua Presidente Faria, 629, sala 01 CEP: 83.411-050, Colônia Faria Colombo /PR, licitacao@mork.com.br, (41) 3666-6336						
X	Especificação	Und	CAT/MAT	Marca	Qtd	Valor Unit	Valor Total
59	<b>CORDÃO PARALELO FLEXÍVEL 2 X 2,5MM, CLASSE 4, 300V, ISOLADO EM PVC, NBR 13249, ROLO COM 100M, COR BRANCA</b>	ROLO C/ 100 M	334269	ENERGY	35	R\$ 431,99	R\$ 15.119,65
61	<b>CURVA 90º CURTA PARA ELETRODUTO EM PVC RÍGIDO</b>	Unidade	231524	MAXIDUTOS	162	R\$ 1,22	R\$ 197,64

	ROSCÁVEL DE 3/4", ANTICHAMA, COR PRETA						
62	<b>CURVA 90º</b> CURTA PARA ELETRODUTO EM PVC RÍGIDO ROSCÁVEL DE 1", ANTICHAMA, COR PRETA	Unida de	23152 5	MAXIDUTOS	126	R\$ 1,67	R\$ 210,42
63	<b>DISJUNTOR BAIXA</b> TENSÃO NÚMERO PÓLOS: 1, FIXAÇÃO: TRILHO DIN, CORRENTE NOMINAL: 10 A, FUNCIONAMENTO: TERMOMAGNÉTICO	Unida de	39955 5	SOPRANO	50	R\$ 7,16	R\$ 358,00
69	<b>DISJUNTOR BAIXA TENSÃO</b> NÚMERO PÓLOS: 1, CURVA DE DISPARO: C, CORRENTE NOMINAL: 25 A, FUNCIONAMENTO: TERMOMAGNÉTICO, NORMAS TÉCNICAS: NBR 5.283/73, PADRÃO: DIN	Unida de	41635 8	SOPRANO	78	R\$ 7,16	R\$ 558,48
80	<b>ELETRODUTO EM PVC</b> RÍGIDO ROSCÁVEL DE 1", ANTICHAMA, NBR 15465, PEÇA COM 3M, COR PRETA	PEÇA	24212 2	MAXIDUTOS	180	R\$ 8,84	R\$ 1.591,20
85	<b>FITA ISOLANTE ELÉTRICA,</b> CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS AUTO FUSÃO, LARGURA NOMINAL 19 MM, COMPRIMENTO NOMINAL 10 M	Unida de	34954 9	RAJIX ENERGY	655	R\$ 14,94	R\$ 9.785,70
90	<b>INTERRUPTOR,</b> TIPO DUPLO QUANTIDADE PÓLOS 2 UN QUANTIDADE SEÇÕES 2 UN QUANTIDADE ALAVANCAS 2 UN CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CONJUGADO COM ESPELHO COR BRANCA TENSÃO MÁXIMA PERMITIDA 250 V APLICAÇÃO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS TIPO ACIONAMENTO TECLA DUPLA REFERÊNCIA PIAL PLUS DIMENSÕES 4 X 2 POL POSIÇÃO RELATIVA EMBUTIR TENSÃO NOMINAL 220 V CORRENTE NOMINAL 10 A	Unida de	34705 0	PLUZIE	209	R\$ 6,68	R\$ 1.396,12
92	<b>INTERRUPTOR,</b> TIPO EMBUTIR, QUANTIDADE SEÇÕES 3 UN, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ESPELHO, CORRENTE 10 A, TENSÃO 250 V, APLICAÇÃO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	Unida de	39029 1	PLUZIE	217	R\$ 8,88	R\$ 1.926,96
93	<b>INTERRUPTOR,</b> QUANTIDADE SEÇÕES 3 UN, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SISTEMA X, COMPLETO COM BASE EM PVC, DIMENSÕES 75 X, APLICAÇÃO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	Unida de	32777 9	PLUZIE	172	R\$ 10,88	R\$ 1.871,36
105	<b>PLAFON (SPOT) ECONÔMICO</b>	Unida	44645	BETEL	537	R\$ 3,47	R\$ 1.863,39

	EM PVC, BASE E-27 EM LOUÇA, COR BRANCA	de	2				
108	<b>INTERRUPTOR</b> , TIPO SIMPLES, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS MÓDULO PULSADOR, APLICAÇÃO CAMPAINHA, TIPO ACIONAMENTO L-O (LIGADO-DESLIGADO), DIMENSÕES 4X2 OU 4X4 POL, TENSÃO NOMINAL 250 V, CORRENTE NOMINAL 10 A	Unidade	424183	PLUZIE	94	R\$ 5,71	R\$ 536,74
121	<b>TOMADA</b> , COR CORPO BRANCA, CORRENTE NOMINAL 10 A, TENSÃO NOMINAL 250 V, NÚMERO PÓLOS 2 P + T, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM ESPELHO, NORMAS TÉCNICAS NBR 14136, POSIÇÃO RELATIVA EMBUTIR	Unidade	424892	PLUZIE	418	R\$ 3,95	R\$ 1.651,10
122	<b>TOMADA</b> , COR CORPO BRANCA, CORRENTE NOMINAL 20 A, TENSÃO NOMINAL 250 V, NÚMERO PÓLOS 2 P + T, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM ESPELHO, NORMAS TÉCNICAS NBR 14136, POSIÇÃO RELATIVA EMBUTIR	Unidade	424893	PLUZIE	528	R\$ 3,95	R\$ 2.085,60
123	<b>TOMADA</b> , MODELO DUPLA, FORMATO CONTATO PINO CILÍNDRICO, CORRENTE NOMINAL 10 A, TENSÃO NOMINAL 250 V, NÚMERO PÓLOS 2 P + T, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM ESPELHO, NORMAS TÉCNICAS NBR14136 E IEC60.884, APLICAÇÃO CAIXA 4 X 2 POL	Unidade	395746	PLUZIE	330	R\$ 5,59	R\$ 1.844,70
127	<b>TOMADA</b> , MODELO TRIPLA, CORRENTE NOMINAL 15 A, NÚMERO PÓLOS 2 P + T, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM ESPELHO 4´ X 2´, APLICAÇÃO INSTALAÇÃO ELÉTRICA, POSIÇÃO RELATIVA EMBUTIR	Unidade	328071	PLUZIE	125	R\$ 8,07	R\$ 1.008,75
134	<b>TOMADA FORMATO</b> CONTATO: 3P + T, CORRENTE NOMINAL: 32 A, TENSÃO NOMINAL: 380/440 V, CARACTERÍSTICA ADICIONAIS: COM SISTEMA DE ENCAIXE NA TAMPA, APLICAÇÃO: INDUSTRIAL, REFERÊNCIA: STECK-N4206	Unidade	486019	SOPRANO	68	R\$ 46,22	R\$ 3.142,96
147	<b>TERMINAL</b> A COMPRESSÃO EM COBRE ESTANHADO PARA CABO 6 MM2, 1 FURO E 1 COMPRESSÃO, PARA	Unidade	425514	DECORLUX	69	R\$ 1,45	R\$ 100,05

	PARAFUSO DE FIXAÇÃO M6						
154	<b>LUMINÁRIAS</b> PUBLICAS LED SLIM 100 W, POTENCIA NOMINAL: 100W, TEMPERATURA DE COR: 6500K, TENSÃO: BIVOLT, FREQUÊNCIA: 50/60HZ FP> 0,95. DIÂMETRO DE ENTRADA DO BRAÇO 48 MM	Unida de	467325	RAJIX ENERGY	88	R\$ 208,64	R\$ 18.360,32
155	<b>LÂMPADA LED</b> , TENSÃO NOMINAL 220 V, POTÊNCIA NOMINAL 9 W TIPO BASE G13 FORMATO TUBULAR T8 COMPRIMENTO 600MM, FREQUÊNCIA NOMINAL 60 HZ	Unida de	437980	RAJIX ENERGY	294	R\$ 3,45	R\$ 1.014,30
156	<b>CONECTOR CDP</b> 120-35 PERFURANTE, PRINCIPAL 16-120MM DERIVAÇÃO 4-35MM VAMPIRO	Unida de	458406	BETEL	287	R\$ 8,24	R\$ 2.364,88
158	<b>CONECTOR CDP</b> 70 PERFURANTE, PRINCIPAL 10-95MM DERIVAÇÃO 1,5-10MM VAMPIRO	Unida de	418880	BETEL	151	R\$ 6,27	R\$ 946,77
162	<b>CABO DE ALUMÍNIO</b> MULTIPLEXADO 16MM ISOLADO, MODELO DUPLEX: 2X16MM (FASE + NEUTRO) 1KV CONFORME NBR:8182. ROLO COM 100 METROS	Metro	418907	ALUBRAX	57	R\$ 416,95	R\$ 23.766,15

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

### 3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Base Administrativa da Guarnição de João Pessoa.

3.2. Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes
59	1º Grupamento de Engenharia (UASG 160176)
61	1º Grupamento de Engenharia (UASG 160176)
	Hospital de Guarnição de João Pessoa (UASG 160139)
62	1º Grupamento de Engenharia (UASG 160176)
	Hospital de Guarnição de João Pessoa (UASG 160139)
63	1º Grupamento de Engenharia (UASG 160176)
69	1º Grupamento de Engenharia (UASG 160176)
80	1º Grupamento de Engenharia (UASG 160176)
	Hospital de Guarnição de João Pessoa (UASG 160139)
85	1º Grupamento de Engenharia (UASG 160176)
	Hospital de Guarnição de João Pessoa (UASG 160139)
90	1º Grupamento de Engenharia (UASG 160176)
	Hospital de Guarnição de João Pessoa (UASG 160139)
92	1º Grupamento de Engenharia (UASG 160176)
	Hospital de Guarnição de João Pessoa (UASG 160139)
93	1º Grupamento de Engenharia (UASG 160176)
105	1º Grupamento de Engenharia (UASG 160176)
	Hospital de Guarnição de João Pessoa (UASG 160139)

108	1º Grupamento de Engenharia (UASG 160176)
	Hospital de Guarnição de João Pessoa (UASG 160139)
122	1º Grupamento de Engenharia (UASG 160176)
	Hospital de Guarnição de João Pessoa (UASG 160139)
123	1º Grupamento de Engenharia (UASG 160176)
	Hospital de Guarnição de João Pessoa (UASG 160139)
127	1º Grupamento de Engenharia (UASG 160176)
	Hospital de Guarnição de João Pessoa (UASG 160139)
134	1º Grupamento de Engenharia (UASG 160176)
147	1º Grupamento de Engenharia (UASG 160176)
	Hospital de Guarnição de João Pessoa (UASG 160139)
148	1º Grupamento de Engenharia (UASG 160176)
	Hospital de Guarnição de João Pessoa (UASG 160139)
154	1º Grupamento de Engenharia (UASG 160176)
155	1º Grupamento de Engenharia (UASG 160176)
	Hospital de Guarnição de João Pessoa (UASG 160139)
156	1º Grupamento de Engenharia (UASG 160176)
	Hospital de Guarnição de João Pessoa (UASG 160139)
158	1º Grupamento de Engenharia (UASG 160176)
	Hospital de Guarnição de João Pessoa (UASG 160139)
162	1º Grupamento de Engenharia (UASG 160176)

#### **4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

##### **Vedação a acréscimo de quantitativos**

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

#### **5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## **6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## **7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário

da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

## **9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;  
ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

## **10. DAS PENALIDADES**

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

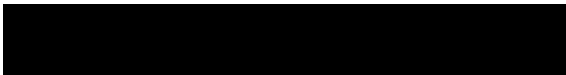
## **11. CONDIÇÕES GERAIS**

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Quartel em João Pessoa, PB, data conforme a assinatura digital.

  
Ordenador de Despesas da Base Administrativa da Guarnição de João Pessoa

  
Representante legal do fornecedor registrado



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA  
(J R S da Paraíba/1908)**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20014/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90020/2025  
PROCESSO Nº 64240.000123/2025-67**

A BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA, com sede na Praça Olavo Bilac, s/ nº - Bairro Varadouro, na cidade de João Pessoa - PB, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.535.458/0001-10, neste ato representado pelo seu Ordenador de Despesas, Sr. [REDAZIDO], Coronel, nomeado pelo Boletim Especial nº 01, de 17 de dezembro de 2024, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº **90020/2025**, processo administrativo n.º **64240.000123/2025-67**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

## 1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO**, especificados nos itens do Termo de Referência, Apêndice I do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº **90020/2025**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

## 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do R	<b>LUMEN SUPRIMENTAL E LOCACOES LTDA</b> CNPJ/MF 34.777.255/0001-87, Rua Francisco Nunes, nº 391 / 557, Rebouças, Curitiba - Paraná - CEP 80.215-000, <a href="mailto:lumen@lumensuprimental.com.br">lumen@lumensuprimental.com.br</a> , (41) 3015-8073 / (41) 98879-3507						
X	Especificação	Und	CAT/ MAT	Marca	Qt d	Valor Unit	Valor Total
48	<b>CAPACITOR FIXO</b> ELETROLÍTICO ALUMÍNIO CAPACITÂNCIA NOMINAL: 15 MICROF, TENSÃO NOMINAL: 250 VCA,	Unid ade	4180 51	EOS	40	R\$ 20,00	R\$ 800,00

	APLICAÇÃO: VENTILADOR REFRIGERAÇÃO, TIPO: DUPLO (FASE E PARTIDA)						
171	<b>RELÉ TÉRMICO</b> - RELÉ TÉRMICO REFERÊNCIA: LINHA SIRIUS (SIEMENS), NÚMERO PÓLOS: 3, FAIXA DE AJUSTE ELEMENTO TEMPORIZADO: 28 - 40 A, NÚMERO E TIPO DE CONTATOS AUXILIARES: 1NA + 1NF, CLASSE DE DISPARO: 10, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: TERMINAIS CONEXÃO DIRETA EM CONTADORES, TENSÃO NOMINAL: 220 V, FREQUÊNCIA NOMINAL: 60 HZ, ACESSÓRIOS: SELETOR RESET (MANUAL/AUTOMÁTICO); BOTÃO DE REARME	Unid ade	3796 33	SIBRATEC	35	R\$ 254,40	R\$ 8.904,00

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

### 3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Base Administrativa da Guarnição de João Pessoa.

3.2. Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes
48	1º Grupamento de Engenharia (UASG 160176)
171	1º Grupamento de Engenharia (UASG 160176)

### 4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

#### Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

## **5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses: